



Número: **0801260-34.2019.8.15.0321**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Santa Luzia**

Última distribuição : **21/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS (AUTOR)	NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS (ADVOGADO) DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26400685	21/11/2019 10:19	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
26400692	21/11/2019 10:19	<u>Petição Inicial e Documentos</u>	Petição
26401248	21/11/2019 10:19	<u>Atestados e Laudos</u>	Outros Documentos
26402200	21/11/2019 10:19	<u>Atestados Médico.</u>	Outros Documentos
26401214	21/11/2019 10:19	<u>Atestado Médico</u>	Outros Documentos
26402228	21/11/2019 10:19	<u>Comprovante de Residência</u>	Outros Documentos
26401239	21/11/2019 10:19	<u>Docs Médicos 02</u>	Outros Documentos
26401240	21/11/2019 10:19	<u>Guia Custas</u>	Outros Documentos
26401211	21/11/2019 10:19	<u>Docs Médicos 03</u>	Outros Documentos
26401210	21/11/2019 10:19	<u>Certidão DPC Santa Luzia</u>	Outros Documentos
26401212	21/11/2019 10:19	<u>Comprovante Protocolo da Interdição</u>	Outros Documentos
26401761	21/11/2019 10:19	<u>Docs Pessoais</u>	Documento de Identificação
26401218	21/11/2019 10:19	<u>Receita Medicamento</u>	Outros Documentos
26401246	21/11/2019 10:19	<u>Documento motocicleta</u>	Outros Documentos
26401216	21/11/2019 10:19	<u>Petição Inicial - Seguro DPVAT</u>	Outros Documentos
26401242	21/11/2019 10:19	<u>Docs Médicos 01</u>	Outros Documentos
26402248	21/11/2019 10:19	<u>Protocolo de entrega de documentos</u>	Outros Documentos
26401762	21/11/2019 10:19	<u>Laudo Interdição - Gilberto</u>	Outros Documentos
26401243	21/11/2019 10:19	<u>Atendimento Online - Solicitação Indeferimento Administrativo</u>	Outros Documentos

26406067	21/11/2019 11:05	<u>Petição</u>	Petição
26407329	21/11/2019 16:18	<u>Despacho</u>	Despacho
27959924	04/02/2020 15:51	<u>Contestação</u>	Contestação
27959947	04/02/2020 15:51	<u>2690053_CONTESTACAO_01</u>	Outros Documentos
27960199	04/02/2020 15:51	<u>2690053_CONTESTACAO_Anexo_022</u>	Outros Documentos
27960202	04/02/2020 15:51	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER</u>	Outros Documentos
28663060	02/03/2020 10:31	<u>Impugnação à contestação</u>	Petição
28663065	02/03/2020 10:31	<u>2020-03-02 - Impugnação</u>	Outros Documentos
28663066	02/03/2020 10:31	<u>Procuração</u>	Procuração
29111727	15/03/2020 12:37	<u>Despacho</u>	Despacho
29321658	23/03/2020 10:33	<u>HABILITAÇÃO</u>	Petição de habilitação nos autos
29321661	23/03/2020 10:33	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER</u>	Procuração
29321662	23/03/2020 10:33	<u>SUBSTABELECIMENTO- SUELIO</u>	Substabelecimento
30215781	28/04/2020 14:55	<u>Petição há provas</u>	Petição
30282733	30/04/2020 12:28	<u>Petição</u>	Petição
30282737	30/04/2020 12:28	<u>2690053_PETICAO_DE_PROVAS_01</u>	Outros Documentos
30314306	02/05/2020 12:24	<u>Despacho</u>	Despacho
30411286	06/05/2020 07:38	<u>Quesitos</u>	Petição
30610673	13/05/2020 11:36	<u>Despacho</u>	Despacho
30686813	14/05/2020 23:58	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
30774971	19/05/2020 09:44	<u>Certidão</u>	Certidão
30774973	19/05/2020 09:44	<u>AR DEVOLVIDO PJE Nº 0801260-34.2019 - DPVAT</u>	Aviso de Recebimento
31317726	05/06/2020 14:00	<u>Certidão</u>	Certidão
31317727	05/06/2020 14:00	<u>AR DEVOLVIDO PJE Nº 0801260-34.2019 - NUMOL</u>	Aviso de Recebimento
31674848	18/06/2020 14:24	<u>Certidão</u>	Certidão
31675551	18/06/2020 14:24	<u>OFÍCIO ORIUNDO DO NUMOL PJE Nº 0801260-34.2019</u>	Ofício
31883922	29/06/2020 16:53	<u>Despacho</u>	Despacho
31955922	01/07/2020 10:58	<u>Mandado</u>	Mandado
32666125	27/07/2020 10:59	<u>Certidão</u>	Certidão
32666127	27/07/2020 10:59	<u>OFÍCIO ORIUNDO DO NUMOL PJE Nº 0801260-34.2019 - GILBERTO</u>	Laudo Pericial
32673262	27/07/2020 20:38	<u>Despacho</u>	Despacho
32785619	30/07/2020 09:52	<u>Manifestação Laudo Pericial</u>	Petição
33282343	17/08/2020 13:47	<u>Expediente</u>	Expediente
33530846	24/08/2020 13:28	<u>Petição</u>	Petição

33530 848	24/08/2020 13:28	2690053_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A nexo_02	Outros Documentos
33531 449	24/08/2020 13:28	2690053_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1	Outros Documentos
33786 747	31/08/2020 15:30	<u>Despacho</u>	Despacho
33808 080	31/08/2020 19:18	<u>Expediente</u>	Expediente
33825 981	01/09/2020 09:51	<u>Petição</u>	Petição
35488 608	15/10/2020 13:57	<u>Despacho</u>	Despacho
37412 511	03/12/2020 09:53	<u>Petição</u>	Petição
37445 394	04/12/2020 10:39	<u>Despacho</u>	Despacho
37729 019	11/12/2020 11:25	<u>Petição</u>	Petição
37729 020	11/12/2020 11:25	2690053_PETICAO_DE_PROVAS_02	Outros Documentos
38674 586	25/01/2021 08:48	<u>Despacho</u>	Despacho
38924 758	01/02/2021 09:25	<u>Petição</u>	Petição
39209 993	08/02/2021 21:15	<u>Despacho</u>	Despacho
39232 760	09/02/2021 07:52	<u>Certidão</u>	Certidão
39232 762	09/02/2021 07:52	COMPROVANTE DE ENVIO DE OFÍCIO NUMOL PJE Nº 0801260-34.2019	Comunicações
39246 862	09/02/2021 10:51	<u>Certidão</u>	Certidão
39246 867	09/02/2021 10:51	OFÍCIO ORIUNDO DO NUMOL PJE Nº 0801260- 34.2019	Ofício
39261 305	09/02/2021 14:01	<u>Expediente</u>	Expediente
39796 082	23/02/2021 11:14	<u>Petição de juntada</u>	Petição
39796 705	23/02/2021 11:18	<u>Petição de juntada</u>	Petição
39796 713	23/02/2021 11:18	<u>Laudo pericial</u>	Documento de Comprovação
39796 714	23/02/2021 11:18	<u>Proposta Acordo INSS Aposentadoria por Invalidez e 25%</u>	Documento de Comprovação
39796 721	23/02/2021 11:18	<u>SENTENÇA - JFPB</u>	Documento de Comprovação
41437 710	06/04/2021 20:12	<u>Parecer</u>	Parecer
41446 137	07/04/2021 15:36	<u>Despacho</u>	Despacho
41572 740	09/04/2021 09:42	<u>Petição de juntada</u>	Petição
41573 265	09/04/2021 09:42	<u>Certidão de Casamento</u>	Documento de Comprovação
41573 266	09/04/2021 09:42	<u>Comprovante de residência em nome da esposa</u>	Documento de Comprovação
41573 268	09/04/2021 09:42	<u>Comprovante de residência</u>	Documento de Comprovação
41601 729	09/04/2021 21:35	<u>Despacho</u>	Despacho
42694 454	05/05/2021 12:16	<u>Petição</u>	Petição
42694 455	05/05/2021 12:16	2690053_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01	Outros Documentos
43285 583	18/05/2021 21:18	<u>Sentença</u>	Sentença
43681 653	26/05/2021 20:00	<u>Embargos de Declaração</u>	Embargos de Declaração

43681 654	26/05/2021 20:00	2690053_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_ 1A_INST_01	Outros Documentos
44376 212	11/06/2021 10:47	<u>Despacho</u>	Despacho
44756 427	21/06/2021 07:38	<u>Impugnação aos Embargos</u>	Impugnação aos Embargos
44756 429	21/06/2021 07:38	2021-06-21 - <u>Impugnação aos embargos de declaração</u>	Outros Documentos
44756 430	21/06/2021 07:38	<u>Procuração Gilvânia Gilberto</u>	Procuração
44931 265	24/06/2021 11:29	<u>Sentença</u>	Sentença
44963 714	25/06/2021 10:14	<u>Petição</u>	Petição
45457 729	07/07/2021 15:21	<u>Petição de juntada</u>	Petição
45458 060	07/07/2021 15:21	<u>Documentos Pessoais - Curadora</u>	Documento de Identificação

Petição Inicial e Documentos em anexo



Petição Inicial e Documentos em Anexo.



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.**

**GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.162.634 – SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº. 566.567.935-68, neste ato representado por sua curadora provisória (cf. termo em anexo) **GILVÂNIA MACENA DOS SANTOS**, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.563.913 – SSDS/PB, inscrita no CPF/ME sob o nº. 089.726.924-17, ambos residentes e domiciliados na Rua Francisco Alves Martins, nº. 250, bairro Frei Damião, Município de Santa Luzia/PB, CEP 58.600-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

com fulcro na Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/07 e nº. 11.945/2009, em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA**, pessoal jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço para citação/intimações na Rua da Assembleia, nº. 100, 26º. andar, bairro Centro, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

**I – DA JUSTIÇA GRATUITA**

*Ab initio*, sob as penas da Lei, o autor declara que não está em condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e/ou de sua família. Por esse motivo, respaldada nas garantias constitucionais do acesso à justiça (art. 5.º, LXXIV, CF), e ainda, com base na Lei Federal nº. 1.060/50 requer o benefício da JUSTIÇA GRATUITA.

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



## II – DA SUCINTA NARRATIVA FÁTICA

O autor foi vítima de um acidente de trânsito em 29 de Janeiro de 2017 e ingressou com o pedido administrativo perante a seguradora demandada com o objetivo de perceber o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Pois bem. **O Sinistro foi registrado sob o nº. 3170630172** e, após todo o transcurso do processo administrativo, a seguradora demandada entendeu que o autor não fazia jus ao recebimento da indenização.

É importante esclarecer que a seguradora demandada não enviou a carta comunicando o indeferimento do processo administrativo e, mesmo após inúmeras solicitações, conforme comprovante em anexo, ainda não foi enviada ao autor e este ainda não sabe qual a fundamentação utilizada para negar o pagamento da indenização, apesar de ter enviado toda a documentação solicitada e de ter recebido a cópia integral do processo administrativo, que segue em anexo.

Contudo, o entendimento negativo da seguradora demandada não merece prosperar, uma vez que o autor preenche os requisitos para o recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, foi devidamente apresentado a cópia dos documentos pessoais, Boletim de Ocorrência Policial, Documentação Médico Hospitalar, Formulário do Pedido do Seguro DPVAT, comprovantes de residência e bancário e entre outros.

Ressalta-se que o requerente sofreu graves lesões decorrentes do acidente portador de sequela de TRAUMATISMO CRANIANO ENCEFÁLICO, apresentando déficit de atenção, compreensão, coordenação motora e marcha, além de afasia. O mesmo após o acidente encontra-se em acompanhamento médico contínuo e faz uso de medicamentos de controle especial.

Apresenta ainda atestado médico psiquiátrico que comprova quadro neuropsicopatológico compatível com o CID F07.2 – SINDROME PÓS TRAUMÁTICA, caracterizada por inúmeros sintomas, como dificuldades de concentração, de realizar tarefas mentais, alteração da memória, insônia, diminuição da tolerância ao estresse, às emoções, cefaleia, vertigens, fadiga, irritabilidade, tudo isso devido a traumatismo craniano encefálico. Apresenta ainda enfermidade descrita

(83) 9-9816.3838. (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



pelo CID S06.0 que corresponde a CONCUSSÃO CEREBRAL apresentando sequelas neurológicas como hemiparesia complexa a direita, afasia mista e etc.

Em virtude disso, o requerente encontra-se impossibilitado para o trabalho e conseqüentemente sem capacidade civil plena para gerir sua vida independente e sem o auxílio de terceiros, além de estar incapacitado para exercer atividades laborativas e assim auferir os rendimentos necessários para realização de tratamento de saúde adequado, bem como para manter-se com dignidade diante de suas restrições, em decorrência da enfermidade da qual se tornou portador após o acidente, vivendo com medicamentos, de uso contínuo e ininterrupto, o que o impossibilita de reger sua própria vida.

Decorrente dessa sua condição, foi protocolado Ação de Interdição em face do requerente, movida por sua filha, pessoa que lhe dirige todos os cuidados, processo de nº 0800114-55.2019.4.05.8205, no qual o laudo médico pericial já reconhece a sua incapacidade total e permanente, confirmando as CIDs apresentadas nos atestados médicos e descritas nestes fatos.

Restou devidamente comprovado que após o acidente o requerente passou a ser portador de enfermidade irreversível que o impede de gerir sua própria pessoas, bens e negócios, tornando-o incapacitado civilmente .

No caso em análise, é direito do autor receber uma indenização ante os danos que lhe foram causados pelo acidente sofrido, que teve sérias complicações.

Assim, o autor faz jus ao recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT no montante total ao indicado na tabela trazida pela Lei nº. 11.945 de 05 de junho de 2009, uma vez que o dano pessoal causado à ele foi bastante grave.



### III – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

O Art. 5º da Lei 6.194/74 relata que o pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

*Art. 5º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Ademais, pontifica o art. 7º da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

*Art. 7º- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.*

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

*“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.*

Sendo assim, é incontroversa a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas



consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

De tal forma, seguem anexos os documentos médico-hospitalares, além do registro policial do acidente de trânsito que ocasionou danos pessoais ao autor e demais comprovantes que ratificam as sequelas que causaram enfermidade permanentes e irreversíveis que geraram a incapacidade total do requerente para o exercício de atividades laborativas e para práticas dos atos da vida civil.

#### **IV – DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

A vigente redação da Lei nº 6.194/74 resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº. 11.482/2007) e nº. 451/2008 (Lei nº11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*(...)*

*II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009).*

*I – quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da***



*aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

A tabela a que se refere o dispositivo figura agora como anexo à Lei nº 6.194/74 e está assim desenhada:

<b>ANEXO</b> (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974) (acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)	
<b>Danos Corporais Totais</b> <b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.	

<b>ANEXO</b> (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974) (acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)	
<b>Danos Corporais Totais</b> <b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos do pé	

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

## V – DA PERÍCIA

Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de prova pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo(a) perito(a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo autor?
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c) Essas lesões tornaram algum membro ou função deficiente? Totalmente ou em parte? Em que percentual?
- d) Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou de mobilidade?
- e) A incapacidade se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetado ou é incompleta?
- f) No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacidade mobilidade e laborativa é intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)?

## VI – DOS PEDIDOS

Diante do que foi exposto, requer a parte autora, que Vossa Excelência se digne em:

- a. Ordenar a citação da ré, por seu representante legal, para querendo, oferecer resposta à presente ação, sob pena de confissão e revelia;

(83) 9-9816.3838. (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



**b.** Reconhecer a sua hipossuficiência, a teor do que dispõe o art. 6º, VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, invertendo-se o ônus da prova;

**c.** Determinar, caso Vossa Excelência entenda necessário, a perícia médica, oportunidade em que devem ser respondidos os quesitos do item acima mencionado e que a demandada seja obrigada a arcar com os honorários periciais sob pena de revelia ou confissão ficta dos fatos narrados pela autora na inicial;

**d.** Julgar a presente ação procedente em sua totalidade, condenando a Ré a pagar a autora uma indenização, conforme atual tabela de invalidez, acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça;

**e.** Condenar a parte Ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais, arbitrados em 20% sob o valor da condenação, com fulcro no NCPC.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

N. termos,  
Aguarda deferimento.

Santa Luzia/PB, 21 de novembro de 2019.

Nathalie da Nóbrega Medeiros  
OAB/PB 17.190

Diego Pablo Maia Baltazar  
OAB/RN 12.937

(83) 9-9816.3838. (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



---

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Morais. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 DIRETORIA NACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

**VALERIANO AUGUSTO DOS SANTOS**  
 Nº de Registro: 1124241 RPP RJ

Nº de Matrícula: 045.567.939-60 Data de Nascimento: 28/04/1987

**PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS**  
 LUIZA CARRARA GALTAN DOS SANTOS

Nº de Processo: 32520124888  
 Nº de Registro: 15/05/2018 Nº de Processo: 32/99/2002

Destinação:

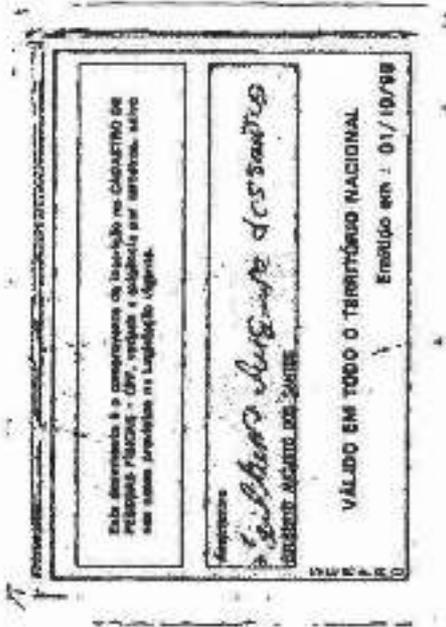
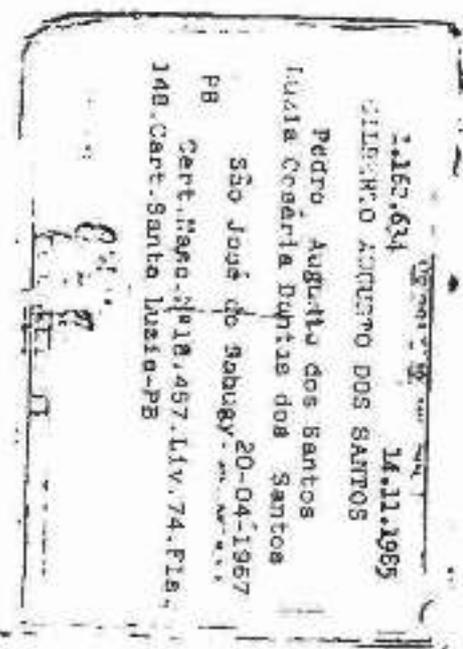
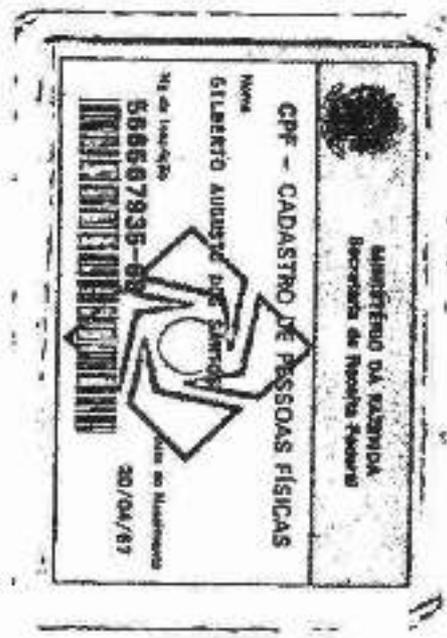
Local: CAMPO GRANDE, ZD. Data: 18/05/2018

Assinatura: *Pedro Augusto dos Santos* Nº de Registro: 04556123289  
 Nº de Matrícula: 04028547811

894437419

2018-05-18 10:17:08



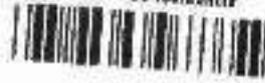


SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 30-01-2017 09:49 361727 1/1

Documentos de identificação



Comprovante de residência



### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Gilberto Augusto dos Santos

RG nº 1162.634, data de expedição 14/11/85, Órgão SSP/PB

CPF nº 566.567.935-68, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Presidente Getúlio Vargas</u>
Número	<u>98</u>
Apto / Complemento	<u>casa</u>
Bairro	<u>Eri Damiana</u>
Cidade	<u>Santa Luzia</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58600-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 99927-1225</u>
E-mail	<u>gilbertomasena@outlook.com</u>

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - DE-01-2017-01-00-361788 V1

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Santa Luzia PB, 20/10/2017

Assinatura do Declarante: Gilberto Augusto dos Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba  
MUNICÍPIO DE Santa Luzia  
DISTRITO DE Santa Luzia

Zuleika do Introdinio Fernandes

Escritório de Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICADO que, sob o n.º 2199, de fs. 71, do livro n.º B - 10, de 1989, foi feito o casamento de

ILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS e ROSILEIDE NASCENIA DOS SANTOS, que contraíram segundo o rito novo contratado perante o Juiz de Paz e Sr. José André de Loureiro, na localidade de Santa Luzia, Município de Santa Luzia, Paraíba, em 19 de outubro de 1989.

Ele nasceu no Município de São José do Sabugi, Paraíba, em 10 de abril de 1967, residente e domiciliado no sítio Pimenta, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca.

Ela nasceu no Município de São José do Sabugi - Paraíba, em 17 de fevereiro de 1970, residente e domiciliada no sítio Riacho da Oia, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca.

Elas são filhas de Pedro Augusto dos Santos e de Lúcia Cesária Dantas dos Santos, paraitbanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca. Ela é filha de Manoel Humberto dos Santos Filho e de Lúcia Brasileira dos Santos, paraitbanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca.

Foram apresentadas os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs I à IV do Código Civil.

Observações: Casamento efetuado sob o regime da comunhão parcial de bens.

Certidão de casamento



O referido é verdade e dou-lo. Santa Luzia, 19 de outubro de 1989.

Maria de Lourdes da Silva  
Escritório Escrevente

CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL  
Zuleika do Introdinio Fernandes  
Mário de Loureiro  
SANTA LUZIA

28/09/2017 09:59:36.177114  
28/09/2017 09:59:36.177114



ASL043498/17

Estado da Paraíba  
Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Policia Civil  
3ª Superintendência Regional de Policia  
15ª Delegacia Seccional de Policia Civil  
Delegacia de Policia de Santa Luzia/PB



### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que reverendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a Ocorrência Policial Nº 414/17, cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E DÊZESETE, nesta cidade de Santa Luzia/PB, no Cartório desta Delegacia Distrital, onde presente estava a Autoridade Policial, RÔNIS FERNANDES FEITOSA, Delegado de Policia Civil, comigo Escrivão, ao final assinado às 15h10min compareceu GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), agricultor, com 50 anos de idade, nascido (a) aos 20.04.61967, natural de São José do Sabugi - PB, filho (a) de: Pedro Augusto dos Santos e Luzia Casária Dantas dos Santos, residente no Sítio Rivera, S/N, Zona Rural, São José do Sabugi - PB, portador (a) da cédula de identidade RG nº 1.162.634 - SSP/PN, CPF nº 668.587.935-88, Ione 83-9-9927-1725, a fim de prestar a seguinte Ocorrência: Que, no dia 29.01.2017, por volta das 21h30min, quando trafegava na estrada carroçável que liga a sede do Município ao Sítio Rivera, em uma motocicleta Marca: HONDA/CG 160 TITAN MIX KS, Ano: 2010/2010, Cor: VERMELHA, Chassi: 9C2KC1610AR062983, Placa: NOK-8639/PB, licenciada em nome de: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, tendo caído ao chão, sendo conduzido inicialmente para o HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO, Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 67.320 de 30/01/2017 e em seguida transferido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, da cidade de Campina Grande - PB, conforme ATENDIMENTO URGÊNCIA PRONT. (B.E.) Nº 1.375.150 DE 30/01/2017. Nada mais havendo a constar anexo a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim, Eu, Escrivão de Policia, que o digital. O referido é verdade. Dou fé.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL** referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Notificante: Gilberto Augusto dos Santos

Santa Luzia/PB, 02 de Agosto de 2017.

APC - IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO  
Matricula: 133.148-5.

CA Cartório Andréa 2.º Ofício  
Serviço Notarial Regional

Rua João Vitorino, 15 - Centro  
Santa Luzia - PB, CEP - 56200-000  
Telefone: (35) 3361-1111

Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original que se lhe apresentou. Em testemunho da verdade.  
Santa Luzia - PB 19/09/2017 15:47:58  
Luzia Nereses dos Santos Medeiros e Sobrinho  
[017-0311-17] END: Rua 2, 38 FARMACIA 4, 22 FÉRIAS 0, 46  
SÍTIO 016474 - NIT06601-LZPB  
Confira a autenticidade em <http://seladigital.tjpb.jus.br>



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL  
20-08-2017 09:09:36 2612206 1/1



SUS **SINHA CARNEIRO** ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE  
 SANTA LUZIA - PB FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Cnes: 231172 CNP: 08.778.288/0006-75  
 NOME: HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO  
 ENDEREÇO: RUIFACIO NOBREGA, 775  
 CIDADE: SANTA LUZIA ESTADO: PARAÍBA UF: 28  
 Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)  
 Fachada: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
 Mãe: LUZIA CESARIA DANTAS DOS SANTOS  
 Pai: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
 Nascimento: 28/04/1987 Sexo: M  
 Profissão: PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
 Endereço: SAO JOSE  
 Bairro: SANTA LUZIA - PB - 58900-000 - 28112426  
 Cidade: Santa Luzia - PB - 58900-000 - 28112426  
 Neorrefuse: Landmark: 1152514  
 CNS: 705-3094-3254-0690 Reg. Nasc.:  
 CPF: 705-3094-3254-0690 Revolucionar: ENEMAS  
 Data / Hora: 30/01/2017 02:05:28 Fica Número: 97220  
 PESO: PA: 48kg TEMP: 36,8°C  
 ANAMNESE EXAME FISICO (SUMARIO) HGT = 309

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS) HAS (P)  
 DM 2 (P)

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

- 01 - ELETIVO CARACTER DO ATENDIMENTO
  - 02 - URGÊNCIA
  - 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
  - 04 - ACIDENTE NO TRAFETO PARA O TRABALHO
  - 05 - OUTRAS LESÕES E EVENTUAMENTE POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS
- PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNOSTICO

MEDICACAO	ENCAMINHAMENTO		CID-10	
	1. PRESCRITA	2. OBSERVACAO OUTRO HOSPITAL		RESIDENCIA
2. APLICADA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1.									
2.									
3.									

ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL  
 ASS. REVISOR TÉCNICO - Carimbo  
 ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - Carimbo

Documentação médico - hos



Encaminhamento

O paciente Gilberto A. Santos  
49 anos, foi encontrado na  
estrada por um parente,  
sem documentos, sem capa-  
cete, sem história para al-  
coolismo (sic). Ao exame  
abre os olhos espontaneamente,  
olhos de maxímus, não visua-  
lizado reflexos oclíngicos, no  
rede água. HGT = 309.  
A.R. m. v. S1 no SpO<sub>2</sub> 98%.  
A.A. FC: 87. PA = 140 x 90.  
Paciente encontrado-se todo  
sujo, molhado, com sangue  
pelo corpo, estava sem capa-  
cete. Hipertenso e Diabético  
Hematomas em couro  
cabulado com dor + acutua  
de os dentes.  
HD. Polipneumonia  
fratura de base  
de crânio?

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA  
HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO

HD: Polifarmacia  
procura de base de  
cromo?

CD: Avaliar da  
cir geral e  
ortopedia

30/01/17  
Dra. Fernanda M. P. Nobrega  
Clínica Médica, Psiquiatria  
CRP/PB 9254

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA





**ATESTADO**  
ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR. (A): Alberto  
PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº \_\_\_\_\_

SÉRIE \_\_\_\_\_ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A  
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº: 06 NO CID. DURANTE  
O PERÍODO DE 30 DIAS A 05/03/19 NECESSITANDO DE

15 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.  
Campina Grande 05/03/19

Ass. do Médico Nº \_\_\_\_\_  
N.º 05 FENÇÃO  
N.º 05 FENÇÃO  
N.º 05 FENÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o  
Dr., \_\_\_\_\_ a registrar o diagnóstico

codificado CID ou por extenso neste atestado médico.  
M. 002190 21-04 21R-10-16 01 JUNHO 2017 16026505

Ass. do Paciente ou Responsável



ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE  
 FICHA DE ATENDIMENTO AMPLIATORIAL

CNES: 2503473    CNPJ: 08.778.265.002376  
 NOME: HOSPITAL REGIONAL DEP JAMBUHY CARNEIRO  
 ENDEREÇO: RUA HORACIO NOBREGA, 54  
 CIDADE: PATOS    ESTADO: PARAIBA    UF: 53  
 Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MCTO)  
 Paciente: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
 JAB: LUZIA CESARIO DOS SANTOS  
 Nascimento: 20/4/1967    Idade: 49    Cid: PARAIBA    Sexo: M  
 Profissão: AGRICULTOR(A)  
 Endereço: PENSIDENENTE CASTELO BRANCO  
 Bairro: FREI DAMIÃO    Avul: 56  
 Cidade: SANTA LUZIA - PB - 53800-000 - 2513428    Fone: 833999104378  
 CNES: 705-3094-3364-0590    Identidade:  
 CPF:    Reg. Nasc.:    Recopendente: LUZIARA  
 Data / Hora: 30/11/2017 03:18:56    Flote Número: 188703    68816

PESO:    PA:    TEMP.:  
 ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)  
 Anamnese resumida:  
 A. V. 35, 50 kg  
 S. O. 30, 100 mmHg  
 L. 50 mmHg  
 D. 35, 50

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)  
 RESULTADOS  
 REVALUADO EM  
 SEC. Municipal de Saúde - 16/10

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

- CARACTER DO ATENDIMENTO
- 01 - ELETIVO
  - 02 - URGÊNCIA
  - 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
  - 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
  - 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS
- PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO

CID-10

MEDICAÇÃO		ENCAMINHAMENTO		
<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO
<input type="checkbox"/> 2. APLICADA	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> ORBITO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

30210	60061

Ass. Paciente / Acompanhante: OJ RECORRIVE  
 Ass. Técnico: carlino  
 Ass. Revisor Administrativo: carlino

Ass. Médico: *Teofilho Gregório da Andrade*  
 Ass. Revisor Técnico: *Teofilho Gregório da Andrade*  
 Ass. Revisor Administrativo: *Teofilho Gregório da Andrade*





GOVERNO DA PARAÍBA  
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

Gilberto A. dos Santos

Encaminhamento  
NEUROLÓGIA

Doente sem de ausen  
te ambliopia - TC crânio  
comparat e hematoma subdural  
lamina esp.

Dr. Alexandre Firmino  
NEUROLOGIA CLÍNICA  
CRM 5728

21/11/19

Rua Horácio Nobrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

SECRETARIA DE SAÚDE - PATOS - PB - 2019-07-07 09:41:36.1740 V1





HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUÍHY CARNEIRO  
 RUA HORACIO NOBREGA, S/N  
 FATOS - PARAIBA - (03)3423-2741

Pontuário: 58816  
 Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO) Data/Hora: 30/1/2017 07:46:22

Serviço do Dr.:

Paciente: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS Idade: 49 Sexo: M

Filiação:  
 Pai: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
 Mãe: LUZIA CESARIO DOS SANTOS

Endereço:  
 Cidade: SANTA LUZIA - PB - 08600-000 - 2513408  
 Endereço: PERESIDENTE CASTELO BRANCO N.º 90  
 Bairro: FREI DAMIAO  
 Naturalidade: SANTA LUZIA - PB  
 Fone: 33999209429

Documentos:  
 CNS: 705-3094-3254-0590  
 Identidade: 1162634 SSPRN  
 CPF:  
 Reg. Nasc.:

Informações adicionais:  
 Nascimento: 20/4/1967  
 Cor: PARDA  
 Estado Civil: CASADO(A)  
 Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável: Responável sem uso do atis

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

absente, importante, acidente automobilístico (MOTO)

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

Ex. Físico: ECG, testes, exames auxiliares, exames laboratoriais  
Ex. Neurologia: tomografia, testes, exames complementares

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratório)

fe exames por outro

Diagnóstico: Politraumático / fratura de crânio

Motivo de Alta:

Resultado: ( ) Sane Curado ( ) Melhorado ( ) Falcido ( ) Transferido Em:

Recepcionista: RICARDO

Dr. Alexandre  
 Neuropediatra  
 CRM 5124

SISREG/091 LANC PRINT US 30-01-2017 08:46:36.1739 1/1





**REQUISIÇÃO DE PARECER**

NOME: <u>Gilberto A. do Amaral</u>	
DA CLÍNICA <u>NEUROLOGIA</u>	ENFERMARIA <input type="text"/>
A CLÍNICA <u>UTI - UNID.</u>	LEITO <input type="text"/>
MOTIVO DA CONSULTA: <small>(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)</small>	
<u>Instabilidade neurológica</u>	
<u>21/11/19</u>	<u>Dr. Alexandre Firmino</u> NEUROLOGIA CLÍNICA CRM 3134
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE
PARECER:	
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - PARAÍBA



TJ SUS **H.P.**

ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAUDE  
FICHA DE ATENDIMENTO AMPLIATORIAL

CNBS: 200543 CUP: 66.23028.0048

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE ANAQUEIM CARNEIRO

ENDEREÇO: RUA HONORIO KOSSEGA, S/N

CIDADE: PATOS ESTADO: PARAIBA UF: PB

Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Nome: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Sexo: M

Idade: 15 ANOS

Profissão: ADMINISTRATIVO

Endereço: PEREGRINANTE CASTILHO 2004/00

Cidade: FRENTEZINHA

Cidade: SANTA LUZIA - PB - 58900-000 - 2115005

CNPJ: 160-173-804-074

CPF: 2036517-621250

RG: 2036517-621250

Nome Mãe: ROSA MARIA LUIZANA

Nome do Pai: FREDERICO HENRIQUE

Nome do Filho: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Nome do Sobrenome: SANTOS

Nome do Pai: FREDERICO HENRIQUE

Nome da Mãe: ROSA MARIA LUIZANA

Nome do Filho: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Nome do Sobrenome: SANTOS

Nome do Pai: FREDERICO HENRIQUE

Nome da Mãe: ROSA MARIA LUIZANA

Nome do Filho: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Nome do Sobrenome: SANTOS

Nome do Pai: FREDERICO HENRIQUE

Nome da Mãe: ROSA MARIA LUIZANA

Nome do Filho: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Nome do Sobrenome: SANTOS

Nome do Pai: FREDERICO HENRIQUE

Nome da Mãe: ROSA MARIA LUIZANA

Nome do Filho: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Nome do Sobrenome: SANTOS

Nome do Pai: FREDERICO HENRIQUE

Nome da Mãe: ROSA MARIA LUIZANA

Nome do Filho: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

SERVIDOR LIGB 9-ANU UF 28-011-2017/8949 161737 14

MOTIVOS - MEDICAMENTOS E OUTROS

01 - ELETRICO CARACTER DO ATENDIMENTO

02 - URGENCIA

03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA

04 - ACIDENTE NO TRAFEGO PARA O TRABALHO

05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO DESCRITA:

DIAGNÓSTICO

ENCAMINHAMENTO

01 - EMERGÊNCIA

02 - OBSERVAÇÃO

03 - OUTRO HOSPITAL

04 - OUTRO

05 - OUTRO

06 - OUTRO

07 - OUTRO

08 - OUTRO

09 - OUTRO

10 - OUTRO

11 - OUTRO

12 - OUTRO

13 - OUTRO

14 - OUTRO

15 - OUTRO

16 - OUTRO

17 - OUTRO

18 - OUTRO

19 - OUTRO

20 - OUTRO

21 - OUTRO

22 - OUTRO

9  
ASS. REVISOR TÉCNICO - GABINETE  
ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - GABINETE





# Dr. Alexandre Firmino

Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia  
CRM - 5724

Gilberto André da Silva

Alexandre Medico

que o meso enuncia-se em minha  
 responsabilidade medica, sequencia de  
TCE avre. TZ crano cupame  
 e hemorragia subdural opds. As exame  
Hemiparesia completa produzida em  
membr inferior, stara misra  
0101506

Alexandre Firmino  
NEUROLOGIA CLINICA

30-01-2017 09:48 361731 14

12/09/17

CONSULTÓRIO - AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS - (51) 3422 2772 / (9 8505 0113 / (9 9838 7422 - PÁTOS - PB









Ficha de Acolhimento

Nome:	Cristina Augusta dos Santos		
End:	Rua... Bairro... nº 98		
Data de Nascimento:	20-04-67	Documento de Identificação:	57612345
Queixa:	Dores	Data do Atend:	30-01-14
		Hora:	21:42
Acidente de trabalho?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	

*la imfo*

Classificação de Risco

Nível de consciência:	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto:	<input type="checkbox"/> Calmo	<input type="checkbox"/> Fácéis de dor	<input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:				Frequência cardíaca:			
Pressão arterial:				Temperatura axilar:			
Dosagem de HGT:				Mucosas:	<input type="checkbox"/> Normocorada	<input type="checkbox"/> Pálida	
Deambulação:	<input type="checkbox"/> Livre	<input type="checkbox"/> Cadeira de rodas	<input type="checkbox"/> Maca				

Estratificação

- Vermelho - atendimento imediato
- Verde - atendimento até 4 horas

- Amarelo - atendimento até 1 hora
- Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional

*01/02/2014*

*SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES*

MOD. 110











SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA VERMELHA

BOLETIM DE ENFERMAGEM	
1. NOME	Gilberto Augusto dos Santos
IDADE:	48 SEXO: M/F DATA DE NASCIMENTO: 01/1/2017 25 h
SETOR:	A - Vermelha LEITO: 18
2. DIAGNÓSTICO MÉDICO:	TCE + HSDA
3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:	
4. ALERGIAS:	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> QUAIS:
5. USO DE DISPOSITIVO:	SONDAS: SVD <input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SOG <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TRAQUEOST <input type="checkbox"/>
VENOSO:	ACESSO V. CENTRAL <input type="checkbox"/> ACESSO V. PERIFÉRICO <input checked="" type="checkbox"/> DRENOS: DRENOTx <input type="checkbox"/> DRENO VAC <input type="checkbox"/> DRENO SUÇÃO <input type="checkbox"/>
6. DADOS VITAIS	Val: conf. Feb: FC: PESO:
7. RISCO DE ÚLCERA POR PRESSÃO:	ALTÍSSIMO RISCO <input type="checkbox"/> ALTO RISCO <input checked="" type="checkbox"/> RISCO MODERADO <input type="checkbox"/> BAIXO RISCO <input type="checkbox"/> SEM RISCO <input type="checkbox"/>
7. PRESENÇA DE ÚLCERA:	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> ESTÁGIO: I <input type="checkbox"/> II <input type="checkbox"/> III <input type="checkbox"/> IV <input type="checkbox"/> V <input type="checkbox"/>
8. SISTEMA CARDÍACO:	BRADICARDIA <input type="checkbox"/> TAQUICARDIA <input type="checkbox"/> ARRITMIA <input type="checkbox"/> PRECORDIALGIA <input type="checkbox"/> RITMO NORMAL <input type="checkbox"/>
9. SISTEMA NEUROLÓGICO:	COMATOSO <input type="checkbox"/> SEDADO <input type="checkbox"/> TORPOROSO <input type="checkbox"/> LETÁRGICO <input type="checkbox"/> DESORIENTADO <input checked="" type="checkbox"/> ORIENTADO <input type="checkbox"/> ACITADO <input type="checkbox"/>
9.1 DÉFICIT MOTOR:	TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/> HEMIPLEGIA <input type="checkbox"/> PARESIA <input type="checkbox"/> RESTRITO NO LEITO <input checked="" type="checkbox"/> SEM DÉFICIT MOTOR <input type="checkbox"/>
10. SISTEMA RESPIRATÓRIO:	VENT. ESPONTÂNEA <input checked="" type="checkbox"/> DISPNEIA <input type="checkbox"/> TAQUIPNEIA <input type="checkbox"/> EUPNEIA <input type="checkbox"/> BRADIPNEIA <input type="checkbox"/> VENT. MECAN. INV. <input type="checkbox"/>
10.1 AUSCULTA:	RONCO <input type="checkbox"/> SIBLOS <input type="checkbox"/> ESTERTORES <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/>
11. SIST. GENITOURINÁRIO: (DIURESE)	NORMAL <input checked="" type="checkbox"/> POLÚRIA <input type="checkbox"/> OLIGÚRIA <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> DUSÚRIA <input type="checkbox"/> CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/> ANÚRIA <input type="checkbox"/> HEMATÚRIA <input type="checkbox"/>
12. SIST. GASTROINTESTINAL: Evacuações	PRESENTE <input type="checkbox"/> AUSENTE <input checked="" type="checkbox"/> DIARREIA <input type="checkbox"/> CONSTIPADO <input type="checkbox"/> MELENA <input type="checkbox"/>
12.1 ABDOME	PLANO <input type="checkbox"/> FLACDO <input checked="" type="checkbox"/> GLOBOSO <input type="checkbox"/> DISTENDIDO <input type="checkbox"/> COL. OSTOMIA <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/>
13. ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO <input checked="" type="checkbox"/> DESNUTRIDO <input type="checkbox"/> ORESO <input type="checkbox"/> CAQUÉTICO <input type="checkbox"/>

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM	
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE QUEDA	CDIFR: Apitadas e Sessentopos / m...
<input type="checkbox"/> RISCO DE ASPIRAÇÃO	CDIFR:
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE INFECÇÃO	CDIFR: Contato ambiental à patógenos / resp...
<input type="checkbox"/> RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CDIFR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CDIFR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE SANGRAMENTO	CDIFR:
<input type="checkbox"/> DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO	CDIFR:
<input type="checkbox"/> RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO	CDIFR:
<input type="checkbox"/> VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA	CDIFR:
<input type="checkbox"/> PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFCAZ	CDIFR:
<input type="checkbox"/> MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CDIFR:
<input type="checkbox"/> INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	<input checked="" type="checkbox"/> RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA
<input type="checkbox"/> RISCO DE TRAUMA VASCULAR	CDIFR: Reflete no Sato
<input type="checkbox"/>	CDIFR:

2019-08-20 10:16:06  
 2019-08-20 10:16:06  
 2019-08-20 10:16:06

ASSINATURA DE ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA  
FR: FATOR RELACIONADO

PRESCRITO DA ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
<input checked="" type="checkbox"/> REGISTRAR SINAIS VITAIS	1/4L	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR BALANÇO HÍDRICO	12/12L	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA	6/6L	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSEPTICA SE HOUVER SUJIDADE	Rotina	
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOBIÓTICO EM INCRÓUS E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CARACTERES	Rotina	
<input checked="" type="checkbox"/> AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE	II	
<input checked="" type="checkbox"/> VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS	II	
<input type="checkbox"/> PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE		



SECRETARIA LÍQUIDA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE Nº 14.174/19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE Nº 14.174/19  
CONHECER O VALOR DO BEM MATERIAIS

Dr. Manoel Wagner  
Travessa 98756 -  
1987



FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

NOME: *Alberto Augusto dos Santos* HO: \_\_\_\_\_ SETOR: *Adm. Mat. Leito* DATA: *31/01/13*

HORÁRIO	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	
P. ARTERIAL		120/90				120/60					140/90				130/90				150/90				120/75
P.U. SÓFIC		59				61					58				61				65				58
TEMPERATURA		36,6				36,5					36,5				36				36,5				36,5
RESPIRAÇÃO		17				15					17				18				17				17
SAT. O2																							
PVC																							
PIA																							
HGT																							
SE 0,9%																							
SRI																							
SORO EXTRA																							
SEDUÇÃO																							
AVAL GESIA																							
MEDICAÇÕES																							
MORA																							
DOÇA																							
HEMODERIVADOS																							
NPT																							
C/ETA																							
AGUA																							
MEDICAÇÕES																							
SNG/DMTOS																							
FESES																							
DIURESE																							
HEMODIALISE																							
DRENO TORAX D																							
DRENO TORAX E																							
DRENO SUCCAO																							
D. CAVITARIO																							
DVE																							
GANHOS 12H DIA=																							
PERDAS 12H DIA=																							
BH DIA=																							
GANHOS 12H NOITE=																							
PERDAS 12H NOITE=																							
BH NOITE=																							
GANHOS 24H DIA=																							
PERDA 24H + 1000ML=																							
BH 24H=																							
ASSINATURA:																							





Sr(a): GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
Dr(a): TOMAS CATÃO MONTE  
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES

Proposta: 0000328181 RG: SALA VERMELHA  
Data: 30-01-2017 23:31 Origem: SALA VERMELHA  
Idade: 49 anos Sexo: SALA VERMELHA

**URÉIA**

DATA DA COLETA: 30/01/2017 23:31

Resultado ..... 50 mg/dl

Resultados anteriores:

Materiais: Soro

Método: Sistema Automatizado SELECTRA

de 15 a 41 mg/dl

Observação:

**CREATININA**

DATA DA COLETA: 30/01/2017 23:31

Resultado ..... 1,0 mg/dl

Resultados anteriores:

Materiais: Soro

Método: Automatizado CM 200 NIDEXA

Referência: 0,3 a 1,0 mg/dl  
Crianças... 0,3 a 1,0 mg/dl  
Adultos... 0,4 a 1,3 mg/dl  
EXAMES RELACIONADOS: Uréia, Depuração  
da Creatinina e Sumário de  
urina.  
NOTA: O uso de medicamentos contendo  
diapirona e  
vitamina C podem alterar o  
resultado deste exame.

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - UNICAMP

Impresso em: 30/01/2017 23:34 - Página 1 de 1













Diagnóstico *ASA*

**FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO**

1375161

Paciente: *Carla de Araújo dos Santos* Alojamento: *18* Convênio: *18*

Data	Prescrição Médica	Alojamento	Horário	Leito	Evolução Médica
30/11/11	<p>1) Dieta Zero.</p> <p>2) SC S.V. - 1000 ml EV 12/12h.</p> <p>3) KCl 10ml - 10 ml</p> <p>4) Dipirona 1g - EV 6/6h - S/N 1</p> <p>5) Amoxiclav 1g/875mg - EV 8/8h - S/N 1</p> <p>6) Oxid. de 100mg EV q 8h. Do</p> <p>7) Hgt 8/8h 1 conexão 4/10 SC</p> <p>8) KCl 50% 40ml EV 2x 10/12h</p> <p>9) Atropina 0,1mg VO 2x PAS</p> <p>10) Febidol 100mg EV q 8h.</p> <p>11) CC GS 3 adensa normal.</p>	<i>18</i>	<i>07:30</i>	<i>18</i>	<p><i>ASA</i></p>
<p><i>STAVOS CARLOS</i> COM 2192</p>					









08/02/17 7:30 - Peti evolui consciente, orientado, sonolento, acido  
PA = 14x90 . dieta, eliminações presentes, realizado curativo  
em ombro D. Remover

SEMPRE LER BEM O  
20-01-2017 09:45 26.1756 1/1





SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA VERMELHA

BOLETIM DE ENFERMAGEM 02/02/17

1. NOME: Guilberto Augusto dos Santos  
 IDADE: 49 SEXO: M DATA DE NASCIMENTO: 1/1/88  
 SETOR: J8

2. DIAGNÓSTICO MÉDICO: TCE + HSDA

3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

4. ALERGIAS: SIM  NÃO  QUAIS:

5. USO DE DISPOSITIVO:  
 VENOSO: ACESSO V. CENTRAL  ACESSO V. PERIFÉRICO  SONDAS: SVD  SNG  SOG  TOT  TRAQUEOST   
 DRENOS: DRENOS  DRENO VAC  DRENO SUCCÇÃO

6. DADOS VITAIS PA: 1 T: 36,5 FR: 18 FC: 80 PESO: 75

7. RISCO DE ÚLCERA POR PRESSÃO: ALTÍSSIMO RISCO  ALTO RISCO  RISCO MODERADO  BAIXO RISCO  SEM RISCO

7.1. PRESENÇA DE ÚLCERA: SIM  NÃO  ESTAGIO: I  II  III  IV  V

8. SISTEMA CARDÍACO: BRADICARDIA  TAQUICARDIA  ARRITMIA  PRECORDIALGIA  RITMO NORMAL

9. SISTEMA NEUROLÓGICO: COMATOSO  SEDADO  TORPOROSO  LETÁRGICO  DESORIENTADO  ORIENTADO  AGITADO

9.1. DÉFICIT MOTOR: TETRAPLEGIA  HEMIPLEGIA  PARESIA  RESTRITO NO LEITO  SEM DÉFICIT MOTOR

10. SISTEMA RESPIRATÓRIO: VENT. ESPONTÂNEA  DISPNEICO  TAQUIPNEICO  EUPNEICO  BRADIPNEICO  VENT. MECAN. INV.

10.1. AUSCULTA: RONCO  SIBILOS  ESTERFORES  NORMAL

11. SIST. GENITOURINÁRIO: (DIURESE) NORMAL  POLÚRIA  OLIGÚRIA  SVD   
 DISÚRIA  CISTOSTOMIA  ANÚRIA  HEMATURIA

12. SIST. GASTROINTESTINAL: Evacuações PRESENTE  AUSENTE  DIARREIA  CONSTIPADO  MELENA

12.1. ABDOME: PLANO  FLACIDO  GLOBOSO  DISTENDIDO  COLOSTOMIA  OUTROS

13. ESTADO NUTRICIONAL: NUTRIDO  DESNUTRIDO  OBESO  CAQUÉTICO

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

RISCO DE QUEDA CDIFR: Agitação + Desorientação

RISCO DE ASPIRAÇÃO CDIFR:

RISCO DE INFECÇÃO CDIFR: Procedimento invasivo

RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL CDIFR:

RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL CDIFR:

RISCO DE SANGRAMENTO CDIFR: AVP

DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO CDIFR:

RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO CDIFR:

VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA CDIFR:

PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ CDIFR:

MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA CDIFR:

INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA  RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA CDIFR:

RISCO DE TRAUMA VASCULAR CDIFR:

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA  
FR: FATOR RELACIONADO

Ana Israel Rêgo  
ASSISTENTE DE ENFERMAGEM RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
<input checked="" type="checkbox"/> REGISTRAR SINAIS VITAIS	4/4	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR BALANÇO HÍDRICO	12/12	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA	6/6	
<input type="checkbox"/> REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE		
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICO EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CARACTERES		
<input checked="" type="checkbox"/> AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE		
<input checked="" type="checkbox"/> VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS	11	
<input checked="" type="checkbox"/> PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE	11	

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE - HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA - DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 111 - JARDIM SÃO CARLOS - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58051-900





**CÓPIA DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - DIURNO**

SERVIDOR LÍDIA MARIA LE 36.007.2607 89-49 3.617522 1/4

**ANOTAÇÕES DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - NOTURNO**

Exatidão no cuidado, 16°C, segue com os cateteres  
na pele e na cabeça, com identificação, foi  
reduzida a quantidade de secreção

*[Assinatura]*  
VIA...  
LIDIA MARIA LE

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**SONDAS, CATETERES E DRENOS**

SVT	AVP	AVC	PIA	PAM	TOT	TOT	SNE	SNG	DRENOS
ÚLTIMA EVACUAÇÃO:					BALANÇO HÍDRICO ATUAL:		BALANÇO HÍDRICO ANTERIOR:		BALANÇO HÍDRICO ACUMULADO:
ASPECTO:									

**FERIDAS / LESÕES**

**CURATIVOS / COBERTURAS / PRODUTOS UTILIZADOS**

**ENFERMEIRO:**

**ENFERMEIRO:**



**CLINICA SERIDOENSE DE NEUROPSIQUIATRIA**  
**RUA JOAQUIM GREGORIO, 2088 – TELEFAX – (84) 3421-2626**  
**CAICÓ-RN**  
**CNPJ: 05.086.821/0001-06**  
**Doenças Mentais, Nervosas e Psicoterapia.**

**ATESTADO**

Atesto, para os devidos fins, que Gilberto Augusto dos Santos, CPF:566.567.935-68, é portador de um quadro neuropsicopatológico compatível com CID-10:F07.2 – SÍNDROME PÓS TRAUMÁTICA, caracterizado por inúmeros sintomas, como dificuldades de concentração, de realizar tarefas mentais, alteração da memória, insônia, diminuição da tolerância ao estresse, às emoções, cefaleia, vertigens, fadiga, irritabilidade, etc; tudo isso devido a Traumatismo Crânio-encefálico, ocorrido há pouco menos de 2 anos; CID-10:S06.0 – CONCUSSÃO CEREBRAL, apresentando sequelas neurológicas como hemiparesia complexa à direita, afasia mista, etc; apresenta em comorbidade patologias como Diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial Sistêmica, fazendo uso de medicação específica; apresenta um prognóstico reservado a curto, médio e longo prazos; necessita de tratamento médico especializado (Psiquiatria, Neurologia, Endocrinologia, Cardiologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia); encontra-se, total e definitivamente, incapacitado para o trabalho produtivo e de responder, plenamente, pelos atos da vida civil; necessita do amparo social e de assistência contínua de terceiros.

**AUTORIZAÇÃO**

  
**Salomão Gurgel Pinheiro**  
MÉDICO - PSQUIATRA  
CRM - 210494 - CPF: 307.408.734-91

Autorizo à Clínica Seridoense de Neuropsiquiatria a divulgar, em código e em extensão, o diagnóstico deste paciente:

Gilbãnia Marzema dos Santos  
Responsável

Caicó-RN, 11 de Janeiro de 2019.  
Dig:A

OBS: Atestado emitido em cumprimento à Resolução CFM nº1851/2008, publicada no DOU de 18 de Agosto de 2008, seção I, pg.256, que normaliza a emissão de atestados médicos, para fins de PERÍCIA MÉDICA.





**Dr. Alexandre Firmino**

CRM - 5724

Gilberto Augusto dos Santos

Janeiro - Patos

ARESIS para de dentro 7ms,  
 que o mesmo ENCOM-SE sb  
 omissor responsabilidade melódica,  
 em tratamento melé sermo,  
 SEQUELAS DE TCC GAVE, apresentar-  
 b. aqta mista malhação de fact evolutiva  
 CIO: F07+2-  
 506-0

PATOS, 15 DE JUNHO  
DE 2018

Dr. Alexandre Firmino  
Neurologista  
CRM 5724

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 99838.7422 - PATOS-PB.





ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Sr(a) \_\_\_\_\_

Gilberto Augusto dos Santos

Declaro para os devidos fins que o mesmo encontra-se sob meus cuidados, com tempo Fonoaudiológico mensal - mensal, equivalente de TCE. Na ausência Fonoaudiológica direciono a atenção:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

Katarina Vilar Torres  
 Fonoaudióloga  
 CRF nº 11918-4

MUNICÍPIO: CAS

Data: 30/09/2019



HOSPITAL SANTA LUZIA  
 POLICLINICA  
 Dr. Kival  
 de Araújo Gorgônio  
 RUA ALBERTO FERREZ, 94  
 VILA SERRA DE SANTA LUZIA, PB  
 CEP: 56208-270



Sr(a) \_\_\_\_\_

Declaro que

Declaro para os devidos fins que Gilberto Augusto dos Santos, portador do CPF nº 000.000.000-00 encontra-se sob meus cuidados com tratamento fonoaudiológico, acompanhamento psicológico, acompanhamento terapêutico, acompanhamento de transtornos emocionais, fisioterapia, e massagem orientada para alívio de dores musculares, relaxamento muscular e prevenção de lesões, terapêuticas de TCE.

*[Handwritten signature]*

Maria Carolina de A. Marinho  
 Fonoaudióloga  
 CRF nº 119208-4

Data: 30/09/19





Dr. Alexandre Firmino

CRM - 5724

Guilherme Araújo for Sentença

A TESTEMO NEURO

Preso para os den das frase  
que o mesmo conduz sub minhas  
respostas de medias requerido de  
TCE gare de exame neuropsiquiatria com  
para a D primeira vez para  
na medica sentença para

905 1510

Dr. Alexandre Firmino  
Neurologista  
CRM 5724

81100141

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 99838.7422 - PATOS-PB.









# Dr. Alexandre Firmino

Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia  
CRM - 5724

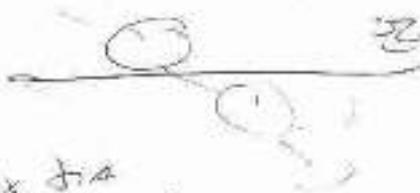
Gilberto Pessoa :

Vo oculi

Gravida - B. 1. 2. 3. 8. 9.

Toma

1x dia



Dr. Alexandre Firmino  
Neurologista  
CRM 5724

103 / 24

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 8635.0313 / 9838.7422 - PATOS-PB.





# Dr. Alexandre Firmino

Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia  
CRM - 5724

Gilberto Assunto

Ves 30ml

AMITRIPTILINA

Amixtal 25mg

Toma

1x depois Janta por

90 dias

COGNAX

Toma

1x depois Janta

COGNAX  
1x depois Janta  
90 dias

CONSULTORIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 9 6635.0313 / 9 6636.7422 - PATOS-PB.





# Dr. Alexandre Firmino

Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia  
CRM - 5724

Gilberto Augusto

Ves 000

FLAVIO 400

Toma

2x31A 22  
50 000  
12 " 20 50 200

21

GERMANY

Toma

Incubado

Dr. ALEXANDRE FIRMINO  
NEUROLOGIA CLINICA  
CRM 5724

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 | 9 8635.0313 | 9 9838.7422 - PATOS-PB.





Dr. Alexandre Firmino

CRM - 5724

Gilberto Augusto dos Santos

Vas 2019

Presença 100

Tumor

12/12/20 se parte

Amarelo 20

Tumor

12/12/20

Jr. Alexandre Firmino  
Neurologista  
CRM 5724

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 99838.7422 - PATOS-PB.





**Dr. Alexandre Firmino**  
 Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia  
 CRM - 5724

Gilberto WAGNER

Vs GRUPO 32

Exames Uma

Primeira semana: Toma MEMO  
comprimido alunos

A partir da segunda  
semana: Toma UM  
comprimido alunos

Dr. Alexandre Firmino  
 Neurologista Efetivo  
 CRM 5724

CONSULTÓRIO - AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (83) 3422.2272 / 9 8635.0313 / 9 8636.7422 - PATOS, PB





GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

CNPJ: 08.778.295/0001-40 | Av. Herlano Pádua, 4720 - Nalvânia - CEP 56432-900 / Campina Grande - PB

### RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

#### IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

1ª VIA - Retenção da Farmácia ou Drogeria

2ª VIA - Orientação ao Paciente

Dr. Marcos Wagner de S. Porto  
N. 05.FEV. 2017  
C.R.  
Campina Grande - Paraíba

Assinatura e Carimbo do Médico

Paciente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Prescrição: \_\_\_\_\_

Data: 27/01/2017

Assinatura do Médico

#### IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_

Ident: \_\_\_\_\_ Org. Emissor: \_\_\_\_\_

End: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

DATA: / /

MOD 065





CLÍNICA SERIDQUENSE  
 NEUROPSIQUIATRIA S/C LTDA  
 CAICÓ - RN  
 CNPJ: 05.086.821/0001-08

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO  
 MÉDICO - PSQUIATRA  
 CRM - 2104/RN  
 CPF: 397.406.734-91

END.: RUA JOAQUIM GREGÓRIO, 2188  
 FONE: (51) 320-9000  
 CAICÓ - RN

RENDA: SA 3021-2626  
 (011) SA 9 0789-1947  
 (11) SA 9 0225-3617

*Verz = maco/B*  
Alberto Augusto de Jesus

R

(via oral)

1) Rivotril 0,5mg 3 2  
 por dia, 1/4 com o café  
 e 1/2 com o jantar  
 dormir.

2) Musclil 4% 4  
 por dia, 3 vezes com o  
 café, 1 vez com o  
 jantar, 4 vezes com o  
 jantar.

11.01.19

*Salomão Gurgel Pinheiro*  
 Médico - Psiquiatra  
 CRM - 2104/RN - CPF: 397.406.734-91





Tribunal de Justiça da Paraíba - 1º Grau

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

### Comprovante de protocolo

#### Processo

Número do processo: **0800114-55.2019.8.15.0321**  
Órgão julgador: **Vara Única de Santa Luzia**  
Jurisdição: Santa Luzia - Fórum de Santa Luzia  
Classe: INTERDIÇÃO (58)  
Assunto principal: Tutela e Curatela  
Valor da causa: R\$ 998,00  
Partes: GILVANIA MASCENA DOS SANTOS (089.726.924-17)  
GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS (566.567.935-68)

#### Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,06
Petição - Interdição.pdf	Outros Documentos	174,33
Procuração - Declarações.pdf	Outros Documentos	660,87
Documentos Pessoais - Autor.pdf	Outros Documentos	845,95
Documentos Pessoais.pdf	Outros Documentos	247,33
Atestado Médico.pdf	Outros Documentos	352,82
Atestados e Laudos.pdf	Outros Documentos	523,61
Atestados Médico..pdf	Outros Documentos	738,42
Receita Medicamento.pdf	Outros Documentos	310,66
Comprovante de Residência.pdf	Outros Documentos	23,14
Guia Custas.pdf	Outros Documentos	26,07
Decisão	Decisão	37,08
Expediente	Expediente	37,08
Mandado	Mandado	1,46
Ofício	Ofício	37,08
Mandado	Mandado	6,17
Ofício	Ofício	0,41
Ofício CRAS 0800174622018.pdf	Ofício	33,18
Diligência	Diligência	2,96
114-55.pdf	Devolução de Mandado	29,69
Diligência	Diligência	3,01
114-55.pdf	Devolução de Mandado	29,69
Ofício	Ofício	0,44
Ofício CAPS 0800114552019.pdf	Ofício	46,70
Termo de Audiência	Termo de Audiência	0,27
Termo de audiência 0800114552019.pdf	Termo de Audiência	51,46
Ofício	Ofício	0,29
Ofício CAPS 0800114552019.pdf	Ofício	40,45
Mandado	Mandado	1,70
Diligência	Diligência	2,96
114-55.pdf	Devolução de Mandado	29,16
Certidão	Certidão	0,52
Ofício CAPS Perícia 0800114552019.pdf	Ofício	614,34
Despacho	Despacho	2,60
Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo	2,18



Mandado	Mandado	2,03
Diligência	Diligência	1,85
Felipe 6.pdf	Diligência	19,81
Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo	2,21
Despacho	Despacho	2,28
Despacho	Despacho	2,28
Contestação	Contestação	31,49
Despacho	Despacho	2,32
Cota	Cota	3,63
Despacho	Despacho	3,63
Petição	Petição	1,46
Endereço Gilvania.pdf	Outros Documentos	21,74
Mandado	Mandado	3,63
Diligência	Diligência	2,27

<b>Assuntos</b>	<b>Lei</b>
DIREITO CIVIL (899) / FAMÍLIA (5626) / Tutela e Curatel	Lei 10406/02

<b>REQUERENTE</b>	<b>REQUERIDO</b>
NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS (Advogada)	GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
GILVANIA MASCENA DOS SANTOS	FELIPE ANDRE HONORATO NOBREGA (Advogado)

Complemento	Valor
Número da guia de custas:	
Número da guia de custas:	

**Distribuído em: 07/02/2019 11:06**

**Protocolado por: NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS**





**Prefeitura Municipal de Santa Luzia**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I**



**Rua José Alves Dantas, Nº228, Bairro: Antônio Bento de Morais, Santa Luzia - PB.**  
**CEP: 58.600-000 CNPJ: 09090689/0001-67**  
**Telefone: (83) 9355-8058**

Ofício Nº. 026/2019

Santa Luzia/PB, 12 de março de 2019

**MMº DRº,**  
**ROSSINI AMORIM BASTOS**  
**Juiz de Direito**  
**Comarca de Santa Luzia/PB**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Venho muito respeitosamente através deste ofício encaminhar pericia médico-psiquiátrica realizada no sr. Gilberto Augusto dos Santos conforme processo de interdição (58) 0800114-55.2019.8.15.0321.

Sem mais para o momento renovamos votos de elevada estima e consideração.

  
Luciano Pinheiro da Nobrega Junior  
COORDENADOR DO CAPS  
Matr: 150361  
CNS.: 780407925325750

**LUCIANO PINHEIRO DA NÓBREGA JUNIOR**  
Coordenador Geral do CAPS I



**QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO MÉDICO PSQUIATRA:**

**Interditando(a): GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**

1.O(a) interditando(a) sofre de alguma deficiência mental?

R/ SIM

2.Se positivo o quesito anterior, qual o CID dessa enfermidade.

R/ F 07.2  
506.0

3.Essa enfermidade impede o interditando de gerir sua própria pessoa?

R/ SIM

4.Essa enfermidade do interditando gerir seus bens e negócios?

R/ SIM

5.Essa enfermidade é irreversível?

R/ SIM

Santa Luzia – PB, (data e assinatura eletrônicas).

**ROSSINI AMORIM BASTOS**

Juiz de Direito

Santa Luzia - PB  
12/03/2019

Rubem Durlyson Rocha  
Médico Psiquiatra  
CRM-PR/18717 (PRM-PE 17.607)



# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-vida do conta.

Selec para simples pagamento da nota fiscalizada de energia elétrica - : N° 034.378.952



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 - Insc.Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

ANTONIA JOSINEIA DA SILVA  
RUA FRANCISCO ALVES MARTINS 250  
SANTA LUZIA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/368352-1

## REFERÊNCIA

NOV/2019

## APRESENTAÇÃO

19/11/2019

## CONSUMO

128

## VENCIMENTO

26/11/2019

## TOTAL A PAGAR

R\$ 120,57

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 02624.912008 08747.740176 6 80850000012057				
Pagador: ANTONIA JOSINEIA DA SILVA CNPJ/CPF: 968.663.572-68 RUA FRANCISCO ALVES MARTINS 250 - FREI DAMIAO - SANTA LUZIA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120008747740	000368352201911	26/11/2019	R\$ 120,57	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA			09.095.183/0001-40	
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - PB  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

PLACA: NOK8633/1B7

VEICULO: BONDAYCG 1500T TANCHIX 18

SEGURADORA: SEGURO FEDERAL

PREMIO TARIFARIO: 120,00

CONTRON

Outros

BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE E O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT. PARA MAIS INFORMACOES, LEIA O BILHETE E AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA.

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT: 0800 022 1204

EXERCICIO: 2015-2016

PLACA: NOK8633/1B7

VEICULO: BONDAYCG 1500T TANCHIX 18

PREMIO TARIFARIO: 120,00

SEGURO

SEGUROADORA LIDER DPVAT

CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

SEGURO LIDER DPVAT UF: PB-01/2017 08:30 361267 1/1



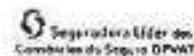


## Atendimento Online

Vinicius	15:21:07 hr ▶	Bem-vindo(a) ao atendimento da Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT. Em que posso ajudar?
Diego Baltazar	15:21:59 hr ▶	Boa tarde. Sou advogado e um cliente não recebeu a carta de indeferimento do processo administrativo.
Vinicius	15:22:23 hr ▶	Como podemos consegui-la?
Vinicius	15:22:44 hr ▶	Boa tarde Sr. Diego Por gentileza, para que possa pesquisar o seu processo, me informe inicialmente os seguintes dados:
Diego Baltazar	15:23:29 hr ▶	CPF do beneficiário, nome completo da vítima e do beneficiário. CPF 566.567.935-68 Gilberto Augusto dos Santos
Vinicius	15:24:36 hr ▶	Por favor, aguarde um momento enquanto faço a sua consulta.
Vinicius	15:26:37 hr ▶	Obrigado por aguardar.
Vinicius	15:27:19 hr ▶	Localizei um processo 3170630172 de cobertura invalidez permanente e consta que foi negado. A carta não foi gerada pelo sistema e irei abrir uma solicitação para isso.
Vinicius	15:27:29 hr ▶	Preciso do endereço completo por gentileza.
Diego Baltazar	15:29:15 hr ▶	Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº. 98, bairro Frei Damião, Município de Santa Luzia/PB, CEP 58.600-000
Diego Baltazar	15:29:54 hr ▶	Há a possibilidade da carta ser enviada via email? Para que possamos agilizar.
Vinicius	15:30:03 hr ▶	2 Telefones para contato.
Diego Baltazar	15:30:29 hr ▶	83 - 9.9927-1725 83 - 9.9816-3838
Vinicius	15:33:20 hr ▶	Obrigado pelas informações.
Vinicius	15:33:45 hr ▶	Fiz a solicitação da carta para o setor responsável no protocolo 20550184.
Vinicius	15:34:02 hr ▶	Eles vão entrar em contato por número restrito.
Diego Baltazar	15:34:45 hr ▶	Tudo bem. Há a possibilidade da carta ser enviada via email?
Vinicius	15:36:08 hr ▶	Sim, assim que eles entrarem em contato, eles irão perguntar a forma de receber o documento.
Diego Baltazar	15:36:24 hr ▶	Tudo bem. Obrigado
Vinicius	15:37:53 hr ▶	Por nada.
Vinicius	15:38:04 hr ▶	A Seguradora Líder-DPVAT agradece o seu contato. Boa Tarde!



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0434864/17  
Vítima: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
CPF: 566.567.935-68

CPF de: Própria

Data do Acidente: 29/01/2017  
Titular do CPF: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro  
Boletim de ocorrência  
Certidão de casamento  
Declaração de inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS : 566.567.935-68  
Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

**ATENÇÃO:**

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega de documentação completa. Para acompanhar o processo de análise de pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 27/11/2017  
Nome: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
CPF: 566.567.935-68

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data de cadastramento: 27/11/2017  
Nome: CAIO SÉRGIO SACRAMENTO DE ABREU  
CPF: 165.205.917-26

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

CAIO SÉRGIO SACRAMENTO DE ABREU





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
PORTADOR(A) DO RG Nº 4162634 EXPEDIDO POR SSPB EM 14 / 11 / 85 E
CPF 5066567935-08 (CNP) 00000000000000000000 PROFISSÃO AGRICULTOR
E RENDA MENSAL DE R\$ 934,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA 13.500,00 AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional
- Conta Empresarial - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA,
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular,
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lóaticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 3.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) Nº da CONTA (com dígito, se existir)

PARA CRÉDITO EM CONTA POUANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1124-4 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 11110-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Santa Luzia 03 de Outubro de 2017 Gilberto Augusto dos Santos
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao(s) legítimo(s) beneficiário(s), obedecendo a legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.lidersegurodestransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0321704.



SEGURADOR LÍDER - Nº 15 - 38-001-2017 0147 361720 1/1

IDENTIFICAÇÃO:

VITIMA Silvestre Augusto dos Santos REPRESENTANTE LEGAL CUJO PRESENTECO COM A VITIMA É Silvestre Augusto dos Santos
DATA DO ACIDENTE 29/10/2014 CPF DA VITIMA 51665649345-68
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VITIMA (1) REPRESENTANTE LEGAL CUJO PRESENTECO COM A VITIMA É Silvestre Augusto dos Santos
ENFERMEDADE DO PORTADOR R - Paratuberculose Doença Doença Doença
Nº 98 COMPLEMENTO Doença BAIRRO Stui Damiana
CIDADE Santa Cruz UF PB CEP 58600-000
E-MAIL gillibon@hotmail.com gillibon@hotmail.com TELEFONE 831 99 94 14 825

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- (1) X) ROL ESTAB. DE OCORRÊNCIA ESPORADICA PARA VITIMAS FÍSICAS, TAMBEM JURÍDICA E LEGÍTIMA
(2) CARTEREA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE TRABALHO OU CARTEREA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (COM SIMPLES E LEGÍTIMO)
(3) (3) LAUDO DO IML (COM AUTENTICADA E LEGÍTIMO)
(4) (4) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML, DESCRIÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML COM TAMBEM ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (OPCIONAL, QUE CONFORME A CIRCUNSTÂNCIA DA ENFERMEDADE PREVALENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
(5) (5) ROL ESTAB. DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (COM SIMPLES E LEGÍTIMO)
(6) (6) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (COM SIMPLES E LEGÍTIMO) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (OPCIONAL)
(7) (7) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CERTIDÃO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (OPCIONAL) COM DOCUMENTOS QUE CONFORMEM OS DADOS SANITÁRIOS TÁIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE ORÇÊQUE OU CARTÃO SANITÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- (1) (1) CARTEREA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEREA DE TRABALHO OU CARTEREA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (COM SIMPLES E LEGÍTIMO)
(2) (2) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (COM SIMPLES E LEGÍTIMO)
(3) (3) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (COM SIMPLES E LEGÍTIMO) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (OPCIONAL)
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS, PODER SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- (1) (1) ROL ESTAB. DE OCORRÊNCIA ESPORADICA PARA AUTOMÓVEIS FÍSICA, TAMBEM JURÍDICA E LEGÍTIMA
(2) (2) CARTEREA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE TRABALHO OU CARTEREA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (COM SIMPLES E LEGÍTIMO)
(3) (3) CPF DA VITIMA (COM SIMPLES E LEGÍTIMO)
(4) (4) ROL ESTAB. DE OCORRÊNCIA ESPORADICA PARA AUTOMÓVEIS FÍSICA, TAMBEM JURÍDICA E LEGÍTIMA
(5) (5) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (COM SIMPLES E LEGÍTIMO) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (OPCIONAL)
(6) (6) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CERTIDÃO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (OPCIONAL) COM DOCUMENTOS QUE CONFORMEM OS DADOS SANITÁRIOS TÁIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE ORÇÊQUE OU CARTÃO SANITÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- (1) (1) CARTEREA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEREA DE TRABALHO OU CARTEREA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (COM SIMPLES E LEGÍTIMO)
(2) (2) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (COM SIMPLES E LEGÍTIMO)
(3) (3) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (COM SIMPLES E LEGÍTIMO) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (OPCIONAL)
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS, PODER SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

• PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTRADA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT
• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FÓRNUM
• PARA SACUBIR O PREÇO DE INDENIZAÇÃO, ACESSAR WWW.DPVAT.SEGURADORA.LIDER.COM.BR OU LIGAR GRÁTIS SAC DPVAT 0800-872-1104
• O PREÇO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTRADA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT
• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FÓRNUM
• PARA SACUBIR O PREÇO DE INDENIZAÇÃO, ACESSAR WWW.DPVAT.SEGURADORA.LIDER.COM.BR OU LIGAR GRÁTIS SAC DPVAT 0800-872-1104

PORTADOR DO DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 30 Outubro 2014
IDENTIDADE 5166 634
ASSINATURA Silvestre Augusto

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS COBRIOS

DATA 30/10/2014 MATR. COBRIOS 9935640
NOME José Alves de Medeiros
ASSINATURA José Alves de Medeiros



dos Santos Augusto Silvestre







RECIPIENT / Recipient		TELEPHONE/Phone number	
Suzanna Lima - BRVA7			
Address			
Rua Santa Dalas, 74 15º andar Centro			
CIDADE/CITY		UF/State	PAIS/Country
Rio de Janeiro		RJ	



 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			<b>Número do boleto:</b> 032.8.19.01076/01
			<b>Data de emissão:</b> 21/11/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Santa Luzia	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/11/2019
<b>Número da guia:</b> 032.2019.601076		<b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias	<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35		<b>Promovente:</b> Gilberto Augusto dos Santos  <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.216,45
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866600000123 164509283184 520191130035 281901076014 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.216,45

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			<b>Número do boleto:</b> 032.8.19.01076/01
			<b>Data de emissão:</b> 21/11/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Santa Luzia	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/11/2019
<b>Número da guia:</b> 032.2019.601076		<b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias	<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63
<b>Promovente:</b> Gilberto Augusto dos Santos		<b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Detalhamento:</b>			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.216,45
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.216,45

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			<b>Número do boleto:</b> 032.8.19.01076/01
			<b>Data de emissão:</b> 21/11/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Santa Luzia	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/11/2019
<b>Número da guia:</b> 032.2019.601076		<b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias	<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35		<b>Promovente:</b> Gilberto Augusto dos Santos  <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.216,45
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866600000123 164509283184 520191130035 281901076014 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.216,45





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 032.2019.601076

**Data Vencimento:** 30/11/2019

**Data Emissão:** 21/11/2019

**Comarca:** Santa Luzia

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** Gilberto Augusto dos Santos

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

**Valor da Causa:** R\$ 13.500,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.012,60

**Taxa:** R\$ 202,50

**Total da Guia:** R\$ 1.215,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.**



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DA PARAÍBA.**

**DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR** e **NATHALIE DA NÓBREGA MEDEIROS**, advogados que esta assinam digitalmente, vêm informar a Vossa Excelência que por algum erro desconhecido destes causídicos, o sistema PJe renomeou todos os arquivos anexados aos autos. Contudo, informam ainda que, apesar da renomeação misteriosa e do aparente embaralhamento, os arquivos continuam na ordem que permite o trâmite regular do processo. Por isso, requer o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 21 de novembro de 2019.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO/CARTA DE CITAÇÃO**

Vistos, etc.

1. Defiro em favor da parte autora o pedido de justiça gratuita postulado na petição inicial, vez que preenchidos os requisitos legais.

2. Deixo de designar audiência preliminar eis que em outras ações dessa natureza restaram sem êxito as tentativas de conciliação.

3. CITE-SE a parte promovida - POR CARTA COM AR -, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, bem como, para no prazo de quinze (15) dias contestar a ação. Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão tomados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como, será decretada a revelia.

4. Em sendo contestada a ação no prazo legal, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias úteis.

**O PRESENTE DESPACHO JÁ SERVE DE CARTA DE CITAÇÃO PARA O  
PROMOVIDO**

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.09.248.608/0001-04, com endereço para citação/intimações na Rua da Assembleia, nº. 100, 26º. andar, bairro Centro, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-904, SANTA LUZIA, 21 de novembro de 2019, para tomar



conhecimento dos termos da presente ação, bem como, para no prazo de quinze (15) dias apresentar contestação. Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão tomados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como, será decretada a revelia.

Santa Luzia/PB, (data e assinatura eletrônicas)

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Processo: 08012603420198150321

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS** representado por **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/01/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/08/2017**.

**Cumprir esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.**

**Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.**



Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

**CONSTATA-SE, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À EXORDIAL, QUE O VEÍCULO CAUSADOR DOS DANOS ERA DE PROPRIEDADE DA PRÓPRIA VÍTIMA RECLAMANTE DA INDENIZAÇÃO. ASSIM, O ACIDENTE NARRADO NÃO POSSUI COBERTURA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS – DPVAT, VEZ QUE O AUTOR PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ENCONTRAVA-SE INADIMPLENTE COM O PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO NA OCASIÃO DO SINISTRO.**

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### PRELIMINARMENTE

#### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

### **FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

### **DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### **DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL**

##### **PENDÊNCIA DOCUMENTAL**

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

***“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.***

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

**“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**

**Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incurção em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.**

**O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.**

**(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).**

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

**“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

**(...)**

**§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



**(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”**

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

## DO MÉRITO

### DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

### DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCP/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, constando apenas relatos, totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência, 6 meses após o alegado acidente.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



**HÁ DE SER CONSIDERADO QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL ANEXO AOS AUTOS, SOMENTE FOI REGISTRADO APÓS 6 MESES DA DATA DO ALEGADO ACIDENTE NOTICIADO.**

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

**Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 29/01/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.**

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!!!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



## DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

CONTUDO, É CRISTALINO QUE A PARTE AUTORA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SER INDENIZADA, EM RAZÃO DA MORA DO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT. ASSIM, NÃO HÁ EM QUE SE COGITAR COBERTURA SECURITÁRIA PARA O CASO CONCRETO, CONFORME RESOLUÇÃO 332/2015, EM SEU ART. 17, §2º.

INFORMA A SEGURADORA RÉ EXA., QUE A PARTE AUTORA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SER INDENIZADA, EM RAZÃO DE MORA DO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT.

PERCEBA QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HOUE O PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO REFERENTE AO ANO CIVIL DE 2017, ANO DO R. ACIDENTE, OU SEJA, INADIMLENTE À DATA DO ALEGADO SINISTRO OCORRIDO NO DIA 29/01/2017, VEJAMOS:

### PAGAMENTOS REALIZADOS:

Seguro DPVAT  
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACESSIBILIDADE

Sua busca por placa: NQK8639 UF: PB CATEGORIA: 09\*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2019	R\$44,58	Quitado	
2015	R\$292,01	Quitado	
2014	R\$292,01	Quitado	
2013	R\$292,01	Quitado	
2012	R\$279,27	Quitado	
2011	R\$279,27	Quitado	
2010	R\$63,85	Quitado	

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Volta Imprime



**DUT:**



Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>x</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a conseqüente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

#### **DO LAUDO PARTICULAR PRODUZIDO PELA PARTE AUTORA**

#### **IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PARTICULAR EMITIDO**

Como se pode observar o laudo pericial acostado aos autos pela parte autora foi emitido por **MÉDICO PARTICULAR**.

Contudo, conforme o Decreto-Lei nº 938 de 1969, não cabe ao profissional particular emitir laudo pericial, principalmente se tratando da existência de lesão de caráter permanente, as quais exigem conhecimentos específicos de profissionais da área médica, devendo o mesmo ser emitido **por médico do IML**.

Dessa forma, o "relatório/atestado/laudo" assinado por profissional particular, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, pois que documento, além de unilateral, não subscrito por profissional legalmente habilitado para esse fim.

Assim, a ré, **impugna o laudo juntado nos autos**, eis que não realizado por profissional legalmente habilitado, o que prejudica o cálculo de eventual pagamento da indenização, porventura, devido à parte autora, nos termos do art. 5º, § 5º da lei 6.194/74 com redação vigente ao tempo do sinistro em tela.



## DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

---

<sup>4</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup> **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



### DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer a produção de prova documental suplementar e pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 28 de janeiro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/02/2020 15:51:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415510351300000026970454>  
Número do documento: 20020415510351300000026970454

Num. 27959947 - Pág. 12

### QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
P perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
P perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os mãos ou de ambos os pés					
P perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
P perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou intra-gestacionais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
P perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 5.450,00	R\$ 7.167,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
P perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
P perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
P perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fala (mudez completa) ou da visão de um olho					
P perda completa da mobilidade de um dos braços, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
P perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
P perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto a sacral					
P perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
P perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
P perda integral (tratado cirúrgico) da bacia					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadv.com.br



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SANTA LUZIA**, nos autos do Processo nº 08012603420198150321.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EUGILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

PORTADOR(A) DO RG Nº 3162634 EXPEDIDO POR SSPB EM 14/11/85 E

CPF 506567935-68 / CNPJ 00000000-0000-00. PROFISSÃO AGRICULTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ 934,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA R\$ 13.500,00

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) N° da CONTA (com dígito, se existir)

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 001 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 024-4 N° da CONTA (com dígito, se existir) 11.110-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Santa Luzia 03 de Outubro de 2017

LOCAL E DATA

Eugilberto Augusto dos Santos

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





SESPROCON LIDER SPART LE 30-OUT-2017 09:58 361770 1/1



ASU0434264/17

Estado da Paraíba  
Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
3º Superintendência Regional de Polícia  
15ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de Polícia de Santa Luzia/PB



Boletim de ocorrência



### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a Ocorrência Policial Nº 414/17, cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de Santa Luzia/PB, no Cartório desta Delegacia Distrital, onde presente estava a Autoridade Policial, **RÔNIS FERNANDES FEITOSA**, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão, ao final assinado às 15h10min compareceu **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro (a), casado (a), agricultor, com 50 anos de idade, nascido (a) aos 20.04.61967, natural de São José do Sabugi - PB, filho (a) de: Pedro Augusto dos Santos e Luzia Cesária Dantas dos Santos, residente no Sítio Rivera, S/N, Zona Rural, São José do Sabugi - PB, portador (a) da cédula de identidade RG nº 1.162.634 - SSP/PN, CPF nº 586.587.935-88, fone 83-9-9927-1725, a fim de prestar a seguinte Ocorrência: Que, no dia 29.01.2017, por volta das 21h30min, quando trafegava na estrada carroçável que liga a sede do Município ao Sítio Rivera, em uma motocicleta Marca: HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, Ano: 2010/2010, Cor: VERMELHA, Chassi: 9C2KC1610AR062983, Placa: NOK-8639/PB, licenciada em nome de: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, tendo caído ao chão, sendo conduzido inicialmente para o HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO, Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 67.320 de 30/01/2017 e em seguida transferido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, da cidade de Campina Grande - PB, conforme ATENDIMENTO URGÊNCIA PRONT. (B.E.) Nº 1.375.150 DE 30/01/2017. Nada mais havendo a constar encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim, Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Notificante: Gilberto Augusto dos Santos

Santa Luzia/PB, 02 de Agosto de 2017.

APC - IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO  
Matricula: 133.148-5.

**CA** Cartório Andrade 1.º Ofício  
Serviço Notarial e Registral  
Rua: Aldeia Nova, 52 Centro,  
Santa Luzia/PB, CEP - 56000-000  
CNPJ nº 06.908.000/0001-00  
Atencão a presente cópia, reprodução fiel do original que se  
apresentado. Em testemunho da verdade.  
Santa Luzia-PB 19/09/2017 15:47:58  
Luzia Borges dos Santos Molinar - Substituto  
[2017-003149] EPO:089 2,11 FAP:0189 4,27 FEP:089 0,46  
SERVO DIGITAL: AFT26664-L276  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA LUZIA/PB  
30-01-2017 09:08:36.1725 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba  
MUNICÍPIO DE Santa Luzia  
DISTRITO DE Santa Luzia

Zuleika do Intercínio Fernandes

Escritor do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 2199 às fls. 73 do livro n.º B - 10 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 19 de outubro de 1989, foi feito o casamento de

ILBERTO ALBERTO DOS SANTOS e ROSENEIDE MASCENA DOS SANTOS, cuja contraparte casada o mesmo nome contraído perante o Juiz de Paz e Sr. José Amadeu da Lourenço, do Testemunhas

Ele, nascido em 10 de abril de 1967 profissão agricultor residente e domiciliado

sítio Pivara, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca filho de Pedro Augusto dos Santos e de Luzia Cesária Dantas dos Santos, paraibanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca Ela, nascida município de São José do Sabugi - Paraíba

nos 27 de fevereiro de 1970 profissão do lar residente e domiciliada sítio Riacho da Oca, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca filha de Manoel Manoel dos Santos Filho e de Luzia Brasilina dos Santos, paraibanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs I a IV do Código Civil. Observações: Casamento afetivo sob o regime da comunhão parcial de bens.

Certidão de casamento



O referido é verdade e dou fé. Santa Luzia, 19 de outubro de 1989

Clara de Lóuise da Silva  
Escritor Escrevente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Zuleika do Intercínio Fernandes  
Mestre de Lourenço  
SANTA LUZIA

30-07-2017 09:29 361771 V1  
SISTEMA DE REGISTRO CIVIL



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Gilberto Augusto dos Santos, portador da carteira de identidade nº 1162634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 566567935-65, residente e domiciliado na R. Presidente Castelo Branco nº 98, Cidade Santa Luzia, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Gilberto Augusto dos Santos

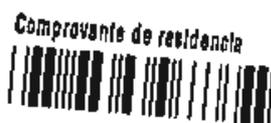
Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Santa Luzia 03 outubro 2017

Local e data

SEMPRE LIBERAR IML 20-01-2017 08:02 261729 JA





### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Gilberto Augusto dos Santos

RG nº 1162634, data de expedição 14/11/85 Órgão SSP/PB

CPF nº 566.567.935-68, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Rua Presidente Castelo Branco
Número	98
Apto / Complemento	casa
Bairro	Ezequiel Dias
Cidade	Santa Luzia
Estado	PB
CEP	58600-000
Telefone de Contato	(83) 99927-1225
E-mail	gibsoniamarcena@outlook.com

SERVIDOR LÍNEA BRANCA Nº 017-2017 09:59 361769 1/1

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Santa Luzia PB, 20/10/2012

Assinatura do Declarante: Gilberto Augusto dos Santos





Encaminhamento

O paciente Gilbert A. Santos  
49 anos, foi encontrado na  
estrada por um parente,  
sem documentos, sem capa-  
cete, sem histórico ⊕ para al-  
codismo (sic). Ao exame  
abre os olhos espontaneamente,  
olhos de maxímus, não visua-  
lizado secreções olotógicas; não  
pede água. HGT = 309  
AR: MV ⊕ S1 NS SpO<sub>2</sub> 98%  
AA, FC: 87; PA = 140 x 90  
Paciente encontrado-se todo  
sujo, molhado, com sangue  
pelo corpo, estava sem capa-  
cete. Hipertenso e Diabético.  
Hematomas em couro  
cabeludo com dor + acantua  
de os dentes  
HD Maltrato  
trauma de base  
de crânio?

SECRETARIA LÍNEA GRÁTIS 36-4017-2012 08:48 361734 1/1





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO

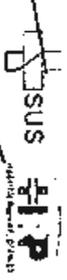
PD: Petição  
profuna de base de  
cômo?

CD: Avaliação da  
Cir Geral e  
Ortopedia

30/01/17  
Dra. Fernanda M. P. Nobrega  
Clínica Médica, Psiquiatria  
CRP 9254

SEMIQUADRO LÍDER PRINT UF 30-01-2017 09:48 361735 1/1





ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE  
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES: 2605473 CNPJ: 08.778.268/0023/76

NOME: HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO

ENDEREÇO: RUA HORACIO NOBREGA, S/N

CIDADE: PATOS ESTADO: PARAIBA

UF: 25

Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Paciente: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Idade: LUZIA CESARIO DOS SANTOS

Nascimento: 20/04/1957 Idade: 49 Cor: PARDA

Sexo: M

Profissão: AGRICULTOR(A)

Endereço: PERESIDENTE CASTELO BRANCO

Num.: 88

Bairro: FREI DAMIAO

Fone: 8399209429

Cidade: SANTA LUZIA - PB - 58900-000 - 2513408

CNS: 705-3094-3264-0590

CPF: Reg. Nasc.: 03:19:58

Data / Hora: 30/1/2017 03:19:58

Recepção: LUZIAARA

Peso: PA: ANAMNESE EXAME FISICO (SUMARIO)

Ficha Número: 188702

88816

Tempo: 88816

88816

*Exame físico realizado*  
A. Val 5/ com  
3.03: tub ARC  
C. Exame físico: 15.02.17  
D. 15.02.17

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

RESULTADOS

PROCESSO LUBER 09817 - 27-AUT-2017 09:49 361736 V1

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

- 01 - ELETIVO CARÂTER DO ATENDIMENTO
  - 02 - URGÊNCIA
  - 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
  - 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
  - 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS
- PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO

CID-10

MEDICAÇÃO	ENCAMINHAMENTO	
	RESIDÊNCIA	INTERNAÇÃO
<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> 2. APLICADA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

TEOFILHO GREGORIO DA ANDRADE - 2663 - 700-0036-8099-2297

ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

Polígar Direita

ASS. REVISOR TÉCNICO - carimbo

ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo





### ATESTADO MÉDICO

ATESTO que Cariluzia A  
da Silva  
foi atendido (às) hoje, às \_\_\_\_\_  
horas, necessitando de \_\_\_\_\_  
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

12 em comp  
SOB

DIAGNÓSTICO CID \_\_\_\_\_

Suelio  
Campina Grande, 20, 07, 17

[Handwritten Signature]  
Assinatura do Médico - CRM N° \_\_\_\_\_

Dr. Marcos Wagner de S. T. S.  
S  
B 20 MAR. 2017  
N  
CRM-PB 0002 / CRM-PB 4482

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
30-AUT-2017 09:48 361732.11





# Dr. Alexandre Firmino

Médico Neurologista Efetivo da Academia Brasileira de Neurologia  
CRM - 5724

Gilberto Augusto dos Santos

Acesso Neuro

Arresto p/ as denturas TMS  
que o neuro ocorra-se do miembro  
responsabilizado neuro; sequência de  
TCE ave. TZ crânio cupar  
c/ hematoma subdural opds. do prx  
hemiparesia completa do prx  
miembro inferior, stava na mesm

cid: 506

Alexandre Firmino  
NEUROLOGIA CLÍNICA

SEMPRE EM ATUALIZAÇÃO  
30-01-2017 09:48 361731 1/1

12/09/17

CONSULTÓRIO: AV. RIO BRANCO, 129 - CENTRO - TELS.: (81) 3422-2272 / 0 8635-0313 / 0 8638-7422 - PATOS, PE







**REQUISIÇÃO DE PARECER**

NOME: <u>Gilberto A. dos Santos</u>	
DA CLÍNICA <u>NEUROLOGIA</u>	ENFERMARIA <input type="text"/>
A CLÍNICA <u>UT - UNIC</u>	LEITO <input type="text"/>
MOTIVO DA CONSULTA: <span style="float: right;">(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)</span>	
<u>Instabilidade postural</u>	
<u>21/10/17</u>	 Dr. Alexandre Firmino NEUROLOGIA CLÍNICA CRISTINA
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE
PARECER:	
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - RUA JANDUHY CARNEIRO, 15 - JARDIM SÃO JOSÉ - PATOS - PB - CEP: 56173-121





HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUÍ CARNEIRO  
 RUA HORACIO NOBREGA, S/N  
 PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Prontuario: 88816

Data/Hora 30/1/2017 07:46:22

Ocorrência: ACIDENTE DE TRÁNSITO (MOTO)

Servidor do Dr.:

Paciente GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Idade: 49 Sexo M

Filiação

Pai: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
 Mãe: LUZIA CESARIO DOS SANTOS

Endereço

Cidade: SANTA LUZIA - PB - 58600-000 - 2513405  
 Endereço: PERESIDENTE CASTELO BRANCO N.: 98  
 Bairro: FREI DAMIAO  
 Naturalidade: SANTA LUZIA - PB  
 Fone: 03999209429

Documentos

CNS: 705-3094-3264-0690  
 Identidade: 1162634 SSPRN  
 CPF:  
 Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento: 20/4/1967  
 Cor: PARDA  
 Estado Civil: CASADO(A)  
 Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável: Rosemeide dos Santos do alto

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

Diabete, hipertensão, miocárdio normal  
(MOP)

EXAMES OBJETIVOS: (inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

Ex. físico: ECG, tipo, anormal, miocárdio, atibol  
superiores e inf.

Ex. Neurologia: tomografia, ECG - anormal, cerebral

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratório, ...)

te com per an te

Diagnóstico: Poliomiosite / te an te

Motivo da Alta:

Resultado: ( ) Saneado ( ) Melhorado ( ) Falecido ( ) Transferido Em, \_\_\_\_\_

Recepcionista: RICARDO

DR. ALEXANDRE  
 NEUROLOGISTA  
 CRM 51739

SSS PARANÁ LIDER SANE LT 30-01-2017 09:40 361739 1/1





GOVERNO DA PARAÍBA  
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

Gilberto A. dos Santos

Encaminhamento  
NEUROLOGIA

Paciente na de ausência  
de ambliopia - TC crânio  
comparado o hematoma subdural  
lamina espinal

Dr. Alexandre Firmino  
NEUROLOGIA CLÍNICA  
CRM 5728

21/01/19

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

SEMPRE EM LÍNEA PRINT LF 30-031-2017 09:48 351740 1/1



GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAUDE

HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDEIMENTO URGENCIA

PRONT (B.E) Nº: 1375150 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CNPJ: 08.738.268/0008-52 Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 30/01/2017

PACIENTE: GILBERTO AUGUSTO CEP: 58600000 Atendimento: Merida De Sousa Melo Nascimento: 20/05/1967

DOS SANTOS Sexo: M Telefone: 999271725

Cidade: Santa Luzia Idade: 049 Bairro: CENTRO

Nome da Mãe: LUZIA CESARIA DANTAS DOS SANTOS RG: 1162634 Profissional: AGRICULTOR

CPF: 56556793568 CNES: 705309432640690

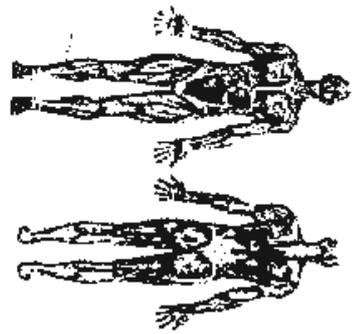
Responsável: GILVANIA MACENA DOS SANTOS Data de Atendimento: 30/01/2017 Tipo: CONVÊNIO-SUS

Estado Civil: Casada) Hora: 22:49:03 Especialidade:

Motivo: ACIDENTE DE MOTOCRIM: CRM:

Médico:

OBS FICHA: MECANISMO DO TRAUMA LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)



- 1. Abrasão
- 2. Amputação
- 3. Amolção
- 4. Contusão
- 5. Crapachão
- 6. Dor
- 7. Edema
- 8. Empalhamento
- 9. Entorse subcrânio
- 10. Esmagamento
- 11. Escoriação
- 12. F. Arma branca
- 13. F. Arma de fogo
- 14. F. Cortado
- 15. F. Contusão
- 16. F. Corto-contuso
- 17. F. Penetr-contuso
- 18. F. Perfuro-contusão
- 19. Fratura óssea fechada
- 20. Fratura óssea aberta
- 21. Hematoma
- 22. Injúria membro venoso
- 23. Laceração
- 24. Lesão tendão
- 25. Lançamento
- 26. Mordedura
- 27. Idovimento tóxico parietal
- 28. Objeto Encravado
- 29. Otorragia
- 30. Perilista
- 31. Peristia
- 32. Peritesta
- 33. Queimadura
- 34. Rinoorragia
- 35. Sinal de Huguieria
- 36.

QUEIMADURA: Superfície corporal lesada = % Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

*Paciente com história de acidente automobilístico. Foi atendido com suporte de vida, com suporte de vida, com suporte de vida. HSDA + contusão. Exame físico: sinal de ponto de arista. Exame físico: sinal de ponto de arista.*

ALERGIA: **TOXAS REALIZADAS**

MEDICAMENTOS: **0210011E**

PATÓLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS ( ) Potorreagentes ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( )

glasgow A04 R19; R19M1 NGT: S102

EXAMES SOLICITADOS: ( ) Laboratoriais ( ) Ultrassonografia ( ) Gasometria arterial ( ) Radiografias ( ) Tomografia computadorizada ( )

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: \_\_\_\_\_ hs \_\_\_\_\_ Dia \_\_\_\_\_

Especialista: \_\_\_\_\_ hs \_\_\_\_\_ Dia \_\_\_\_\_

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1		
2		
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: *[Signature]* **TAVES CARVALHO** com 2742.









*MDA*  
**Diagnóstico**

**FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO**

Paciente: *Cláudio Augusto dos Santos* Alojamento: *Varadouro* Leito: *18* Convênio:

Data	Prescrição Médica	Alojamento	Horário	Leito	Evolução Médica
31/1/14	<i>1000 mg IV 2x</i>	OT			
	<i>CP 0,5% 2000 mg IV 2x em SR-L 2000 mg IV 2x</i>	OT	<i>18h</i>	<i>06</i>	<i>MCN</i>
	<i>SG 50% 1000 mg IV 2x</i>	OT	<i>18h</i>	<i>06</i>	<i>HSDA Leve</i>
	<i>Fenobarbital 100mg IV 2x</i>	OT	<i>18h</i>		<i>Perito em Conselho Regional</i>
	<i>Dipirona 1g IV 6/6 &amp; 18/18</i>	OT			<i>em Conselho Regional</i>
	<i>Atorvastatina 80 mg IV 8/8 &amp; 18/18</i>	OT			<i>Glasgow 14</i>
	<i>Amoxiclavulato 90 mg IV 6/6</i>	OT			<i>perito em Conselho Regional</i>
	<i>HC 1g/200mg - sonda pela parede</i>	OT			<i>perito em Conselho Regional</i>
	<i>CH 50% 0,3 mg IV 6/6 &amp; 18/18</i>	OT			<i>Ad. Oliveira - perito em Conselho Regional</i>
	<i>Colúscio devedo</i>	OT			
	<i>Observar Nivel Conhecido em Varadouro</i>	OT			
	<i>SSW</i>	OT			
	<i>ecg</i>	OT			
	<i>Dr. Rafael Tavares de Almeida</i>				<i>Dr. Nélio Tavares de Almeida</i>
	<i>1000 mg IV 2x</i>				
	<i>CP 0,5% 2000 mg IV 2x em SR-L 2000 mg IV 2x</i>				
	<i>SG 50% 1000 mg IV 2x</i>				
	<i>Fenobarbital 100mg IV 2x</i>				
	<i>Dipirona 1g IV 6/6 &amp; 18/18</i>				
	<i>Atorvastatina 80 mg IV 8/8 &amp; 18/18</i>				
	<i>Amoxiclavulato 90 mg IV 6/6</i>				
	<i>HC 1g/200mg - sonda pela parede</i>				
	<i>CH 50% 0,3 mg IV 6/6 &amp; 18/18</i>				
	<i>Colúscio devedo</i>				
	<i>Observar Nivel Conhecido em Varadouro</i>				
	<i>SSW</i>				
	<i>ecg</i>				

*Dr. Raphael M. Rêgo*  
MÉDICO ASSISTENTE  
CRM/RB 9455









SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA VERMELHA

BOLETIM DE ENFERMAGEM	
1. NOME: <i>Gilberto Augusto dos Santos</i>	
IDADE: <i>49</i> SEXO: <i>M</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>F</i> <input type="checkbox"/> DATA DE NASCIMENTO: <i>01 / 1 / 02/1977</i> as : h	
SETOR: <i>A. Vermelho</i> LEITO: <i>18</i>	
2. DIAGNÓSTICO MÉDICO: <i>TCE + HSDA</i>	
3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:	
4. ALERGIAS: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> QUAIS:	
5. USO DE DISPOSITIVO: VENOSO: ACESSO V. CENTRAL <input type="checkbox"/> ACESSO V. PERIFÉRICO <input checked="" type="checkbox"/> SONDAS: SVD <input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SOG <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TRAQUEOST <input type="checkbox"/> DRENOS: DRENOTx <input type="checkbox"/> DRENO VAC <input type="checkbox"/> DRENO SUÇÃO <input type="checkbox"/>	
6. DADOS VITAIS <i>Velpa control</i> T: FR: FC: PESO:	
7. RISCO DE ÚLCERA POR PRESSÃO: ALTÍSSIMO RISCO <input type="checkbox"/> ALTO RISCO <input checked="" type="checkbox"/> RISCO MODERADO <input type="checkbox"/> BAIXO RISCO <input type="checkbox"/> SEM RISCO <input type="checkbox"/>	
7.1 PRESENÇA DE ÚLCERA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> ESTÁGIO: I <input type="checkbox"/> II <input type="checkbox"/> III <input type="checkbox"/> IV <input type="checkbox"/> V <input type="checkbox"/>	
8. SISTEMA CARDÍACO: BRADICARDIA <input type="checkbox"/> TAQUICARDIA <input type="checkbox"/> ARRITMIA <input type="checkbox"/> PRECORDIALGIA <input type="checkbox"/> RITMO NORMAL <input type="checkbox"/>	
9. SISTEMA NEUROLÓGICO: COMATOSO <input type="checkbox"/> SEDADO <input type="checkbox"/> TORPOROSO <input type="checkbox"/> LETÁRGICO <input type="checkbox"/> DESORIENTADO <input checked="" type="checkbox"/> ORIENTADO <input type="checkbox"/> AGITADO <input type="checkbox"/>	
9.1 DÉFICIT MOTOR: TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/> HEMIPLEGIA <input type="checkbox"/> PARESIA <input type="checkbox"/> RESTRITO NO LEITO <input checked="" type="checkbox"/> SEM DÉFICIT MOTOR <input type="checkbox"/>	
10. SISTEMA RESPIRATÓRIO: VENT. ESPONTÂNEA <input checked="" type="checkbox"/> DISPNEIA <input type="checkbox"/> TAQUIPNEIA <input type="checkbox"/> EUPNEIA <input type="checkbox"/> BRADPNEIA <input type="checkbox"/> VENT. MECAN. INV <input type="checkbox"/>	
10.1 AUSCULTA: RONCO <input type="checkbox"/> SIBILOS <input type="checkbox"/> ESTERTORES <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/>	
11. SIST. GENITOURINÁRIO: (DIURESE) NORMAL <input checked="" type="checkbox"/> POLÚRIA <input type="checkbox"/> OLIGÚRIA <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> DUSÚRIA <input type="checkbox"/> CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/> ANÚRIA <input type="checkbox"/> HEMATÚRIA <input type="checkbox"/>	
12. SIST. GASTROINTESTINAL: Evacuações PRESENTE <input type="checkbox"/> AUSENTE <input checked="" type="checkbox"/> DIARREIA <input type="checkbox"/> CONSTIPADO <input type="checkbox"/> MELENA <input type="checkbox"/>	
12.1 ABDOME PLANO <input type="checkbox"/> FLACIDO <input checked="" type="checkbox"/> GLOBOSO <input type="checkbox"/> DISTENDIDO <input type="checkbox"/> COLOSTOMIA <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/>	
13. ESTADO NUTRICIONAL: NUTRIDO <input checked="" type="checkbox"/> DESNUTRIDO <input type="checkbox"/> OBESO <input type="checkbox"/> CAQUÉTICO <input type="checkbox"/>	
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM	
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE QUEDA	CD/FR: <i>Agitados - t. Sessões terapêuticas / med</i>
<input type="checkbox"/> RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR: <i>Exposição ambiental à poluição / Dispositivos</i>
<input type="checkbox"/> RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:
<input type="checkbox"/> MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	<input checked="" type="checkbox"/> RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA
<input type="checkbox"/> RISCO DE TRAUMA VASCULAR	CD/FR: <i>Restrições no leito</i>
<input type="checkbox"/>	CD/FR:

RESPONSÁVEL LIDER: PRAT 15  
 30-01-2017 09:43:56 1748 1/1

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL  
*Suelio Moreira Torres*  
 30-01-2017 09:43:56 1748 1/1

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA  
 FR: FATOR RELACIONADO

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
<input checked="" type="checkbox"/> REGISTRAR SINAIS VITAIS	<i>4/4h</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR BALANÇO HÍDRICO	<i>12/12h</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA	<i>6/6h</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE	<i>Rotina</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICO EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CARACTERES	<i>Rotina</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE	<i>11</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS	<i>11</i>	
<input type="checkbox"/> PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE		

MOD 124



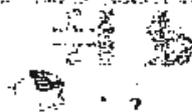
SEMPRORDEI LIDER PART 15 30-07-2017 09:49 361749 14

Dr. Manus WAGNER  
Tramo 98756 -  
1987

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



NOME: Gilberto Augusto dos Santos | FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO | HD: \_\_\_\_\_  
 SETOR: Urneta Leito | DATA: 31/01/17

	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	12H	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	
HORARIO																								
P/ARTERIAL																								
PULSO/FC																								
TEMPERATURA																								
RESPIRAÇÃO																								
SAT O2																								
PVC																								
PIA																								
HGT																								
SE 0,9%																								
SG 5%																								
SORO EXTRA																								
SEDACÃO																								
ANALGESIA																								
MEDICAÇÕES																								
NCRA																								
DORA																								
HEMODERIVADOS																								
NPT																								
DIETA																								
AGUA																								
MEDICAÇÕES																								
SNGLVOMITOS																								
FESSES																								
DIURESE																								
HEMODIALISE																								
DRENO TORAX D																								
DRENO TORAX E																								
DRENO SUCCÃO																								
D. CAVITARIO																								
DVE																								
GANHOS 12H DIA=																								
PERDAS 12H DIA=																								
BH DIA=																								
GANHOS 12H NOITE=																								
PERDAS 12H NOITE=																								
BH NOITE=																								
GANHOS 24H DIA=																								
PERDA 24H + 1000ML=																								
BH 24H=																								
ASSINATURA:																								



FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

NOME: Gilberto Augusto dos Santos HD: \_\_\_\_\_ SETOR: QU LEITO: 18 DATA: 04/02/17

	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	12H	18	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	5	12H	12H	
HORARIO																												
PARTICULAR																												
PULSO/FC																												
TEMPERATURA																												
RESPIRAÇÃO																												
SATI O2																												
PVC																												
PIA																												
HGT																												
SF 0,9%																												
SRL																												
SG 5%																												
SORO EXTRA																												
SEDAÇÃO																												
ANALGESIA																												
MEDICAÇÕES																												
NORA																												
DORA																												
HEMODERIVADOS																												
NPI																												
DIETA																												
AGUA																												
MEDICAÇÕES																												
SNG/ÓMITOS																												
FESES																												
DIURESE																												
HEMODIALISE																												
DRENO TORAX D																												
DRENO TORAX E																												
DRENO SUÇÃO																												
D. CAVITARIO																												
DVE																												
GANHOS 12H DIA=																												
PERDAS 12H DIA=																												
BH DIA=																												
GANHOS 12H NOITE=																												
PERDAS 12H NOITE=																												
BH 24H=																												
PERDA 24H + 1000ML=																												
ASSINATURA:																												



Sr(a): GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
Dr(a): TOMAS CATÃO MONTE  
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES

Protocolo: 0000320181 RG: SALA VERMELHA  
Data: 30-01-2017 23:31 Origem: SALA VERMELHA  
Idade: 49 anos Destino: SALA VERMELHA

**URÉIA**

[DATA DA COLETA: 30/01/2017 23:53 ]

Resultado..... 50 mg/dl

De 15 A 41 mg/dL

Resultados anteriores:

Material: Soro

Método: Sistema Automatizado SELECTRA

Observação:

**CREATININA**

[DATA DA COLETA: 30/01/2017 23:53 ]

Resultado..... 1,0 mg/dl

Referencial: 0,3 a 1,0 mg/dl  
Crianças...: 0,3 a 1,0 mg/dl  
Adultos...: 0,4 a 1,3 mg/dl  
EXAMES RELACIONADOS: Uréia, Depuração da Creatinina

e Sumário de

urina.

NOTA: O uso de medicamentos contendo dipirone e vitamina C podem alterar o resultado deste exame.

Resultados anteriores:

Material: Soro

Método: Automatizado CN 200 NIDEX

SESGR0001 LUIZ GOMES FT 30-01-2017 08:49 361752 1/1

Emissão : 30/01/2017 23:34 - Página 1 de 1









**SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA VERMELHA**

BOLETIM DE ENFERMAGEM		02/02/17	
1. NOME:	Gilberto Augusto dos Santos		
IDADE:	49	SEXO:	M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> DATA DE NASCIMENTO:
SETOR:		LEITO:	38
2. DIAGNÓSTICO MÉDICO: TCE + HSDA			
3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:			
4. ALERGIAS: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> QUAIS:			
5. USO DE DISPOSITIVO:		SONDAS: SVD <input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SOG <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TRAQEOST <input type="checkbox"/>	
VENOSO: ACESSO V. CENTRAL <input type="checkbox"/> ACESSO V. PERIFÉRICO <input checked="" type="checkbox"/>		DRENOS: DRENOTx <input type="checkbox"/> DRENO VAC <input type="checkbox"/> DRENO SUÇÃO <input type="checkbox"/>	
6. DADOS VITAIS	PA:	T:	FR: PESO:
7. RISCO DE ÚLCERA POR PRESSÃO: ALTÍSSIMO RISCO <input type="checkbox"/> ALTO RISCO <input type="checkbox"/> RISCO MODERADO <input checked="" type="checkbox"/> BAIXO RISCO <input type="checkbox"/> SEM RISCO <input type="checkbox"/>			
7.1. PRESENÇA DE ÚLCERA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> ESTÁGIO: I <input type="checkbox"/> II <input type="checkbox"/> III <input type="checkbox"/> IV <input type="checkbox"/> V <input type="checkbox"/>			
8. SISTEMA CARDÍACO: BRADICARDIA <input type="checkbox"/> TAQUICARDIA <input type="checkbox"/> ARRITMIA <input type="checkbox"/> PRECORDIALGIA <input type="checkbox"/> RITMO NORMAL <input type="checkbox"/>			
9. SISTEMA NEUROLÓGICO: COMATOSO <input type="checkbox"/> SEDADO <input type="checkbox"/> TORPOROSO <input type="checkbox"/> LETÁRGICO <input type="checkbox"/> DESORIENTADO <input type="checkbox"/> ORIENTADO <input type="checkbox"/> AGITADO <input type="checkbox"/>			
9.1. DÉFICIT MOTOR: TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/> HEMIPLEGIA <input type="checkbox"/> PARESIA <input type="checkbox"/> RESTRITO NO LEITO <input checked="" type="checkbox"/> SEM DÉFICIT MOTOR <input type="checkbox"/>			
10. SISTEMA RESPIRATÓRIO: VENT. ESPONTÂNEA <input checked="" type="checkbox"/> DISPNEICO <input type="checkbox"/> TAQUIPNEICO <input type="checkbox"/> EUPNEICO <input type="checkbox"/> BRADPNEICO <input type="checkbox"/> VENT. MECAN. INV. <input type="checkbox"/>			
10.1. AUSCULTA: RÔNCO <input type="checkbox"/> SIBILOS <input type="checkbox"/> ESTERTORES <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/>			
11. SIST. GENITOURINÁRIO: NORMAL <input checked="" type="checkbox"/> POLÚRIA <input type="checkbox"/> OLIGÚRIA <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/>			
(DIURSE) DUSÚRIA <input type="checkbox"/> CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/> ANÚRIA <input type="checkbox"/> HEMATÚRIA <input type="checkbox"/>			
12. SIST. GASTROINTESTINAL: Evacuações PRESENTE <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> DIARREIA <input type="checkbox"/> CONSTIPADO <input type="checkbox"/> MELENA <input type="checkbox"/>			
12.1. ABDOME: PLANO <input checked="" type="checkbox"/> FLACIDO <input checked="" type="checkbox"/> GLOBOSO <input type="checkbox"/> DISTENDIDO <input type="checkbox"/> COLOSTOMIA <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/>			
13. ESTADO NUTRICIONAL: NUTRIDO <input checked="" type="checkbox"/> DESNUTRIDO <input type="checkbox"/> OBESO <input type="checkbox"/> CAQUÉTICO <input type="checkbox"/>			
<b>DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE QUEDA	CD/FR:	<i>Agitação + Desorientação</i>	
<input type="checkbox"/> RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:		
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR:	<i>Procedimento invasivo</i>	
<input type="checkbox"/> RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:		
<input type="checkbox"/> RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:		
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:	<i>AUP</i>	
<input type="checkbox"/> DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO	CD/FR:		
<input type="checkbox"/> RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO	CD/FR:		
<input type="checkbox"/> VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA	CD/FR:		
<input type="checkbox"/> PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:		
<input type="checkbox"/> MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:		
<input type="checkbox"/> INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	<input type="checkbox"/> RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	CD/FR:	
<input type="checkbox"/> RISCO DE TRAUMA VASCULAR	CD/FR:		
<input type="checkbox"/>	CD/FR:		

ENFERMEIRO: LINDA GRANT LF 36-041-2817 89-49-361755 1/1

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA  
FR: FATOR RELACIONADO

*Deia Oracel Redaio*  
ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
<input checked="" type="checkbox"/> REGISTRAR SINAIS VITAIS	4/4	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR BALANÇO HÍDRICO	32/32	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA	6/6	
<input type="checkbox"/> REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE		
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICO EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CARACTERES		
<input checked="" type="checkbox"/> AVALIAR DOR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE		
<input checked="" type="checkbox"/> VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS		
<input checked="" type="checkbox"/> PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE		

MOD 124



04/02/17 7:30 - Paciente avaliado consciente, orientado, não aleito, aceita  
PA = 14x90 . dieta, eliminações presentes, realizado curativo  
em ombro D. Remoção

SEMPRE EM LÍNEA ORIENTE UF 04-02-2017 09:49 361756 1/1





01  
NB 6-3

Paciente: GILBERTO AUGUSTA

Prescrição Médica	EVOLUÇÃO MÉDICA
DIETA LIVRE LAXATIVA	NCR
SFO 8% 2000 ml cv 24h	MAIS ALERTA E ECO 15
Dipirona 1g + AD EV 60h	FORÇA MOTORA PRESERVADA
Mauclonol Bmg + AD EV 60h	CO VIDE PRESCRIÇÃO
Onesiora 40mg VO c/cdo	
CABECERA ELEVADA	
Fisiologia motora e respiratória	
Higiene oral a cada 4h	
Toile 20mg ev 12/12h	
Hidralaz D2 ml + adal 10 ml 4x/dia em 8 horas LENTO	

Equipe do Maiores do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

*Dr. Suelio Moreira Torres*  
*Dr. Maurício*  
*Dr. Roberto*

05 FEV. 2017  
 SUELIO MOREIRA TORRES  
 R. O. N.  
 de S. P. 2000

Maurício H. Gonçalves  
 Assistente Social  
 CPF: 153.333.333



GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE  
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes  
**FICHA DE AVALIAÇÃO - FISIOTERAPIA - ALAS**

NOME: Gilberto Augusto dos Santos  
 IDADE: 44 ANOS ENFERMARIA: 6 LETO: 3  
 H. D.: TCE ADMISSÃO: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

PROCEDÊNCIA: \_\_\_\_\_  
 MOTIVO INTERNAÇÃO:  DVI  IRPA  Cheque  I. Renal  Coma Neuro  ICO  Trauma  PNM  
 Hemorragia  Outros: \_\_\_\_\_

ANTECEDENTES:  DPOC  AVC  HAS  DM  RM  ICO  Cirurgia

HDA: Paciente evoluindo em ECG com alterações  
cardíacas pouco decorrentes da  
sem TBI, PE, DERM SUBLÂNEO

SV: FC HR HR PA SpO2 % T %

ESTADO GERAL:  Bom  Regular  Grave  Gravíssimo

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:  Acordado  Sonoletivo  Torporoso  Comatoso Glasgow \_\_\_\_\_

Tônus:  Hipo  Hiper  Normal

Reflexos:  Aumentados  Diminuídos  Normal Força Muscular: (Grup.)  1  2  3  4  5

Eleitores Articulares (Rogiosi): \_\_\_\_\_

\* SISTEMA RESPIRATÓRIO / CARDIOVASCULAR

Eupneico  Sem alterações

SUPORTE VENTILATÓRIO:  Espontâneo  Com TOT (Sem TOT)  VNI \_\_\_\_\_  VMI \_\_\_\_\_

O2 SUPLEMENTAR:  Não  O2 Cen  O2 Aerol  Másc. Simples  Másc./Sistema de Venturi \_\_\_\_\_ %

O2 Másc. Reinalação par.:  Másc. não Reinalação  Másc. de Reservatório. Fluxo \_\_\_\_\_ l/min

DESCONFORTO VENTILATÓRIO:  BVM  Tregens supradiafrenicas  Tregens intercostais  Tregens subcostais

Uso de masc. mascarada Insp. Exp.  Cianose  Taquipneia  Bradipneia  Resp. paradoxal  Estridor \_\_\_\_\_ /4\*

OBSTRUÇÃO DE VAS:  Não  Sim

PADRÃO VENTILATÓRIO:  Costal  Diafragmático  Misto  Paradoxal  Superficial

EXPANSIBILIDADE TORÁCICA:  Normal  Diminuída  Simétrica  Assimétrica

Ausculta Pulmonar: WVA ALTE, PI RA Ralo X Torax: \_\_\_\_\_

TOSSE:  Sim  Não  Produtiva  Não produtiva  Eficaz  Deglute  Expectora  Ineficaz

SECREÇÃO:  Não  Sim. QUANTIDADE:  Pequena  Média  Grande.

COMPOSIÇÃO:  Hialina  Mucóide  Mucopurulenta  Purulenta  Sanguinolenta

COR secreção:  Incolor  Branca  Amarela  Verde  Marron  Rosada  Vermelha

ORENO:  Pleural  D.Pleural E  Mediastinal  Oscilante  Borbulhante: Débil  
 Perist.  Normal  Delicente  
 Edema  Rogiosi: \_\_\_\_\_  Cardíaco

CONDUTA PROPOSTA INICIALMENTE  
 CD:  TH8  TEP  TEP  TEP  VNI  O2  O2  
 Aspiração  TMV  Decanulação  Cinesioterapia  TAP  
 Treino de Marcha  Orientações  Treino aquático  Transferências  Setação  
 Oxiesterilismo  Marcha  Estimulação sensorial  Setação  
 Posicionamento:  Treino Musc. Pré decanulação

Outros: \_\_\_\_\_  
 Observações: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO FISIOTERAPÊUTICO: TCE  
Barbieri da Viçosa TBI 2a

Campina Grande: 03 02 1 17  
 Rua H de Andrade Gonçalves Silva  
 FONE: (31) 3300-1111  
 CRESS: 0740611-1  
 FisiocentroCRESS











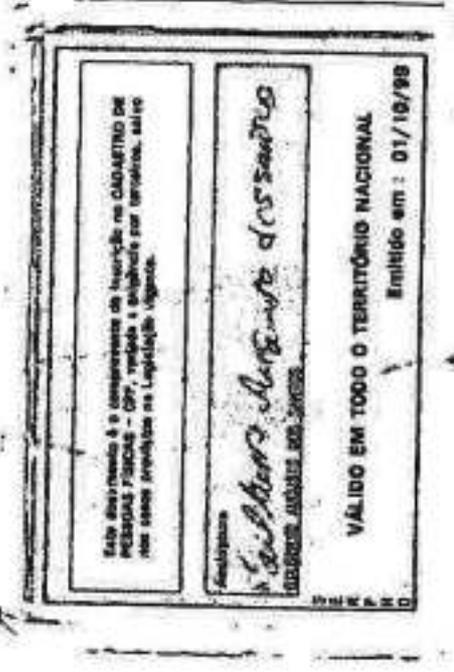
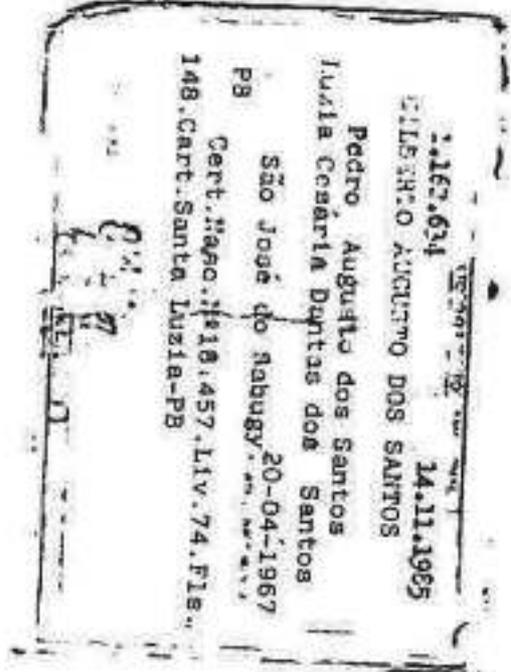




CÓPIA DIGITALIZADA NO SAJIS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
13/06/2017  
ASS. *Suelio Moreira*

1/1 959 199 85:58 1102-1100-05 30-011-2012 00:58 351756 1/1  
SERVIDOR LIDER 09/11/2008





SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Documentos de identificação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS SOCIEDADES, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**Nome:** GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

**Doc. Identificador do Imóvel (RGI):** 1162634 RSP RJ

**CPF:** 566.567.935-68 **Data Matrícula:** 20/04/1967

**Fucllo:** PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
 LUZIA CESARIA DANTAS DOS SANTOS

**Matrícula:** 02539124666 **ACC:** 15705/2019 **C-1984:** 30/09/2002

**Observações:**

*Gilberto Augusto Santos*

**Local:** CAMPINA GRANDE, PB **Data Registro:** 16/05/2014

*Rodrygo Carneiro* 94166123269  
 PD028347411

VALIDA EM TODAS AS Cidades DO BRASIL  
 PROIBIDA PLASTICAÇÃO

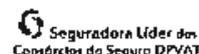
894437419

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 20-05-2017 09:48:36 361728 1/1





PROCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0434864/17  
Vítima: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
CPF: 566.567.935-68  
Data do Acidente: 29/01/2017  
CPF de: Próprio Titular do CPF: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência  
Certidão de casamento  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS : 566.567.935-68

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

**ATENÇÃO:**

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 27/11/2017  
Nome: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
CPF: 566.567.935-68

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/11/2017  
Nome: CAIO SERGIO SACRAMENTO DE ABREU  
CPF: 165.205.917-26

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

CAIO SERGIO SACRAMENTO DE ABREU





Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS **ID**

SEGURADORA LIDER DPVAT UF 30-01-2017 09:42 361726 11

IDENTIFICAÇÃO:

VITIMA Gilberto Augusto dos Santos

DATA DO ACIDENTE 29/10/2017 CPF DA VITIMA 566567935-68

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  VITIMA  REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM

A VITIMA É Gilberto Augusto dos Santos

ENDEREÇO DO PORTADOR R. Príncipe de Astolfo Branco

Nº 08 COMPLEMENTO 0000 BAIRRO Imi Domício

CIDADE Santa Cruz UF PB CEP 58600005

E-MAIL gabrielmoreira@atualiza.com.br TELEFONE (83) 99 91 14 85

MARQUE  PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTeira DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

LAUDO DO INIL (CÓPIA AUTENTICAÇÃO E LEGÍVEL)

NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO INIL: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO INIL (ORIGINAL ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA

BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / (CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFERMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

CARTeira DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTeira DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVELS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS

NOTAS FISCAS (ORIGINAIS E LEGÍVELS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFERMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

CARTeira DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

MORTE = R\$ 13.500,00

INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00 ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.131/77

DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS

PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LIDER DPVAT

COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO

PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVAT.SEGURADORA.LIDER.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 023 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 20 Outubro 2017

IDENTIDADE 1.162.634

ASSINATURA Gilberto Augusto

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 20/10/2017 MATR. CORREIOS 8522440

NOME FOLIE RIVEL DE MEDEIROS

ASSINATURA Jose Alves de Medeiros

dos Santos Aguiar NUBEN SARAIVA





**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Dí Salvo, Paulo de Oliveira Madeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

*CR* *Suzi*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 09-2018/037337-4 Data de emissão: 26/01/2018  
CERTIFICADO O APOSLVAMENTO em 26/01/2018 sob o número 02303149258 e demais constantes do livro de autenticações.  
Autenticação: F049741267K8223CFDC4356AFAD256CF8FFD5CF68740F733K4961F6A80B1F88  
Para validar o documento acesse: [http://www.jucecjrj.com.br/validar/validar\\_documento.asp](http://www.jucecjrj.com.br/validar/validar_documento.asp), informe o nº do protocolo, Pág. 1/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Iamar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helo Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Belliz	15.01.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.513, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 331.028479-6 Protocolo: 09-2018/511153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 OBTIÇÃO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0050148015 e demais constantes do livro de autenticação.  
 Autenticação: FD69743865A48230CDE84E58ARV01SCF8E6874DF338498A2D88E2E8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucec-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



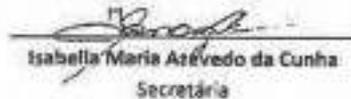

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 33.3028479-6 Protocolo: 60-2018/017133-4 Data de protocolo: 26/01/2018 CERTIFICADO DE ANCIAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0000149699 e demais conteúdos do termo de autenticação. Autenticação: FD697436C3A4B220CF08A05A78E5DCE5F05CF6140F233E496A2A80E198 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/validacaoDigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/validacaoDigital</a> , informe o nº de protocolo, Pág. 8/11.	
--	---



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Justiça Criminal do Estado do Rio de Janeiro	
Registro: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	JUCEC-RJ
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 08-2018/011153-4 DATA de protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148055 e demais constâncias do termo de autenticação.	
Autenticação: F06974385FA48220C786495CAFAB818C8E8F0C068740F2236496AF030001F9E	
Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucec-rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucec-rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo: Pág: 20/13	







4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

M/D

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

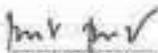
**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuando os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Suelio Moreira Torres  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575388 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:  
Autenticação: 4BF9ADC86883829470818477D799CBA11812475AE920B2968235403C7645C865  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2018





4996508

11/11

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 3330234796  
Protocolo: 0020163375185 - 27/05/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D796C8A11812475AE3208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 0002958903 - 11/10/2016

Fernando L. S. Barreiros  
Secretário Geral





4896508

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

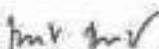
**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

  
Suelio Moreira Torres  
Secretary General

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 46F9A0C6889382947C618477D79BCBA11612475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 05082959603 - 11/10/2016



convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10



4988510

Juntas Comerciais do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795  
Protocolo: 0020163875185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9ACC85883B2947C61B477D75BCBA11812475AE92082958235403C7846C695  
Arquivamento: 00002058803 - 11/10/2016

Suelio Moreira Torres  
Secretário Geral





4595611

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

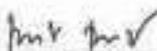
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Fernando F.S. Borromeo  
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
Autenticação: 48F940C88883B2947D61B477D79BCBA11512475AE920B2968235483C7545C895  
Arquivamento: 00/02859800 - 11/10/2016





4996812

lei ou este Estatuto não confirmam o outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 6 de 10

Suelio Moreira Torres  
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nº: 33300254790  
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2018  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48f9a0c8083b2847c81b477d79bc8a11812475a6e2082968235403c7645c555  
Arquivamento: 0002059803 - 11/10/2016





4898513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

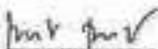
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

  
Suelio Moreira Torres  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284788  
Protocolo: 0020163575185 - 2708/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082958235403C7645C695  
Arquivamento: 00002268803 - 11/10/2016





4898014

- 12/21
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancetes econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

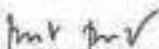
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Comércios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Suelio Moreira Torres  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
Autenticação: 49F8ADC8608382947C81B477D786CBA11812475AE9208296B235403C7845C685  
Arquivamento: 00002509803 - 11/10/2016





4998515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

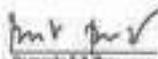
**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Suelio Moreira Torres  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 3330284796  
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9ADC86883B2947D61B47D76BCBA11812475AE9206298B225403C7845C086  
Arquivamento: 00002982002 - 11/10/2018



de março de 1967.

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

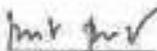
**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264798  
Protocolo: 0020163878185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 40F9A0C56683B2947C51B477D799CBA11812475AE92082998235403C7545C855  
Argumento: 00002958803 - 11/10/2016

  
Suelio Moreira Torres  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP - nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas Inscrição	Tabelião Carlos Alberto Elias Oliveira Rua Glória Al-Sem - Fone: 2000-1111 - RJ - CEP: 20000-000 008674	ADB28890
Realizado por: WITTON RODRIGUES, as fôrmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e		008674
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (010000529453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.	Conf. por: <b>CAROLINA</b>	
Em testamento	de verdade	10414008
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.	Total	
CPF: 048.111.111-0002-0001		
http://www.17oficinotas.com.br/assinaturas		

**CAROLINA 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ**  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escritório  
- 008674-0002 sala 00077 lot  
Av. 28 3º Lda 1.00004



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.881; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicis*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e evita o presente e futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



Em PDF anexo



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.**

**GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem, apresentar **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO**, nos seguintes termos.

Preliminarmente, a parte demandada suscita a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão de ausência de capacidade postulatória e da irregularidade de representação.

Todavia, este requerimento preliminar não merece ser acolhido, pois o autor junta aos autos o Instrumento Particular de Mandato outorgando poderes aos causídicos que subscrevem a peça inaugural.

Portanto, superada a preliminar de ausência de capacidade postulatória, requer o prosseguimento do feito e o afastamento das preliminares arguidas.

Em outra preliminar, a demandada elenca que não há interesse processual na demandada, vez que estão pendentes a entrega de documentos.

Mais uma vez, tal pretensão não merece guarida, tendo em vista que o autor enviou toda a documentação para a seguradora demandada, porém, nunca recebeu resposta sobre sua situação do processo administrativo.

Somente após várias tentativas, foi informado via contato eletrônico (cf. doc. id. nº. 26402248) que o processo administrativo havia

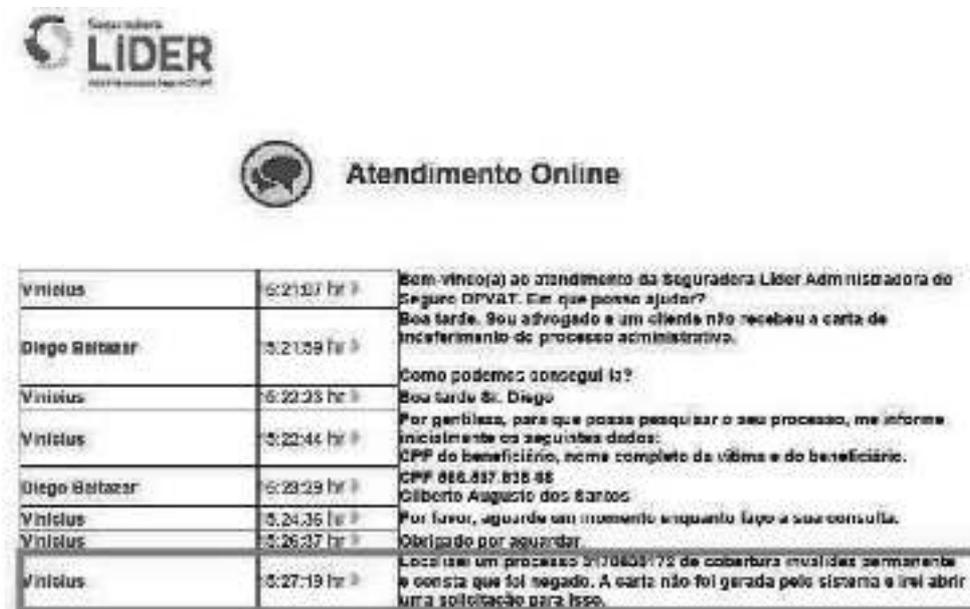
---

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



sido negado, mas a carta ainda não tinha sido gerada. Vejamos recorte da tela de atendimento:



Veja, Excelência, o próprio atendente da seguradora demandada confirma que a carta não foi gerada e que iria abrir solicitação para isso. Contudo, o autor nunca recebeu a carta informando o indeferimento administrativo, por esse motivo, não pôde acosta-la aos autos.

Assim, deve ser rejeitada a preliminar arguida, pois foi a própria seguradora demandada que não enviou a documentação necessária para o autor que, mesmo após várias solicitações, não obteve resposta formal sobre seu processo.

No mérito, oferece a parte demandada longo arrazoado na tentativa de confundir esse respeitável juízo com o propósito deliberado de exonerar-se de sua obrigação. Por isso, ratifica-se os termos e pedidos iniciais.

Destarte, impugnadas as preliminares trazidas na contestação e ratificados os termos e pedidos da inicial, requer o prosseguimento do



feito para, ao final, julgar totalmente **PROCEDENTES** os pedidos formulados na peça inaugural.

N. termos,  
Aguarda deferimento.

Santa Luzia/PB, 2 de março de 2020.

Nathalie da Nóbrega Medeiros  
OAB/PB 17.190

Diego Pablo Maia Baltazar  
OAB/RN 12.937

---

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Morais. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

### DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**OUTORGANTE:** GILBERTEO AUGUSTO DOS SANTOS  
BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG 1.102.634  
SS/PAN, CPF 566.567.938-68, RESIDENTE NA RUA PEDRO ALVES  
MANTOVANI, 750, BARRIO ERICI, DANTÃO, SANTA LUZIA, PB.

**OUTORGADOS:** Diego Pablo Maia Baltazar, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 12.937 e Nathalie da Nóbrega Medeiros, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 17.190, ambos com escritório profissional na Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182, bairro Antônio Bento, em Santa Luzia/PB, CEP 58.600-000.

### DOS PODERES

Através do presente instrumento, o(a) **OUTORGANTE** nomeia e constitui como procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para praticar todos os atos judiciais, *in solidum* ou cada um *per se*, podendo propor para quem de direito as ações judiciais competentes, como autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), embargante(s) ou embargado(s) e defendê-lo(s) nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhes, ainda os poderes expressos para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer justiça gratuita, renunciar ao prazo recursal, representar em audiência de conciliação, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer a expedição de alvarás e recebê-los em secretaria, representá-lo(a) perante qualquer juízo, instância ou tribunal, instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo ainda substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso.

SANTA LUZIA, em 28.02.2020

Gilberto Augusto dos Santos  
Outorgante





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. INTIMEM-SE as partes para no prazo de quinze (15) dias especificarem as provas que pretendem produzir.

SANTA LUZIA, 14 de março de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz(a) de Direito



SEGUE EM ANEXO.





**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Dí Salvo, Paulo de Oliveira Madeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

*CR*  
*Suzie*

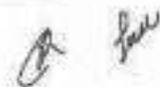
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 09-2018/037337-4 Data de geração: 26/01/2018	
CERTIFICADO O APOSLVAMENTO em 26/01/2018 sob o número 02303149258 e demais constantes do livro de autenticação.	
Autenticação: F049741267K82230FDC4256AFAD256CF8FFD5CF68740F733K4943F6A80B1F88	
Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucecjrj.com.br/validar">http://www.jucecjrj.com.br/validar</a> , informe o nº do protocolo, Pág. 1/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Iamar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helo Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Belliz	15.01.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.513, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Conselho do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 331.028479-6 Protocolo: 09-2018/511153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 OBTIÇÃO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0050148015 e demais constantes do Livro de Autenticação: FD69743865A48230CF8E4E58ARV01SCF8E6874DF2338498A2D88E2E8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13




**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017133-4 Data de protocolo: 26/01/2018 CERTIFICADO DE ANCIAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0000149699 e demais conteúdos do termo de autenticação. Autenticação: F0697436C3A4B220CF0R4N0SA7RNE0C0E0T05C0E67400733E496AF2A0E1F98 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/validacaoDigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/validacaoDigital</a> , informe o nº de protocolo, Pág. 8/11.	
--	---



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Justiça Criminal do Estado do Rio de Janeiro	
Destinatário: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 08-2018/011153-4 DATA de protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148055 e demais constâncias do termo de autuação.	
Autuação: F06974385FA48220CRM495CAFAMISCRBPT00CR68740F2236496AF030001795	
Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucecjrj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucecjrj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo: Pág: 20/13	







4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

M/D

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

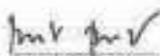
**Artigo 6º** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuando os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

  
Suelio Moreira Torres  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 3300284796  
Protocolo: 0020163575386 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:  
Autenticação: 4BF9ADC86883829470818477D799CBA11812475AE920B2968235403C7645C865  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





4996508

11/11

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300234796  
Protocolo: 0020163375185 - 27/05/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D796C8A11812475AE3208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 0002968903 - 11/10/2016

FERNANDO L. S. BARANGER  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

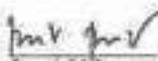
**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

  
Suelio Moreira Torres  
Secretary General

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/06/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 46F9A0C6889382947CE18477D79BCBA11612475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 05082959603 - 11/10/2016



convocada.

M/V



4986510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.  
Página 4 de 10

Semário F. S. Sena  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795  
Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 46F9ACC85883B2947C61B477D75BCBA11B12475AE92082958235403C7646C695  
Arquivamento: 00002058803 - 11/10/2016





4595611

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

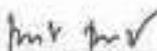
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Fernando F.S. Borromeo  
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
Autenticação: 48F940C8883B2947D61B477D79BCBA11512475AE920B2968235403C7545C895  
Arquivamento: 00/02859800 - 11/10/2016





4996812

lei ou este Estatuto não confirmam o outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 6 de 10

Suelio Moreira Torres  
Secretaria Geral

Jurídica Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300254790  
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2018  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BFBADCB083B2847C81B477D79BC8A11812475AE92082968235403C7645C555  
Arquivamento: 0002059803 - 11/10/2016





4898513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/7

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

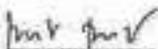
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

  
Suelio Moreira Torres  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284788  
Protocolo: 0020163575185 - 2708/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082958235403C7645C695  
Arquivamento: 00002268803 - 11/10/2016





4898014

- 12/21
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancetes econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

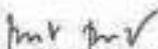
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Comércios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Suelio Moreira Torres  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
Autenticação: 49F8ADC8608382947C81B47D786CBA11812475AE9208296B235403C7845C685  
Arquivamento: 00002509803 - 11/10/2016





4998515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

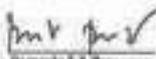
**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Suelio Moreira Torres  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nº: 3330284796  
Protocolo: 0020183575185 - 27/03/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9ADC86883B2947D61B47D76BCBA11812475AE9206298B225403C7845C086  
Arquivamento: 00002982003 - 11/10/2018



de março de 1967.

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

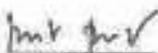
**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798  
Protocolo: 0020163878185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 40F9A0C56683B2847C51B477D799CBA11812475AE92082988235403C7545C855  
Argumento: 00002958803 - 11/10/2016

  
Suelio Moreira Torres  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas Inscrição	Tabelião Carlos Alberto Elias Oliveira Rua do Centro, 100 - Fone: 20011-904 - RJ - CEP: 20011-904 088674	ADB28890
Realizado por: WITENILIAS JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (00000524953)	em nome de: HÉLIO BITTON RODRIGUES	088674
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.	Com. por: 1,000000	1,000000
em testamento	de validade: Total	1,000000
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv. RUA VARELA Nº 100 - 20062-000		
http://www.17oficinotas.com.br/assinaturas		
	<b>CARLOS ALBERTO ELIAS OLIVEIRA</b> Paula Cristina A. D. Gaspar Escritório RUA VARELA Nº 100 - 20062-000 RJ - CEP: 20062-000	



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.881; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e evita o presente e futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DA PARAÍBA.**

**GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, **requerer a produção de perícia médica**, assim que possível.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 28 de abril de 2020.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Processo: 08012603420198150321

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 28 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/04/2020 12:28:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004301228535500000029100434>  
Número do documento: 2004301228535500000029100434



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Defiro a realização da perícia médica requerido pelas partes, posto que imprescindível para esclarecimento dos fatos controvertidos.

2. Já apresentados os quesitos pela parte promovida.

3. Intime-se a parte autora para no prazo de quinze (15) dias apresentar quesitos.

SANTA LUZIA, 1 de maio de 2020.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**

Juiz(a) de Direito



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.**

**GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, apresentar os quesitos para que sejam respondidos pelo perito.

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

4. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

5. De acordo com a tabela da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do sinistro?



N. termos,

Aguarda deferimento.

Santa Luzia/PB, 6 de maio de 2020.

---

Nathalie da Nóbrega Medeiros

OAB/PB 17.190

---

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO/OFÍCIO**

VISTOS ETC...

- 1.As partes protestaram pela produção de prova pericial.
- 2.Há necessidade da realização de perícia médica para especificar o grau da suposta invalidez da parte autora, razão pela qual defiro a produção da prova.
- 3.Oficie-se ao NUMOL em Patos – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para a realização da perícia médica encaminhando-se os quesitos já apresentados pelas partes, cópia da petição inicial e documentos.
- 4.Demais diligências necessárias.

**O PRESENTE DESPACHO JÁ SERVE DE OFÍCIO PARA**

O NUMOL – NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL E ODONTOLOGIA EM PATOS – PB, localizado na rua Moacir Leitão, s/n, Bairro Belo Horizonte, PATOS – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para realizar perícia médica em **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.162.634 – SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº. 566.567.935-68, para quantificar o grau da suposta invalidez, decorrente de lesões provocadas por acidente de trânsito.

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS APRESENTDO PELA PARTE AUTORA



1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

R/

2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

R/

3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

R/

4. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

5. De acordo com a tabela da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do sinistro?

#### **QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE DEMANDADA**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R/

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R/

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R/



4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R/

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R/

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R/

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R/

Santa Luzia – PB, 13 de maio de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz de Direito



Encaminhei para secretaria 30610673 - Despacho, dou fé.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
Vara Única de Santa Luzia**

---

PROCESSO Nº 0801260-34.2019.8.15.0321

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Santa Luzia-Pb, 19 de maio de 2020.

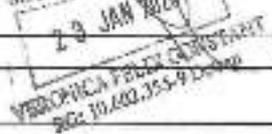
**ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS**

Técnico Judiciário



19/05/2020

Cole aqui	 <b>SIGEP</b> AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 801222654 <i>CEXIA-HA</i>	
	DESTINATÁRIO: <i>14/05/2020</i> SEGURADORA LIDER OU CONSORCIO DO SEGURO PRIVAT SA Rua de Assunção, 100 201 ANDAR Centro 2001504 - Rio de Janeiro RJ		TENTA IVAS DE ENTREGA: 1º _____ h 2º _____ h 3º _____ h	
Cole aqui	8022308422RR 		NOTAS DE DEVOLUÇÃO: 1. Danos 2. Recusado 3. Desconhecido 4. Não entregue 5. Serviço em curso 6. Aduela 7. Outros	
	REMETENTE: FARM. FARMACIA GENÉRICA DE SAÚDE ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Joaquim Berto, 101 Anilink Banco de Mercado 5800000 - Santa Luzia-PE		RECEBIDO POR: _____ ASSINATURA: _____ DATA: _____	





**Representante Legal**  
**Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S/A**  
**Rua da Assembleia n°100, 26° Andar**  
**Centro , Rio de Janeiro -RJ**  
**CEP:20011-904**  
**CITACÃO-PJE-0801260-34/2019**

---





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**Vara Única de Santa Luzia**

---

PROCESSO Nº 0801260-34.2019.8.15.0321

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Santa Luzia-Pb, 5 de junho de 2020.

ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



21/05/2020

**Correios**

**SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 0912283594

2

DESTINATÁRIO:

NUMCL

Rua Modor Leão, 491  
Belo Horizonte  
51.704-020 - Patos - PB

05/06/2020

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1ª	1	1	h
2ª	1	1	h
3ª	1	1	h

QUANTIDADE DE UNIDADES DE ENTREGA

BC404225813BR



REMITENTE: Fórum Francisco Seraphim da Nobrega

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Rua Joaquim Beato, 107  
Antonio Bento da Moura  
58900-000 - Santa Luzia - PB

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- |                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| 1 - Malote                  | 6 - Retirado       |
| 2 - Endereçamento incorreto | 7 - Não Encontrado |
| 3 - Não Edita e hábito      | 8 - Ausente        |
| 4 - Desconhecido            | 9 - Falhado        |
| 5 - Outros                  |                    |



FLORIANO DE ARAÚJO DA SILVA (M)

Localização

Assinatura

Vanuza Trassano da Silva

Data de entrega

21/05/2020

Assinatura

MÃO PRESTADA PELO FUNCIONÁRIO

Assinatura

2343342 53000

Flávio de Oliveira Marques  
Mat. 5.978.371-1  
Agência de Correios



Ilmo. Senhor Diretor;  
**Núcleo de Medicina e Odontológica Legal - NUMOL**  
Rua Moscir Leilão s/n - Belo Horizonte  
Patos - PB CEP: 58.704-330  
**Ofício - PJE nº 01260-34.2019**  
**Gilberto Augusto dos Santos**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
Vara Única de Santa Luzia**

---

PROCESSO Nº 0801260-34.2019.8.15.0321

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Santa Luzia-Pb, 18 de junho de 2020.

**ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS**

Técnico Judiciário





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DE PATOS



Ofício nº 440/2020 – NUMOL/GEMOL/IPC/SEDS-

Patos PB, 06 de Junho de 2020.

Exmo. Sr.  
Dr. Rossini Amorim Bastos  
**MM. Juiz de Direito**  
**Vara Única de Santa Luzia**

17/06/2020

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção ao termo do Ofício nº S/N/2020, Datado em 13/05/2020, servimo-nos do presente para informar que a autor **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, Processo nº (7) 0801260-34.2019.8.15.0321, está com perícia agendada neste Núcleo de Medicina e Odontologia Legal no dia 14/07/2020, às 14:00hs da Tarde, Munido da Seguinte Documentação: **Boletim de Ocorrência (Cópia Autenticada ou Original), Cópia do Prontuário de Internação Hospitalar e/ou Atestado Médico da época do Acidente, Atestado ou Laudo Médico Emitido nos últimos 30 dias de Médico especialista(ortopedista) constando sequelas, caso existam, original e cópia do documento de identidade, além de exames de imagem ou laboratoriais referentes à seqüela. Se tratando de perícia complementar, o promovente deverá trazer cópia do primeiro laudo.**

Respeitosamente,



**PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO**  
**PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL**  
Chefe do NUMOL - Patos/PB

Rua Moacir Leitão, S/N – Belo Horizonte – CEP: 58.704-330 – Patos/PB – Fone: (83) 3423-3634







Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0601260-34 2019 E 15.0321

### DESPACHO/OFÍCIO

VISTOS ETC...

1. As partes protestaram pela produção de prova pericial.
2. Há necessidade da realização de perícia médica para especificar o grau da suposta invalidez da parte autora, razão pela qual defiro a produção da prova.
3. Oficie-se ao NUMOL em Patos – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para a realização da perícia médica encaminhando-se os quesitos já apresentados pelas partes, cópia da petição inicial e documentos.
4. Demais diligências necessárias.

#### O PRESENTE DESPACHO JÁ SERVE DE OFÍCIO PARA

O NUMOL – NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL E ODONTOLOGIA EM PATOS – PB, localizado na rua Moacir Leitão, s/n, Bairro Belo Horizonte, PATOS – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para realizar perícia médica em GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.162.634 – SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº. 555.567.935-68, para quantificar o grau da suposta invalidez, decorrente de lesões provocadas por acidente de trânsito.

#### QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS APRESENTADO PELA PARTE AUTORA

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?  
R/
2. Qualra o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporâneo ou definitivo.  
R/
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.  
R/
4. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
5. De acordo com a tabela da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do sinistro?

#### QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE DEMANDADA



Assinado eletronicamente por ROSSINI ANDREY DASTOS - 13/05/2020 11:26:00  
http://pje.tjpb.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006181424247200000030373265  
Número do documento: 2006181424247200000030373265

Num. 30816873 - Pág. 1







**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1.INTIME-SE o autor com urgência e por mandado para comparecer à perícia médica agendada no NUMOL DE PATOS/PB para o dia 14 de julho de 2020 às 14horas, devendo levar as documentações solicitadas no evento n. 31675551.

SANTA LUZIA, 29 de junho de 2020.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**

Juiz(a) de Direito



**Vara Única de Santa Luzia**  
**Rua Joaquim Berto, S/N, Centro, SANTA LUZIA - PB - CEP: 58600-000**  
**SANTA LUZIA**  
**( )**

Nº do processo: 0801260-34.2019.8.15.0321  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Seguro]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**(AUTOR)**

INTIMO o autor com urgência para comparecer à perícia médica agendada no NUMOL DE PATOS/PB para o dia 14 de julho de 2020 às 14horas, devendo levar as documentações solicitadas no evento n. 31675551.

Nome: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Endereço: Rua Francisco Alves Martins, 250, FREI DAMIÃO, SANTA LUZIA - PB - CEP: 58600-000

SANTA LUZIA, em 1 de julho de 2020.

De ordem, MARIA VITORIA DA SILVA MEDEIROS  
Mat.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**Vara Única de Santa Luzia**

---

PROCESSO Nº 0801260-34.2019.8.15.0321

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Santa Luzia-Pb, 27 de julho de 2020.

ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS

Técnico Judiciário





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DE PATOS



OFÍCIO nº 555/2020 – NUMOL/GEMOL/IPC/SEDS Patos, 23 de Julho de 2020.

Exmo. Sr.

**MM. Juiz de Direito**  
**ROSSINI AMORIM BASTOS**  
**COMARCA DE SANTA LUZIA**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção aos termos dos Ofícios nº S/N/2020, servimo-nos do presente para enviar laudos **PERÍCIAS TRAUMATOLÓGICAS** dos periciados abaixo descritos.

**Gilberto Augusto dos Santos**, Laudo nº 03.04.10.07.2020.015184- referente ao processo nº 0801260-34.2019.8.15.0321.

**Leclalido Miguel da Silva**, Laudo nº 03.04.06.06.2020.014004- referente ao processo nº 0800957-20.2019.8.15.0321.

**Maria Analuze da Silva**, Laudo nº 03.04.06.06.2020.013499- referente ao processo nº 0801125-22.2019.8.15.0321.

**Damião Leonardo de Farias**, Laudo nº 03.04.06.07.2020.015823 referente ao processo nº 0801154-72.2019.8.15.0321.

Respeitosamente

**PATRÍCIO EDUARDO FERNANDES SARMENTO**  
**PERTO OFICIAL MÉDICO-LEGAL**  
Chefe do NUMOL – Patos/PB

Rua Moacir Leirão, 5/N – Belo Horizonte – CEP: 58.704-330 – Patos/PB – Fone: (83) 3423-3834



03 C4 000 222010184



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia

INSTITUTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA  
NUMOL PATOS/PB  
Rec. 15  
16:00  
16/05/2020

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) C001260-34.2019.8.15.0301

**DESPACHO/OFÍCIO**

VISTOS ETC...

- 1.As partes protestaram pela produção de prova pericial.
- 2.Há necessidade da realização de perícia médica para especificar o grau da suposta invalidez da parte autora, razão pela qual defiro a produção da prova.
- 3.Oficie-se ao NUMOL em Patos – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para a realização da perícia médica encaminhando-se os quesitos já apresentados pelas partes, cópia da petição inicial e documentos.
- 4.Demais diligências necessárias.

**O PRESENTE DESPACHO JÁ SERVE DE OFÍCIO PARA**

O NUMOL – NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL E ODONTOLOGIA EM PATOS – PB, localizada na rua Moacir Leitão, s/n, Bairro Belo Horizonte, PATOS – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para realizar perícia médica em GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.162.634 – SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº. 566.567.935-68, para quantificar o grau da suposta invalidez, decorrente de lesões provocadas por acidente de trânsito.

**QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS APRESENTADO PELA PARTE AUTORA**

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?  
R/
2. Quesira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.  
R/
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.  
R/
4. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
5. De acordo com a tabela da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do sinistro?

**QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE DEMANDADA**



Assinado eletronicamente por: ROSSINI AMORIM BASTOS - 13067200-11/5690  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072710591721100000031285297  
Número do documento: 20072710591721100000031285297

Num. 30619573 - Pág. 1





15/05/2020

Número: 0801260-34.2019.8.15.0321

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão Julgador: Vara Única de Santa Luzia

Última distribuição : 21/11/2019

Valor da causa: R\$ 13.500,00

Assuntos: Seguro

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Perito vinculado	
GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS (AUTOR)		NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS (ADVOGADO) DIEGO PAELO MAIA BALTAZAR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20610 873	13/05/2020 11:38	Despacho	Despacho



1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R/

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R/

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R/

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R/

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

R/

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R/

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R/

Santa Luzia – PB, 13 de maio de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROSSINI AMORIM BASTOS - 13/05/2020 11:36:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311355843100000029398413>  
Número do documento: 20051311355843100000029398413

Num. 30610673 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS - 27/07/2020 10:59:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072710591721100000031285297>  
Número do documento: 20072710591721100000031285297

Num. 32666127 - Pág. 4



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - PATOS  
**LAUDO TRAUMATOLÓGICO Nº 03.04.10.072020.015184**

Sanidade física

Data/Hora do Exame: 14/07/2020 11:00:00

Em 14 de Julho de 2020, o(a) Chefe do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de PATOS, PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO, atendendo a solicitação expedida pelo(a) DELEGADO(A) ROSSINI AMORIM BASTOS de acordo com a Requisição de Exame **DESPACHO S/N 2020 da COMARCA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA**, datada de 13 de Maio de 2020 designou este(a) Perito(a) Oficial para proceder no exame pericial em **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, Nacionalidade: **Brasileira**, Estado Civil: **Solteiro(a)**, nascido em: **NÃO INFORMADO** natural de: **NÃO INFORMADO** sexo: **MASCULINO**, Raça/Cor: **PARDA**; filho(a) de **PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS** e **LUZIA CESÁRIA DANTAS DOS SANTOS**, residente em **NÃO INFORMADO**.

**HISTÓRICO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**DESCRIÇÃO DO EXAME** - No momento exato deste exame pericial, o periciando apresenta: déficit cognitivo grave.

**RESPOSTAS AOS QUESITOS:**

- 1- O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? **NÃO**
  - 2- No caso Negativo, quantos dias mais serão necessários para sua completa cura? **DOENÇA DE CARÁTER PERMANENTE E IRREVERSÍVEL.**
  - 3- Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? **SIM déficit cognitivo grave.**
  - 4- Resultou perda ou inutilização de membro sentido ou função? **SIM síndrome pós-traumática.**
  - 5- Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? **SIM dificuldade de concentração e de realizar as tarefas mentais.**
  - 6- Resultou deformidade permanente? **NÃO**
- Nada mais havendo a consignar, deu-se por encerrado o presente Laudo que segue assinado e rubricado, dele ficando cópia autêntica arquivada neste Núcleo.

PATOS, 21 de Julho de 2020.

  
WOSTENILDO CRISTÓVAM RAMALHO  
Perito(a) Oficial Médico Legal  
Matrícula 1682415 CBM 6562

*RESPOSTAS AOS QUESITOS DA PARTE AVULSA.*  
1. VER LAUDO ACIMA.  
2. VER LAUDO ACIMA.  
3. VER LAUDO ACIMA.  
4. VER LAUDO ACIMA.  
5. VER LAUDO ACIMA.

*QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE DE DEMANDA  
"EM BRANCO"*





Assinatura Eletrônica - Nº 03.04.10.072020.015184 Assinado eletronicamente por: ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS em 27/07/2020 10:59:17  
e 21/07/2020 10:59:37, em nome do Estado da Paraíba, com Endereços em Laudos nº 11.1415/2020





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1.INTIMEM-SE as partes para no prazo de quinze (15) dias falarem acerca do laudo pericial, bem como, especificarem as provas que pretendem produzir.

SANTA LUZIA, 27 de julho de 2020.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**

Juiz(a) de Direito



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo n.º 0801260-34.2019.8.15.0321

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, já qualificado na ação que move contra a SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à perícia médica realizada, expor e requerer o que segue.

Na perícia realizada no dia 14 de julho do corrente ano, o médico perito designado por este Juízo confirmou a incapacidade laborativa total e permanente da Parte Autora, restando devidamente comprovada que do acidente decorreram sequelas de caráter irreversível.

O laudo aponta que o autor é portador de déficit cognitivo grave, sendo portador também de síndrome pós traumática, que implica na perda e inutilização de função, no presente caso de suas funções cerebrais, conforme amplamente comprovado por meio da documentação médica anexada aos autos, já descritas na peça vestibular.

Destaca-se que a perícia médica concluiu que a há incapacidade permanente para o trabalho e a doença é incurável, pois o requerente é portador de dificuldade de concentração e de realizar as tarefas mentais.

Ressalta-se ainda que o autor é interditado civilmente, por sentença proferida em processo que tramitou neste juízo e diante dos laudos anexados aos autos, da curatela judicial e do presente laudo médico pericial, comprova-se que houve “Lesões neurológicas que curse



com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica”.

A incapacidade do autor é permanente e total, não sendo passível de reabilitação por ser de caráter irreversível, e, portanto, faz jus ao recebimento da indenização no valor de 13.500,00 (Treze mil e quinhentos) reais.

N. termos,

Aguarda deferimento.

Santa Luzia/PB, 30 de julho de 2020.

---

Nathalie da Nóbrega Medeiros

OAB/PB 17.190

---

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE SANTA LUZIA

Juízo do(a) Vara Única de Santa Luzia

Rua Joaquim Berto, S/N, Centro, SANTA LUZIA - PB - CEP: 58600-000

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA

Nº DO PROCESSO: 0801260-34.2019.8.15.0321  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ROSSINI AMORIM BASTOS, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Santa Luzia, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801260-34.2019.8.15.0321 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO:

*" INTIMEM-SE as partes para no prazo de quinze (15) dias falarem acerca do laudo pericial, bem como, especificarem as provas que pretendem produzir. "*

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

**Prazo: 15 dias**

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

SANTA LUZIA-PB, em 17 de agosto de 2020

De ordem, MARIA VITORIA DA SILVA MEDEIROS  
Chefe de Cartório

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



EM ANEXO





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

PORTADOR(A) DO RG Nº 2262634 EXPEDIDO POR SSPB EM 14 / 11 / 85 E

CPF 566507935-68 / CNPJ 000000000-0000-00 PROFISSÃO AGRICULTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ 937,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFCIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA R\$ 13.500,00 AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) Nº da CONTA (com dígito, se existir)

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1127-4 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 11.110-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

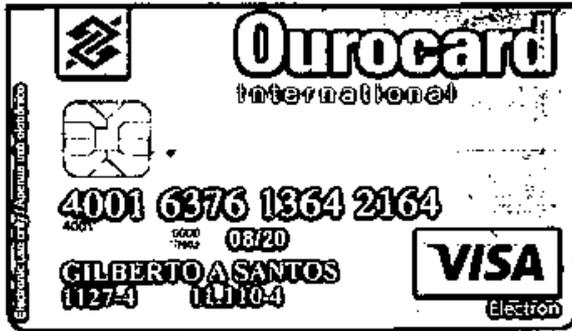
Santa Luzia 03 de Outubro de 2017 LOCAL E DATA

Gilberto Augusto dos Santos ASSINATURA DO BENEFCIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





SESSÃO LIBER UPAIT LF 30-OUT-2017 09:50 361770 1/1



ASU0434264/17

Estado da Paraíba  
Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
15ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de Polícia de Santa Luzia/PB



### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a Ocorrência Policial Nº 414/17, cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de Santa Luzia/PB, no Cartório desta Delegacia Distrital, onde presente estava a Autoridade Policial, RÔNIS FERNANDES FEITOSA, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão, ao final assinado às 15h10min compareceu GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), agricultor, com 50 anos de idade, nascido (a) aos 20.04.61967, natural de São José do Sabugi - PB, filho (a) de: Pedro Augusto dos Santos e Luzia Cesária Dantas dos Santos, residente no Sítio Rivera, S/N, Zona Rural, São José do Sabugi - PB, portador (a) da cédula de identidade RG nº 1.162.634 - SSP/PB, CPF nº 566.587.935-88, fone 83-9-9927-1725, a fim de prestar a seguinte Ocorrência: Que, no dia 29.01.2017, por volta das 21h30min, quando trafegava na estrada carroçável que liga a sede do Município ao Sítio Rivera, em uma motocicleta Marca: HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, Ano: 2010/2010, Cor: VERMELHA, Chassi: 9C2KC1810AR062983, Placa: NOK-8639/PB, licenciada em nome de: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, tendo caído ao chão, sendo conduzido inicialmente para o HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO, Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 67.320 de 30/01/2017 e em seguida transferido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, da cidade de Campina Grande - PB, conforme ATENDIMENTO URGÊNCIA PRONT. (B.E.) Nº 1.375.150 DE 30/01/2017. Nada mais havendo a constar encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Notificante: Gilberto Augusto dos Santos

Santa Luzia/PB, 02 de Agosto de 2017.

APC - IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO  
Matrícula: 133.148-5.

**CA** Cartório Andrade 1.º Ofício  
Serviço Notarial e Registral  
Rua Afonso de Albuquerque, 33, Centro,  
Santa Luzia/PB, CEP - 56600-000.  
CNPJ nº 06.908.201/0001-00  
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
Santa Luzia-PB 19/09/2017 15:47:58  
Luzia Farias dos Santos, Advogada e Substituto  
[COL7-003149] EMB:R\$ 2,31 FUND:R\$ 4,27 FCP:R\$ 0,46  
SEL: DIGITAL: AFT26664-LZPB  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL  
SANTA LUZIA - PB  
30-08-2017 09:48:36 1725 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba  
MUNICÍPIO DE Santa Luzia  
DISTRITO DE Santa Luzia

Zuleika do Nascimento Fernandes

Escritório do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 2199, às fls. 73 do livro n.º B - 10 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 19 de outubro de 1989, foi feito o casamento de ILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS e ROSELYDE MASCENA DOS SANTOS, cuja continuação assinada o mesmo nome, contraído perante o Juiz de Paz e Sr. José André da Ladeira, do testamentos.

Ele, nascido município de Sabugi - Paraíba, aos 10 de abril de 1967, profissão agricultor, residente e domiciliado sítio Pivara, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca, filho de Pedro Augusto dos Santos e de Luzia Cesária Dantas dos Santos, paraibanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca.

Ela, nascida município de São José do Sabugi - Paraíba, aos 27 de fevereiro de 1970, profissão do lar, residente e domiciliada sítio Rio da Onça, mun. de São José do Sabugi, desta Comarca, filha de Manoel Luciano dos Santos Filho e de Luzia Brasilina dos Santos, paraibanos, residentes no mun. de São José do Sabugi, desta Comarca.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs I à IV do Código Civil. Observações: Casamento afetado sob o regime da comunhão parcial de bens.

Certidão de casamento



O referido é verdade e dou fé. Santa Luzia, 19 de outubro de 1989

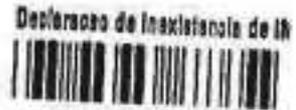
Maria de Lourdes da Silva  
Escritório Escrevente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Zuleika do Nascimento Fernandes  
Márcha de Lourdes da Silva  
SANTA LUZIA

38-OUT-2017 09:38 361771 V1  
SIS/2008 FINEC/PROVET UF



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Gilberto Augusto dos Santos, portador da carteira de identidade nº 1152634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 566567935-65, residente e domiciliado na R. Presidente Castelo Branco nº 98, Cidade Santa Luzia, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Gilberto Augusto dos Santos

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Santa Luzia 03 outubro 2017

Local e data

SEGURADORA LÍDER DPVAT LTDA  
20-011-2017-01-09 361729 1/1





SUS **SINHA CARNEIRO** ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAUDE  
**SANTALUZIA - PB** FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Cnes: 2371122 CNPJ: 08.778.258/0006-75  
 NOME: HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO  
 ENDEREÇO: BONIFACIO MOREIRA, 775 ESTADO: PARAIBA UF: 25  
 CIDADE: SANTA LUZIA  
 Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)  
 Paciente: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
 Mãe: LUZIA CESARIA DANTAS DOS SANTOS  
 Pai: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS Cor: BRANCA Sexo: M  
 Nascimento: 20/04/1987 Mãe: 49  
 Profissão:  
 Endereço: PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
 Bairro: SAO JOSE Num. Fone:  
 Cidade: SANTA LUZIA - PB - 58900-000 - 2513408 Identidade: 1182834  
 Naturalidade: Reg. Nasc.:  
 CNS: 705-30394-3204-0080 Raoprodutor: ENEAS  
 CPF: Folia Numero: 57320  
 Data / Hora: 30/01/2017 02:05:28  
 PESO: PA: *44,000* TEMP: *36,2*  
 ANAMNESE EXAME FISICO (SUMARIO) *HGT = 309*

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS) *HA5 (F)*  
*DM 2 (F)*

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

- 01 - ELETIVO CARÁTER DO ATENDIMENTO
  - 02 - URGÊNCIA
  - 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
  - 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
  - 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS
- PROCEDIMENTO Descrição

Documentação medico - hos

DIAGNÓSTICO

CID-10

MEDICAÇÃO	ENCAMINHAMENTO	
	1: PRESCRITA	RESIDENCIA
<input type="checkbox"/> 2: APLICADA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/> OUTROS
	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1 -									
2 -									
3 -									

Ass. dos Profissionais Auxiliares - cambios

Medico / Cmi / Cms

.. 1234 - 111-1111-1111-1111

ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

Proteger Direito

*Suelio Moreira Torres*  
 ASS. REVISOR TÉCNICO - cambios

ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - cambios

CBO



Encaminhamento

O paciente Gilbert A. Santos  
49 anos, foi encontrado na  
estrada por um parente,  
sem documentos, sem capa-  
cete, sem história ⊕ para al-  
coolismo (sic). Ao exame  
abre os olhos espontaneamente,  
olhos de maxímus, não visua-  
lizado recessos olóptica, não  
pede água. HGT = 309  
AR: mV ⊕ S1 R2 SpO2 98%  
AA, FC: 87, PA = 140 x 90  
Paciente encontrado-se todo  
sujo, molhado, com sangue  
pelo corpo, estava sem capa-  
cete. Hipertenso e Diabético  
Hematomas em couro  
cabeludo com dor + acantua  
de os dentes  
HD - Politrans  
natureza de base  
decréscimo?

SECRETARIA LIDER PRINT LT  
30-07-2012 09:48 361734 1/1





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO

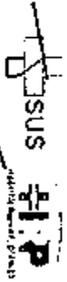
PD: Petição  
profuna de base de  
cromo ?

CD: Avaliação da  
cir geral e  
Ortopedia

30/01/17  
Dra. Fernanda M. Nobrega  
Clínica Médica / Psiquiatria  
CRP-PB 9254

SECRETARIA LIDER PONT UF 20-01-2017 09:48 361735 1/1





ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE  
FICHA DE ATENDIMENTO AMPLIATORIAL

CNES: 2605473 CNPJ: 08.778.268/002376

NOME: HOSPITAL REGIONAL DEP JANUQUHY CARREIRO

ENDEREÇO: RUA HORACIO NOBREGA, SN

CIDADE: PATOS ESTADO: PARAIBA UF: 25

Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Paciente: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Nome: LUZIA CESARIO DOS SANTOS

Nascimento: 20/4/1957 Idade: 48 Cor: PARDA Sexo: M

Profissão: AGRICULTOR(A)

Endereço: PERESIDENTE CASTELO BRANCO

Bairro: FREI DAMIAO

Num: 88 Fone: 83999209429

Cidade: SANTA LUZIA - PB - 58900-000 - 2513408

CNS: 705-3094-3264-0580

Identidade:

CPF: Reg. Nasc:

Data / Hora: 30/1/2017 03:19:58

Receptorista: LUZIAARA

PESO: PA: TEMP:

Ficha Número: 188702

89816

ANAMNESE EXAME FISICO (SUMARIO)

*Amarelo marrom*  
*A. Val. s/ cor*  
*3.03: rub. muc. s/ cor*  
*2.03: rub. muc. s/ cor*  
*2.03: rub. muc. s/ cor*

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

RESULTADOS

SERENIDADE LIBER ORIENT UF - 20-AUT-2017 09:48 351735 1/1

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

01 - ELETIVO CARÁTER DO ATENDIMENTO

02 - URGÊNCIA

03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA

04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO

05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS  
PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO

CID-10

MEDICACAO

1. PRESCRITA

2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO

OBSERVAÇÃO

OUTRO HOSPITAL

RESIDÊNCIA

OUTRO

INTERNAÇÃO

OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1-010	3	2	1	0	6	0	0	6	1
-------	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Ass. Aos Profissionais Assistentes - Carimbo

TEOFILHO GREGORIO DA AMORIM - 2663 - 700-0038-8099-3297

ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

Medico / Conf / Cns

Polígrafo Direto

ASS. REVISOR TÉCNICO - Carimbo

ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - Carimbo





### ATESTADO MÉDICO

ATESTO que Carla Fernanda A  
de Souza  
foi atendido (às) hoje, às \_\_\_\_\_  
horas, necessitando de \_\_\_\_\_  
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

TCU em conformidade  
com o laudo  
SOB

DIAGNÓSTICO CID \_\_\_\_\_

Suelio Moreira Torres

Campina Grande, 20.07.17

Dr. Marcos Wagner de S. Torres  
S  
B 20 MAR. 2017  
N  
CRM-PB 000210995 4452

[Signature]  
Assinatura do Médico - CRM N° \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
30-JUL-2017 09:48 351732.14

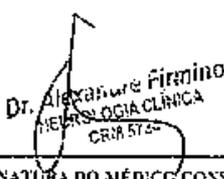








**REQUISIÇÃO DE PARECER**

NOME: <u>Gilberto A. dos Santos</u>	
DA CLÍNICA <u>NEUROLOGIA</u>	ENFERMARIA <input type="text"/>
A CLÍNICA <u>UF - PATOS</u>	LEITO <input type="text"/>
MOTIVO DA CONSULTA: <span style="float: right;">(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)</span>	
<u>EMERGENCIA PACIENTE</u>	
<u>21/10/17</u>	 DR. Alexandre Firmino NEUROLOGIA CLÍNICA CRM 5723
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE
PARECER:	
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

SERVIDOR LÍQUIDO Nº 17 - 30-01-2017 09:48:56.1733.17





HOSPITAL REGIONAL DE JANDUIHY CARNEIRO  
 RUA HORACIO NOBREGA, S/N  
 PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Prontuario: 88816

Data/Hora 30/1/2017 07:46:22

Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Servidor do Dr.:

Paciente GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Idade: 49 Sexo M

Filiação

Pai: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
 Mãe: LUZIA CESARIO DOS SANTOS

Endereço

Cidade: SANTA LUZIA - PB - 58600-000 - 2513406  
 Endereço: PERESIDENTE CASTELO BRANCO N.º 98  
 Bairro: FREI DAMIAO  
 Naturalidade: SANTA LUZIA - PB  
 Fone: 83999209429

Documentos

CNS: 705-3094-3264-0690  
 Identidade: 1162534 SSPRN  
 CPF:  
 Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento: 20/4/1967  
 Cor: PARDA  
 Estado Civil: CASADO(A)  
 Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável: *Rosemilda dos Santos*

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*diabetes, hipertensão, doença autoimune (MUSC)*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

*Ex. físico: ECG, tipo, aumento, mitral, aórtica, hipertensão, diabetes, doença autoimune*

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratório)

*Ex. físico: tipo, aumento, mitral, aórtica, hipertensão, diabetes, doença autoimune*

Diagnóstico:

Motivo da Alta:

Resultado: ( ) Salvo Curado ( ) Melhorado ( ) Falecido ( ) Transferido Em,

Recepcionista: RICARDO

Dr. Alexandre  
 Neurologista  
 CRM 5174

SECRETARIA DE SAÚDE LT 38-DT-2017 09:46 361733 1/1





GOVERNO DA PARAÍBA  
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

Gilberto A. dos Santos

Encaminhamento  
NEUROLOGIA

PALENTE NTINA DE AUSEN

TE AMBULISMO - TC CRÂNIO  
COMPARE o hematoma subdural  
lamina esp.

Dr. Alexandre Firmino  
NEUROLOGIA CLÍNICA  
CRM 5724

21/01/12

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

SEI00000001 LINES PRINT LT 20-01-2017 09:48 361740 1/1



GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAUDE

HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDEMENTO URGENCIA

PRONAT (B.E) Nº-1375150 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0039-52
Av. Mail, Riolarino Paesolo, 4700 - Moinhos, Campina grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 30/01/2017
Boleim de Emergencia (B.E) - Modelo: 07 Atendente: Meridia Dos Sousa Melo

PACIENTE: GILBERTO AUGUSTO CEP: 58600000 Nascimento: 20/06/1967

DOS SANTOS Endereco: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Sexo: M Telefone: 999271725

Cidade: Santa Luzia Idade: 49 Bairro: CENTRO

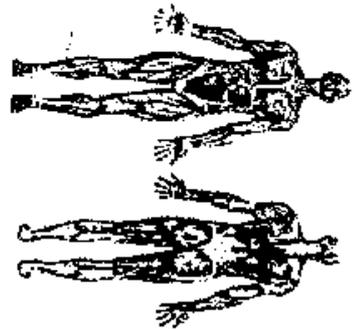
Nome da Mãe: LUIZA CESARIA DANTAS DOS SANTOS RG: 1162634 Profissional: AGRICULTOR

Responsavel: GLIVANIA MACENA DOS SANTOS CPF: 58656793568 CNS: 705309432640690

Estado Civil: Casado(a) Data de Atendimento: 30/01/2017 Tipo: CONVENIOSUS

Motivo: ACIDENTE DE MOTO Hora: 22:49:03 Especialidade:

Medico: CRM: OBS. FICHA: MECANISMOS DO TRAUMA LOCAL DA LESAO (identifique o local com o numero correspondente ao lado)



- 1. Abaxila 19. Fratura ossoa tebeada
2. Abaxila 20. Fratura ossoa tebeada
3. Axilla 21. Hematomia
4. Coto 22. Inguetamento Venoso
5. Cerebro 23. Laceracao
6. Der 24. Laxa tendinlia
7. Edema 25. Luxacao
8. Empalhamento 26. Mordecura
9. Entesite sobocubito 27. Idovimento toracico paracostal
10. Emagramento 28. Objeto Encravado
11. Equimose 29. Otorrageia
12. F. Arma branca 30. Paralisia
13. F. Arma de fogo 31. Perfora
14. F. Contato 32. Perfora
15. F. Contato 33. Quelmadura
16. F. Corto-contuso 34. Rinoorragia
17. F. Perto-contuso 35. Sinus da haqueila
18. F. Perto-contuso 36.

QUEMADURAS: Superficie corporal lesada = % Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau
DIAGNOSTICO / CID:

EXAME PRIMARIO - DADOS CLINICOS

Exame físico: paciente consciente, orientado, sem alterações de consciência, sem alterações de estado mental, sem alterações de estado de consciência, sem alterações de estado de consciência...

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS:

EXAME FISICO

PUPILAS ( ) Fotorreagentes ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( )

Glasgow: A=4, V=4, R=5, HT: 1,60m, 54kg

Exame físico: sem alterações de estado mental, sem alterações de estado de consciência...

EXAMES SOLICITADOS:

( ) Laboratoriais ( ) Ultrassonografia: ( ) Radiografias: ( ) Tomografia Computadorizada ( )

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: \_\_\_\_\_ hs \_\_\_\_\_ Dia \_\_\_\_\_

Especialista: \_\_\_\_\_ hs \_\_\_\_\_ Dia \_\_\_\_\_

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

PRESCRIÇÕES E CONDUTAS

HORÁRIO REALIZADO

Table with 2 columns: Nº and HORÁRIO REALIZADO. Rows 1-6.

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: [Signature] [Stamp]



Diagnóstico

NCCB

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: Colleto Augusto da Silva Leito: 18 Convênio:

Data	Prescrição Médica	Alcance	Horário	Evolução Médica
30/01/14	1) Dexta Zero. 2) SC SY - 1000 ml EV 12/12h. NaCl 0,9% - 30 ml KCl 19,1% - 10 ml			
	3) Dipirona 1g EV 6/6h S/N 4) Miraflores 10mg EV 8/8h S/N 5) Dextrose 50mg EV S/D 6) Hgt 6/6h e convuls 1/12 SC Conforme eletrocardio.			
	7) KCl 50% 10ml EV 12h Hgt < 10 8) Atenolol 0,1mg VO 12h PAS >			
	9) Fenobarbital 100mg EV a q 8h. 10) CCG 2 q 8h. normal.			
	TORRES CARLOS CRM 21412			

1375161

MOD. 01







GOVERNO  
DA PARÁIBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SECRETARIA LUBER PRANT UF 36-001-2012 03:49 361744 1/1

### Ficha de Acolhimento

Nome:	Cherente Augusto dos Santos		
End:	Praça Bastos Ruas Baixo 98		
Data de Nascimento:	20.04.67	Documento de Identificação:	578 888 888
Queixa:	Dores	Data do Atend:	30.01.14 Hora: 21:42 Documento:
Acidente de trabalho?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	

### Classificação de Risco

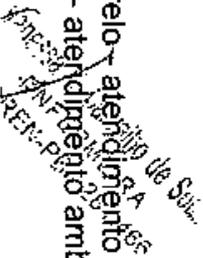
Nível de consciência:	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto:	<input type="checkbox"/> Calmo	<input type="checkbox"/> Fâceis de dor	<input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:						
Pressão arterial:	Temperatura axilar:						
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida						
Deambulação:	<input type="checkbox"/> Livre	<input type="checkbox"/> Cadeira de rodas	<input type="checkbox"/> Maca				

### Estratificação

- Vermelho - atendimento imediato
- Verde - atendimento até 4 horas

- Amarelo - atendimento até 1 hora
- Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional

  
 SUELIO MOREIRA TORRES  
 Enfermeiro  
 Hospital de Emergência e Trauma

MOD. 110



FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

*WMA*  
Diagnóstico

Paciente: *Gláucia Augusta dos Santos* Alojamento: *Veredas* Leto: *18* Convênio:

Data	Prescrição Médica	Alojamento	Horário	Leto	Evolução Médica	
31/1/14	<p>IDA. to <i>2000</i></p> <p>S.F. 0.5% 2000ml EV 24h em S.R.L. 2000ml 24h</p> <p>S.G. 5% 1000ml IV 24h</p> <p>Fenobarbital 100mg IV 24h</p> <p>Diazepam 1g IV 6/6h (12h)</p> <p>Morfinona 8mg IV 8/8h (12h)</p> <p>Amoxiclav 40mg IV 8/8h</p> <p>HCT 5/20 - <i>concentração de 36g/dl</i></p> <p>CH 50% 03mg IV 24h</p> <p>Colúscio clorado</p> <p>Observar Nível Glicêmico em Venopila</p> <p>SSW</p> <p>ECG</p>	OT	OT	OT	OT	<p>ACN</p> <p>HSDA leve</p> <p>Peric. em venopila repetid.</p> <p>em estado</p> <p>Glicose 14</p> <p>problema em nível</p> <p>paciente a ser tratado</p> <p>Col. Glicêmica venopila em venopila</p>
	<p>Dr. Rafael Thiago de Almeida Magalhães</p> <p>RESIDUÁRIO</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>1900/04/04 ml + 6 ml 23/10</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Dr. Raulier M. Brito</p> <p>MEDICO RESIDENTE</p> <p>CRM: 188.975</p>				<p>Dr. Walter Thibell de V. Moraes</p> <p>N. DIRETORIA</p> <p><i>[Signature]</i></p>	









**SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA VERMELHA**

BOLETIM DE ENFERMAGEM	
1. NOME: <i>Gilberto Augusto dos Santos</i>	
IDADE: <i>39</i>   SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F   DATA DE NASCIMENTO: <i>01/1/2017</i> as : h	
SETOR: <i>A. Vermelha</i>   LEITO: <i>18</i>	
2. DIAGNÓSTICO MÉDICO: <i>ICE + HSDA</i>	
3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:	
4. ALERGIAS: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> QUAIS:	
5. USO DE DISPOSITIVO: SONDAS: SVD <input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SOG <input type="checkbox"/> TOT <input type="checkbox"/> TRAQUEOST <input type="checkbox"/> VENOSO: ACESSO V. CENTRAL <input type="checkbox"/> ACESSO V. PERIFÉRICO <input checked="" type="checkbox"/> DRENOS: DRENOTx <input type="checkbox"/> DRENO VAC <input type="checkbox"/> DRENO SUCCÃO <input type="checkbox"/>	
6. DADOS VITAIS <i>velpa control</i> T: FR: FC: PESO:	
7. RISCO DE ÚLCERA POR PRESSÃO: ALTISSIMO RISCO <input type="checkbox"/> ALTO RISCO <input checked="" type="checkbox"/> RISCO MODERADO <input type="checkbox"/> BAIXO RISCO <input type="checkbox"/> SEM RISCO <input type="checkbox"/>	
7.1. PRESENÇA DE ÚLCERA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> ESTÁGIO: I <input type="checkbox"/> II <input type="checkbox"/> III <input type="checkbox"/> IV <input type="checkbox"/> V <input type="checkbox"/>	
8. SISTEMA CARDÍACO: BRADICARDIA <input type="checkbox"/> TAQUICARDIA <input type="checkbox"/> ARRITMIA <input type="checkbox"/> PRECORDIALGIA <input type="checkbox"/> RITMO NORMAL <input type="checkbox"/>	
9. SISTEMA NEUROLÓGICO: COMATOSO <input type="checkbox"/> SEDADO <input type="checkbox"/> TORPOROSO <input type="checkbox"/> LETÁRGICO <input type="checkbox"/> DESORIENTADO <input checked="" type="checkbox"/> ORIENTADO <input type="checkbox"/> AGITADO <input type="checkbox"/>	
9.1. DÉFICIT MOTOR: TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/> HEMIPLEGIA <input type="checkbox"/> PARESIA <input type="checkbox"/> RESTRITO NO LEITO <input checked="" type="checkbox"/> SEM DÉFICIT MOTOR <input type="checkbox"/>	
10. SISTEMA RESPIRATÓRIO: VENT. ESPONTÂNEA <input checked="" type="checkbox"/> DISPNEICO <input type="checkbox"/> TAQUIPNEICO <input type="checkbox"/> EUPNEICO <input type="checkbox"/> BRADPNEICO <input type="checkbox"/> VENT. MECAN. INV <input type="checkbox"/>	
10.1. AUSCULTA: RONCO <input type="checkbox"/> SIBILOS <input type="checkbox"/> ESTERTORES <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/>	
11. SIST. GENITOURINÁRIO: NORMAL <input checked="" type="checkbox"/> POLÚRIA <input type="checkbox"/> OLIGÚRIA <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> (DIURESE) DUSÚRIA <input type="checkbox"/> CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/> ANÚRIA <input type="checkbox"/> HEMATÚRIA <input type="checkbox"/>	
12. SIST. GASTROINTESTINAL: PRESENTE <input type="checkbox"/> AUSENTE <input checked="" type="checkbox"/> DIARREIA <input type="checkbox"/> CONSTIPADO <input type="checkbox"/> MELENA <input type="checkbox"/> Evacuações	
12.1. ABDOME: PLANO <input type="checkbox"/> FLACIDO <input checked="" type="checkbox"/> GLOBOSO <input type="checkbox"/> DISTENDIDO <input type="checkbox"/> COLOSTOMIA <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/>	
13. ESTADO NUTRICIONAL: NUTRIDO <input checked="" type="checkbox"/> DESNUTRIDO <input type="checkbox"/> OBESO <input type="checkbox"/> CAQUÉTICO <input type="checkbox"/>	
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM	
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE QUEDA	CD/FR: <i>Agitação + sonolência / m...</i>
<input type="checkbox"/> RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR: <i>Exposição ambiental à poluição / Disj. imbu...</i>
<input type="checkbox"/> RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:
<input type="checkbox"/> MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	<input checked="" type="checkbox"/> RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA
<input type="checkbox"/> RISCO DE TRAUMA VASCULAR	CD/FR: <i>Restrito no leito</i>
<input type="checkbox"/>	CD/FR:

SUPERVISORA LÍDER ENFERM UF  
 30-01-2017 09:40 351748 1/1

ASSINATURA DE ENFERMAGEM RESPONSÁVEL  
*Suelio Moreira Torres*  
 Suelio Moreira Torres

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA  
 FR: FATOR RELACIONADO

PRESCRITO DA ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
<input checked="" type="checkbox"/> REGISTRAR SINAIS VITAIS	<i>4/4L</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR BALANÇO HÍDRICO	<i>12/12h</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA	<i>6/6h</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE	<i>Rotina</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICO EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CARACTERES	<i>contínuo</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE	<i>11</i>	
<input checked="" type="checkbox"/> VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS	<i>11</i>	
<input type="checkbox"/> PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE		

MOD 124



SEMPRE LIBER PANT LF 10-01-2017 09:19 361749 1/1

Dr. Marcos Wagner  
Tramo 98756 -  
1987

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



NOME: Alberto Augusto dos Santos HD: \_\_\_\_\_ SETOR: Adm. Med. Leito DATA: 31/10/17  
 FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

HORÁRIO	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	12H	18	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4
P. PARTERIAL																								
PULSO/FC	59	59	59	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
TEMPERATURA	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8	36,8
RESPIRAÇÃO	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
SAT. O2																								
PVC																								
PIA																								
HGT																								
SF 0.9%																								
SRL																								
SORO EXTRA																								
SEDUÇÃO																								
ANALGESIA																								
MEDICAÇÕES																								
NORA																								
DORA																								
HEMODERIVADOS																								
NPT																								
DIETA																								
AGUA																								
MEDICAÇÕES																								
SNG/OMITOS																								
FESSES																								
DIURESE																								
HEMODIALISE																								
DRENO TORAX D																								
DRENO TORAX E																								
DRENO SUCCOAO																								
D. CAVITARIO																								
DVE																								
GANHOS 12H DIA=																								
PERDAS 12H DIA=																								
BH DIA=																								
GANHOS 12H NOITE=																								
PERDAS 12H NOITE=																								
BH 24H=																								
GANHOS 24H DIA=																								
PERDA 24H + 1000ML=																								

ASSINATURA:

ASSINATURA:



FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

NOME: Gilberto Augusto dos Santos HD: \_\_\_\_\_ SETOR: QU LEITO: 18 DATA: 24/08/17

	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	12H	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	5	12H	12H	
HORARIO																											
P/ARTERIAL																											
TEMPERATURA																											
RESPIRAÇÃO																											
SAI.02																											
PVC																											
PIA																											
HGT																											
SF 0,9%																											
SRL																											
SG 5%																											
SORO EXTRA																											
SEDAÇÃO																											
ANALGESIA																											
MEDICAÇÕES																											
NORA																											
DORA																											
HEMODERIVADOS																											
NPT																											
DIETA																											
AGUA																											
MEDICAÇÕES																											
SNG/NOMITOS																											
FESES																											
DIURESE																											
HEMODIALISE																											
DRENO TORAX D																											
DRENO TORAX E																											
DRENO SUÇÃO																											
D. CAVITARIO																											
DVE																											
GANHOS 12H DIA=																											
PERDAS 12H DIA=																											
BH DIA=																											
GANHOS 12H NOITE=																											
PERDAS 12H NOITE=																											
BH 24H=																											
GANHOS 24H DIA=																											
PERDA 24H + 1000ML=																											

ASSINATURA:

ASSINATURA:



Sr(a): GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
Dr(a): TOMAS CATÃO MONTE  
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES

Protocolo: 0000320181  
Data: 30-01-2017 23:31  
Idade: 49 anos

RG: SALA VERMELHA  
Origem: SALA VERMELHA  
Destino: SALA VERMELHA

**URÉIA**

DATA DA COLETA: 30/01/2017 23:53 I

Resultado..... 50 mg/dl

De 15 A 41 mg/dl.

Resultados anteriores:

Material: Soro

Método: Sistema Automatizado SELECTRA

Observação:

**CREATININA**

DATA DA COLETA: 30/01/2017 23:53 I

Resultado..... 1,0 mg/dl

Referente: 0,3 a 1,0 mg/dl  
Crianças.: 0,3 a 1,0 mg/dl  
Adultos.: 0,4 a 1,3 mg/dl  
EXAMES RELACIONADOS: Uréia, Depuração  
da Creatinina e Sumário de  
urina.  
NOTA: O uso de medicamentos contendo  
dipirone e  
vitamina C podem alterar o  
resultado deste exame.

Resultados anteriores:

Material: Soro

Método: Automatizado CN 200 NIESEN

30-01-2017 09:49 361752 1/1

Emissão : 30/01/2017 23:34 - Página 1 de 1



**ÇÕES DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - DIURNO**

**ANOTAÇÕES DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM - NOTURNO**

*paciente qual 76 E, segue com curativos  
na pele e na cabeça, com vendinhas, por  
o cuidado com o*

*Ass: Suelio  
Vale  
Cabeça 22-08-20*

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:		TÉCNICO DE ENFERMAGEM:							
SONDAS, CATETERES E DRENOS		SONDAS, CATETERES E DRENOS							
SVD	AVP	AVC	PIA	PAM	TOT	TQT	SNE	SNG	DRENOS
ÚLTIMA EVACUAÇÃO:		ASPECTO:		BALANÇO HÍDRICO ATUAL:		BALANÇO HÍDRICO ANTERIOR:		BALANÇO HÍDRICO ACUMULADO:	
FERIDAS / LESÕES				CURATIVOS / COBERTURAS / PRODUTOS UTILIZADOS					
ENFERMEIRO:									
ENFERMEIRO:									







09/02/17 7:30 - Paciente avaliado consciente, orientado, não febril, acido  
PA = 14x90 . dieta, eliminações presentes, realizado curativo  
em ombro D. Remoção

353530848 11002 0000000032088319 24-08-2020 09:49 361756 1/1



NOME: *Suelio Moreira D. dos Santos* HD: \_\_\_\_\_ SETOR: *Norme* LEITO: *18* DATA: *02/02/17*

FOLHA DE CONTROLE E BALANÇO HÍDRICO

	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	5	
HORÁRIO																								
P. ARTERIAL																								
PULSO/FC																								
TEMPERATURA																								
RESPIRAÇÃO																								
SAT. O2																								
PVC																								
PIA																								
HGT																								
SF 0.9%																								
SRL																								
SG 5%																								
SORO EXTRA																								
SEDUÇÃO																								
ANALGESIA																								
MEDICAÇÕES																								
NORA																								
DORA																								
HEMODERIVADOS																								
NPT																								
DIETA																								
AGUA																								
MEDICAÇÕES																								
SNG/OMITOS																								
FESES																								
DIURESE																								
HEMODIALISE																								
DRENO TORAX D																								
DRENO TORAX E																								
DRENO SUÇÃO																								
D. CAVITARIO																								
DVE																								
GANHOS 12H DIA=																								
PERDAS 12H DIA=																								
GANHOS 24H DIA=																								
PERDA 24H + 1000ML =																								
ASSINATURA:																								
ASSINATURA:																								



ORV  
NB 6-3

Paciente: GILBERTO AUGUSTA

Prescrição Médica	EVOLUÇÃO MÉDICA
DIETA LIVRE LAXATIVA	NCR
SFO 8% 2000 ml cv 24h	MAIS ALERTA E ECO 15
Diplone 1g + AD EV 60h	FORÇA ADTORA PRESERVADA
Muscolon 8mg + AD EV 8h	CD VIDE PRESCRIÇÃO
Omeprazol 40mg VO c/cda	
CABECERA ELEVADA	
Fisiologia medula e respiratória.	
Higiene oral e corporal diária.	
Tobil 20mg ev 12/12h	
Hidralal 02 ml + Adad 10 ml 4 vezes 8 em 8 horas LENTO	

Equipe do Nucleo de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

*Handwritten notes:*  
 O senhor chegou em  
 12-13-14-15  
 alle e voltou para a Obster  
 demis

*Handwritten signature:*  
 Mariana H. Gomes de S. Torres  
 Assistente Social  
 CRP 1530

*Stamp:*  
 05 FEV. 2017  
 de S. Paulo



NOME	Gilberto Augusto dos Santos		
IDADE	44 anos	ENFERMARIA	6
H. D.	TCE	ADMISSÃO	
		LEITO:	3
		HORA	

SECRETARIA DE SAÚDE - RJ  
 SECRETARIA DE SAÚDE - RJ  
 SECRETARIA DE SAÚDE - RJ

SECRETARIA DE SAÚDE - RJ  
 SECRETARIA DE SAÚDE - RJ  
 SECRETARIA DE SAÚDE - RJ

SECRETARIA DE SAÚDE - RJ  
 SECRETARIA DE SAÚDE - RJ  
 SECRETARIA DE SAÚDE - RJ

PROCEDÊNCIA:

MOTIVO INTERNAÇÃO:  DVI  Ispa  Cheque  I. Renal  Coma Neuro  ICO  Trauma  PVI

Homologia  Outros:

ANTECEDENTES:  DPOC  AVC  HAS  DM  RM  ICO  Cirurgia

HOA:

*Plano de cuidados em ECG, com ondas*  
*conhecimental pouco desenvolvida*  
*sem TAFE, PK, DDM bulbando*

Observações:

SV:	FC	mm PR	mm PA	SpO2	% T	%
ESTADO GERAL: <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Grave <input type="checkbox"/> Gravíssimo						
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: <input checked="" type="checkbox"/> Acordado <input type="checkbox"/> Sonolento <input type="checkbox"/> Torporoso <input type="checkbox"/> Comatoso <input type="checkbox"/> Glasgow						
Tônus: <input type="checkbox"/> Hipo <input type="checkbox"/> Hiper <input checked="" type="checkbox"/> Normal						
Reflexos: <input type="checkbox"/> Aumentados <input type="checkbox"/> Diminuídos <input checked="" type="checkbox"/> Normal						
Reflexo Muscular (grau): <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5						
Biquetes Articulares (reflexo):						
* SISTEMA RESPIRATÓRIO / CARDIOVASCULAR						
<input checked="" type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> Som alterações						
SUPPORTO VENTILATÓRIO: <input checked="" type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> Com TOT <input type="checkbox"/> Sem TOT <input type="checkbox"/> VNI <input type="checkbox"/> VMI						
O2 SUPLEMENTAR: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Cen <input type="checkbox"/> Másc. Simples <input type="checkbox"/> Másc. Sistema de Venturi %						
O Másc. Reinalação par: <input type="checkbox"/> Másc. não Reinalação <input type="checkbox"/> Másc. de Reservatório. Fluxo ____ l/min						
DESCONFORTO VENTILATÓRIO: <input type="checkbox"/> BAN <input type="checkbox"/> Turgens supradiafrenicas <input type="checkbox"/> Turgens intercostais <input type="checkbox"/> Turgens subcostais						
Outro do musc. necessári Insp. Exp <input type="checkbox"/> Cianose <input type="checkbox"/> Taquipneia <input type="checkbox"/> Bradipneia <input type="checkbox"/> Rosp. paradoxal <input type="checkbox"/> Estridor ____ /s						

OBSTRUÇÃO DE VAS:  Não  Sim

PADEÃO VENTILATÓRIO:  Costal  Diafragmático  Misto  Paradoxal  Superficial

EXPANSIBILIDADE TORÁCICA:  Normal  Diminuída  Simétrica  Assimétrica

Ausculta Pulmonar: *WVAKTzPIA* Ralo X Torax: \_\_\_\_\_

Tosse:  Sim  Não  Produtiva  Não produtiva  Eficaz  Degrave  Expectora  Ineficaz

SECREÇÃO:  Não  Sim, quantidade:  Pequena  Média  Grande.

COMPOSIÇÃO:  Hialina  Mucóide  Mucopurulenta  Purulenta  Sanguinolenta

COR secreção:  Incolor  Branca  Amarelá  Verde  Marron  Rosada  Vermelha

CONDUTA PROPOSTA INICIALMENTE

CDI:  TH8  TEP  TEP  VNI  O2

Aspiração  TIV  Decanulação  Cinesioterapia  TAFE

Treino de Marcha  Orientações  Treino equilíbrio  Transferências  Sedestação

Orolingüístico  Marcha  Estimulação sensorial

Recondicionamento:  Treino Musc. Pré decanulação

Quilos: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO FISIOTERAPÊUTICO: *TCE*

*Burgommi da Videla Tavares*

Campo Grande: \_\_\_\_\_

*03 02 1 17*

*Maria H. de Fátima Gonçalves Silva*  
 FÍSICIA - FISIOTERAPISTA  
 CRÉDITO 74961-1  
 FÍSICIA EM CLÍNICA















CÓPIA DIGITALIZADA NO SAJIS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
13/06/2017  
ASS. *[Handwritten Signature]*

355820000 LIBER PAVAR LF 30-07-2017 09:58 361766 1/1



SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
RUA DO OURO, 170 - CENTRO - SÃO PAULO - SP

Ministério da Fazenda  
Secretaria de Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome: **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**

Nº de inscrição: **566567938-88**

Data de Nascimento: **30/04/67**



ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**

Nº de inscrição: **566567938-88**

Data de Nascimento: **30/04/67**



06/01/10 : use optative

TRANSICIONA OBRIGATORIAL O CDDO DE OPTATIVA

*Gilberto Augusto dos Santos*

Assinatura

Este documento não substitui o original. Para obter o original, consulte o site do RFB no endereço: www.rfb.gov.br

14.11.1965

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

Pedro Augusto dos Santos  
Luíza Cesária Dantas dos Santos

São José do Sabugy - 20-04-1967

PG Cert. N.º 18.457. Liv. 74. Fis. 148. Cart. Santa Luzia-PB

Documentos de identificação



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 FAMÍLIA REINTEGRADAS  
 COMEMORATIVO NACIONAL DO 100º ANIVERSÁRIO DA REPÚBLICA

**GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**

CPF: 1162834 RSP RJM

CPF: 566.567.935-68 DATA NASCIMENTO: 20/04/1967

FAMÍLIA: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
 LUZIA CESARIA DANTAS DOS SANTOS

PROFISSÃO: ACC. CATEIRA: JLB

Nº PROCESSO: 02539124666 VIGÊNCIA: 15/05/2019 Nº Matrícula: 30/09/2002

Observações:

*Gilberto Augusto Santos*

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMPREGO: 16/05/2016

*Rodriga Correia* 94166123265  
 PBO28547411

894437419

PROIBIDO PLASTIFICAR

SECRETARIA LIDER IMPRINT 28-OCT-2017 09:49 361728 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 012029224911  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: GOV. F. Nº 2015-300008069 - EXERCÍCIO: 2015  
005 - TAGS - 21107000000009 - 2015-

GOVERNADOR AUGUSTO DOS SANTOS

56656793568 - INQ8639/PB

NOVO - 2015 - 2015 - 2015

PAS / MOTOCICLETA - ABELCO - ALCO / GASOL

HONDA / CG 150 TITAN / HX / SKS

PARCELAMENTO 7 COTAS - 177 08 / 2015

PREMIO TARIFARIO - 3

PREMIO TOTAL - 177 08 / 2015

EST. BENEF. TRIBUTARIO DE RICA CHOC

SANTA LUZIA - PB

09/08/2015



PB Nº 012029224911 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO: 2015 DATA EMISSÃO: 07/08/2015

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEI Nº 9650/PB  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
SAC DPVAT: 0800 022 1204

56656793568 - INQ8639/PB

0257355318 - HONDA / CG 150 TITAN / HX / SKS

ANO FAB: 2010 - 19 - 0C2KC16 - PAR062983

PREMIO TARIFARIO

TMS (R\$) - 3 - CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) - 177 08 - TOTAL 177 08

SEGURO - 177 08

PAGAMENTO - 177 08

SEGURODORA LIDER DPVAT

CNPJ: 08.248.810/0001-04  
[www.segurdoralider.com.br](http://www.segurdoralider.com.br)  
12216-1444-1416-20150807

30-AUT-2017 09:59 361767 1/1



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0434864/17  
Vítima: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
CPF: 566.567.935-68  
CPF de: Próprio  
Data do Acidente: 29/01/2017  
Titular do CPF: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

**Sinistro**  
Boletim de ocorrência  
Certidão de casamento  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS : 566.567.935-68**  
Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

**ATENÇÃO:**

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

**Portador da documentação entregue**

**Responsável pelo cadastramento na seguradora**

Data da entrega: 27/11/2017  
Nome: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
CPF: 566.567.935-68

Data do cadastramento: 27/11/2017  
Nome: CAIO SERGIO SACRAMENTO DE ABREU  
CPF: 165.205.917-26

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

CAIO SERGIO SACRAMENTO DE ABREU



IDENTIFICAÇÃO:

VITIMA Gilberto Augusto dos Santos

DATA DO ACIDENTE: 29/10/2017 CPF DA VITIMA 5565567935-68

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  VITIMA  REPRESENTANTE LEGAL CUJO PARANTESCO COM

A VITIMA E Gilberto Augusto dos Santos

ENDEREÇO DO PORTADOR: R. Presidente Costa, 5000

Nº 98 COMPLEMENTO Coroa BAIRRO Imi Domício

CIDADE Santa Luzia UF PB CEP 58600005

E-MAIL: giberto.moreira@liderpvat.com.br TELEFONE (33) 99991485

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- (X) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- (X) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) LAUDO DO INL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- (X) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO INL: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO INL (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA

(X) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

(X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

(X) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - D&MS

- ( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- ( ) NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - D&MS

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- \* MORTE = R\$ 13.500,00
- \* INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 8.137/74
- \* DESPESAS MÉDICAS (D&MS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- \* PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT
- \* COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- \* PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE [WWW.DPVATSEGURODOBRASIL.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURODOBRASIL.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 032 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 30 Outubro 2017

IDENTIDADE 1.162.634

ASSINATURA Suelio Moreira

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 30/10/2017 MATR. CORREIOS 2852540

NOME JOSE AVELI DE MENEZES

ASSINATURA JOSE AVELI DE MENEZES

dos Santos Aguiar MOREIRA SUELIO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Processo: 08012603420198150321

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS** representado por **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

### LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexos de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não gradua corretamente e tampouco indica as LESÕES suportadas pelo periciando.**

Repita-se que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à ocorrência ou não de invalidez permanente e de incapacidade laborativa decorrentes do acidente de trânsito, deixando o autor de provar que tem direito ao recebimento da indenização pleiteada.

Na hipótese, o perito **não elucida, outrossim, o percentual da redução** estabelecido na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, quiçá porque o autor ainda encontra-se em tratamento ou a lesão é reversiva, incapaz de deixar sequelas.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Assim, **por se tratar de ônus que cabe a parte autora**, qual seja, de comprovar que restou permanentemente inválida em decorrência do acidente noticiado, quando o autor não junta aos autos documentos capazes de comprovar a lesão decorrida do acidente automobilístico, assim como é imprestável a prova pericial realizada

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



nos autos, outra alternativa não resta a este atendo juízo, senão julgar totalmente improcedente o pedido autoral.

A jurisprudência deste Tribunal é pacífica ao inadmitir indenização quando o autor deixa de provar o ônus que lhe compete, consoante é possível aferir do julgado a seguir listado:

*“PELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ÔNUS DA PROVA. Deve ser julgado improcedente o pedido de cobrança de indenização advinda do seguro obrigatório quando o autor não colaciona aos autos prova hábil do grau da incapacidade advinda da lesão permanente. Incidência da regra descrita no art. 333, I, do CPC.*

*(TJ-MG - AC: 10116120033158001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 12/06/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/06/2015).”*

Não é outro o entendimento do Tribunal de Goiás, *in verbis*:

*“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMOSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL. PERÍCIA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. 1- À medida do grau de interesse das partes em comprovar seus fundamentos fáticos, o Código de Processo Civil dividiu o ônus probatório: toca ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito; ao réu, os fatos impeditivos, modificativos e extintivos. 2- Não tendo o autor comprovado o fato constitutivo do seu direito, a improcedência do pedido exordial é medida que se impõe. 3- Regularmente designada perícia médica e, não tendo o autor diligenciado no sentido de comparecer, mesmo regularmente intimado, configura-se seu desinteresse processual na produção de prova que lhe competia. 4 APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (TJGO, Apelação Cível nº 01362644320158090011, 4ª Câmara Cível, Relatora: Des. Elizabeth Maria da Silva, Julgado em 15/09/2016).”*

Portanto, não tendo a parte autora se incumbido de provar fato constitutivo de seu direito, ônus este que lhe cabe, deve a presente demanda ser julgada **IMPROCEDENTE**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 20 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadv.com.br](http://www.joaobarbosaadv.com.br)





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1.INTIME-SE a parte autora para no prazo de quinze (15) dias falar acerca da petição constante do id n. 33531449 e documentos anexados com a mesma.

SANTA LUZIA, 31 de agosto de 2020.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**

Juiz(a) de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE SANTA LUZIA**

**Juízo do(a) Vara Única de Santa Luzia**

Rua Joaquim Berto, S/N, Centro, SANTA LUZIA - PB - CEP: 58600-000

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE**

**Nº DO PROCESSO: 0801260-34.2019.8.15.0321**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

**AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ROSSINI AMORIM BASTOS, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Santa Luzia, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801260-34.2019.8.15.0321 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO:

*" INTIME-SE a parte autora para no prazo de quinze (15) dias falar acerca da petição constante do id n. 33531449 e documentos anexados com a mesma. "*

Advogados do(a) AUTOR: NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS - PB17190, DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR - RN12937

**Prazo: 15 dias**

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

SANTA LUZIA-PB, em 31 de agosto de 2020

De ordem, MARIA VITORIA DA SILVA MEDEIROS  
Chefe de Cartório



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo n.º 0801260-34.2019.8.15.0321

GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, já qualificado na ação que move contra a SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à perícia médica realizada, expor e requerer o que segue.

Na perícia realizada no dia 14 de julho do corrente ano, o médico perito designado por este Juízo confirmou a incapacidade laborativa total e permanente da Parte Autora, restando devidamente comprovada que do acidente decorreram sequelas de caráter irreversível.

O laudo aponta que o autor é portador de déficit cognitivo grave, sendo portador também de síndrome pós traumática, que implica na perda e inutilização de função, no presente caso de suas funções cerebrais, conforme amplamente comprovado por meio da documentação médica anexada aos autos, já descritas na peça vestibular.

Destaca-se que a perícia médica concluiu que a há incapacidade permanente para o trabalho e a doença é incurável, pois o requerente é portador de dificuldade de concentração e de realizar as tarefas mentais.

Ressalta-se ainda que o autor é interditado civilmente, por sentença proferida em processo que tramitou neste juízo e diante dos laudos anexados aos autos, da curatela judicial e do presente laudo médico pericial, comprova-se que houve “Lesões neurológicas que curse com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica”.

A incapacidade do autor é permanente e total, não sendo passível de reabilitação por ser de caráter irreversível, e, portanto, faz jus ao recebimento da indenização no valor de 13.500,00 (Treze mil e quinhentos) reais.



N. termos,  
Aguarda deferimento.

Santa Luzia/PB, 01 de setembro de 2020.

---

Nathalie da Nóbrega Medeiros

OAB/PB 17.190

---

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1)INTIMEM-SE as partes para no prazo de quinze (15) dias especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir.

SANTA LUZIA, 15 de outubro de 2020.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**

Juiz(a) de Direito



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DA PARAÍBA.**

**GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, informar que, conforme o laudo conclusivo da perícia médica (doc. id. nº. 32666125), bem como das manifestações apresentadas nos docs. ids. nº. 32785619 e 33825981, **a parte autora entende que não há mais provas a serem produzidas**. Assim, requer o prosseguimento do feito para que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos exarados na peça vestibular.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 03 de dezembro de 2020.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1)Aguarde-se o decurso do prazo legal para a parte promovida especificar provas.

SANTA LUZIA, 4 de dezembro de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

**Processo: 08012603420198150321**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 9 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/12/2020 11:25:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121111253542600000035992147>  
Número do documento: 20121111253542600000035992147



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO**

VISTOS ETC...

- 1.As partes protestaram pela produção de prova pericial.
- 2.Há necessidade da realização de perícia médica para especificar o grau da suposta invalidez da parte autora, razão pela qual defiro a produção da prova.
- 3.Oficie-se ao NUMOL em Patos – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para a realização da perícia médica encaminhando-se os quesitos já apresentados pelas partes, cópia da petição inicial e documentos.
- 4.Demais diligências necessárias.

O PRESENTE DESPACHO JÁ SERVE DE OFÍCIO PARA

O NUMOL – NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL E ODONTOLOGIA EM PATOS – PB, localizado na rua Moacir Leitão, s/n, Bairro Belo Horizonte, PATOS – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para realizar perícia médica em **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.162.634 – SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº. 566.567.935-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves Martins, nº. 250, bairro Frei Damião, Município de Santa Luzia/PB, CEP 58.600-000, para quantificar o grau da suposta invalidez, decorrente de lesões provocadas por acidente de trânsito.

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS APRESENTDO PELA PARTE AUTORA



**a)** Quais as lesões sofridas pelo autor?

R/

**b)** As lesões decorreram de acidente de trânsito?

R/

**c)** Essas lesões tornaram algum membro ou função deficiente? Totalmente ou em parte? Em que percentual?

r/

**d)** Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou de mobilidade?

R/

**e)** A incapacidade se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetado ou é incompleta?

R/

**f)** No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacidade mobilidade e laborativa é intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)?

R/

#### QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE DEMANDADA

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;



R/

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R/

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R/

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R/

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

R/

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R/

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R/



Santa Luzia – PB, 25 de janeiro de 2021.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz de Direito



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DA PARAÍBA.**

**GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, manifestar-se acerca do pedido da parte contrária.

Os presentes autos, ao ver da parte autora, já se encontram devidamente instruídos e prontos para julgamento, tendo em vista que já foi realizada perícia médica, o laudo pericial já foi apresentado (cf. doc. id. nº. 32666127) e as partes já se manifestaram acerca. Portanto, diante da realização de perícia médica, entende a parte autora que é desnecessária a nova perícia, por isso, requer o julgamento da lide.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 01 de fevereiro de 2021.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1)A perícia médica já foi realizada e o respectivo laudo foi juntado ao processo no id n. 32666127, tendo as partes já se manifestado acerca do referido laudo.

2)Desta forma, torno sem efeito o despacho constante do id n. 38674586.

3)Intime-se o Ministério Público - fiscal da ordem jurídica -, para no prazo de trinta (30) dias manifestar-se nos autos, requerendo diligências e/ou apresentando parecer conclusivo.

SANTA LUZIA, 8 de fevereiro de 2021.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**

Juiz(a) de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**Vara Única de Santa Luzia**

---

PROCESSO Nº 0801260-34.2019.8.15.0321

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Santa Luzia-Pb, 9 de fevereiro de 2021.

ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



Zimbra

sec.santaluzia@tjpb.jus.br

---

**REMESSA DE OFÍCIO PJE Nº 0801260-34.2019**

---

**De :** Secretaria de Santa Luzia  
<sec.santaluzia@tjpb.jus.br>

Ter, 09 de fev de 2021 10:50

 1 anexo

**Assunto :** REMESSA DE OFÍCIO PJE Nº 0801260-34.2019

**Para :** Numol Patos Medicina Legal  
<numolpatosipc.pb@outlook.com>

Bom dia, segue anexo OFÍCIO PJE Nº 0801260-34.2019.

ATT. ADRIANA.

---

 **OFÍCIO NUMOL PJE Nº 0801260-34.2019.pdf**  
525 KB

---





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**Vara Única de Santa Luzia**

---

PROCESSO Nº 0801260-34.2019.8.15.0321

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Santa Luzia-Pb, 9 de fevereiro de 2021.

ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS

Técnico Judiciário





Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Instituto de Polícia Científica  
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Patos



Ofício nº 56/2021 – NUMOL/GEMOL/IPC/SEDS Patos/PB, 09 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.

**Dr. Rossini Amorim Bastos**

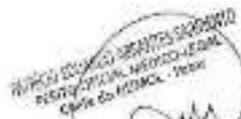
MM. Juiz de Direito

COMARCA DE SANTA LUZIA

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção ao termo do Ofício nº S/N/2021, Datado em 25/01/2021, servimo-nos do presente para informar que o autor **GILBERTO AUGUSTODOS SANTOS**, Processo nº **0801260-34.2019.8.15.0321**, está com perícia agendada neste Núcleo de Medicina e Odontologia Legal no dia **10/03/2021, às 13:50hs da Tarde**, Munido da Seguinte Documentações: **OBS: Boletim de Ocorrência (Cópia Autenticada ou Original), Cópia do Prontuário de Internação Hospitalar e/ou Atestado Médico da época do Acidente, Atestado ou Laudo Médico Emitido nos últimos 30 dias de Médico especialista(ortopedista) constando sequelas, caso existam, original e cópia do documento de identidade, além de exames de imagem ou laboratoriais referentes à sequela. Se tratando de perícia complementar, OBS: o promovente deverá trazer cópia do primeiro laudo.**

Respeitosamente,



**PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO**  
PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL  
Chefe do NUMOL – Patos/PB

Rua Moacir Leirão, S/N – Belo Horizonte – CEP: 58.704-330 – Patos/PB – Fone: (83) 3423.3534





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Vara Única de Santa Luzia**

**VISTA**

Nesta data, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

SANTA LUZIA, 9 de fevereiro de 2021.

**USUÁRIO DO SISTEMA**  
Documento Autoassinado



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DA PARAÍBA.**

**GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, requerer a juntada do laudo pericial realizado pela Justiça Federal da Paraíba, bem como proposta de acordo oferecida pelo INSS e ainda a respeitável sentença proferida pelo Meritíssimo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Patos/PB.

Esses documentos são importantes, uma vez que comprovam a situação do autor. Corroborando ainda mais com a instrução dos presentes autos.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 23 de fevereiro de 2021.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DA PARAÍBA.**

**GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, requerer a juntada do laudo pericial realizado pela Justiça Federal da Paraíba, bem como proposta de acordo oferecida pelo INSS e ainda a respeitável sentença proferida pelo Meritíssimo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Patos/PB.

Esses documentos são importantes, uma vez que comprovam a situação do autor. Corroborando ainda mais com a instrução dos presentes autos.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 23 de fevereiro de 2021.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

SUBSEÇÃO DE PATOS-PB – 14ª VARA FEDERAL

Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília, Patos/PB, Telefone (83) 3415.8700

Página 1 de 5

## LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL DO JUÍZO

**PROCESSO: 0502039-56.2020.4.05.8205S**  
**AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ESPECIALIDADE PERÍCIA: PSIQUIATRIA**

### I - PREÂMBULO

**DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: 03/12/2020**

**Informações gerais:**

Idade: **53 anos**

Sexo: **Masculino**

Cor/etnia: **Branco**

Escolaridade: **1º grau incompleto**

Estado civil: **Casado**

Ocupação habitual: **Desempregado**

Ocupações pregressas: **Agricultura**

Compareceu ao exame pericial acompanhado (a) de: **Gilvania Mascena Dos Santos**

### II - HISTÓRICO:

Alega ser portadora de incapacidade, requerendo: ação de concessão auxílio doença ou auxílio acidente com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela *inaudita altera pars*.

Na petição inicial, é(são) elencada(s) a(s) patologia(s):

Síndrome pós-traumática (CID10: F07.2)

Concussão cerebral (CID10: S06.0)

**ANAMNESE:**





JUÍÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

SUBSEÇÃO DE PATOS-PB – 14ª VARA FEDERAL

Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília, Patos/PB, Telefone (83) 3415.8700

Página 2 de 5

### III- HISTÓRIA DA DOENÇA:

- História prévia ( conforme informações ), em 30 de janeiro de 2017, sofreu acidente em motocicleta em estrada vicinal em São José do Sabugi. Sofrendo TCE grave, sendo levado por familiares ao hospital de Santa Luzia, sendo transferido ao Hospital Regional de Patos, onde foi avaliado e levado ao Hospital de Trauma de Campina Grande. Onde deu entrada em 02/02/2017, com agitação e desorientação. Foi avaliado pela neurologia e liberado. Foi liberado apresentando afasia mista, déficit cognitivo grave.

E alterações de humor frequentes.

- Faz uso do(s) seguinte(s) medicamento(s) :

Rivotril 0,5mg (0-0-1)

Neuleptil 4% ( 0-03gts-03gts)

- Alega acompanhamento ambulatorial em neurologia e psiquiatria .

- Antecedentes patológicos:

- Patologias associadas: Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus.
- Nega internamento(s) em clínicas ou hospitais psiquiátricos no passado.
- Alega traumatismo craniano e episódios convulsivos em 2017.
- Nega cirurgias prévias do crânio ( neurocirurgia ).

- Hábitos sociais:

- Nega tabagismo e uso de bebidas alcoólicas.
- Nega uso de drogas ilícitas.

### IV- EXAME FÍSICO/PSÍQUICO:

- Apresentação:

- Aparência – apresenta-se cuidada e vestes adequadas.
- Atividade psicomotora e comportamento – ansioso(a) .
- Atitude para o perito – não cooperativo (a).
- Atividade verbal – afasia mista.

- Consciência –apresenta-se desperto (a) durante a perícia, incapaz de trocar informações com o meio ambiente.





JUÍZADO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

SUBSEÇÃO DE PATOS-PB – 14ª VARA FEDERAL

Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília, Patos/PB, Telefone (83) 3415.8700

Página 3 de 5

- Orientação – desorientado (a) auto e alopsiquicamente.
- Atenção – apresenta-se normovigil.
  
- Memórias – retrógrada e anterógrada prejudicadas.
  
- Inteligência – abaixo da média.
- Sensopercepção – sem alterações.
- Pensamento – sem alterações.
  
- Humor – apresenta-se normotímico(a).
- Afetividade – embotamento afetivo.

1. **V- DOCUMENTO(S) MÉDICO(S):**

EM ANEXO NO PROCESSO.

**QUESITOS**

**I - QUESITOS DO JUÍZO**

- I. Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.  
**Desorientação e agitação**
- II. Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).  
**Síndrome pós-traumática (CID10: F07.2)**  
**Concussão cerebral (CID10: S06.0)**
- III. Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.  
**TCE grave**
- IV. Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.  
**Não**
- V. A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.  
**Não**
- VI. Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.  
**Sim. Sequelas neurológicas graves.**
- VII. Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?  
**Permanente, total**





JUÍÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

SUBSEÇÃO DE PATOS-PB – 14ª VARA FEDERAL

Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília, Patos/PB, Telefone (83) 3415.8700

Página 4 de 5

- VIII. Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).  
**30 de janeiro de 2017**
- IX. Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.  
**30 de janeiro de 2017, conforme anamnese.**
- X. Incapacidade remonta a data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.  
**Início. Dia em que o periciado sofreu TCE.**
- XI. É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.  
**Não.**
- XII. Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?  
**Não se aplica.**
- XIII. Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?  
**Sim. Desde o início da doença.**
- XIV. Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?  
**Anamnese, exame clínico, exame neurológico e exame psíquico, análise de documentos médicos apresentados.**
- XV. O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?  
**Sim. Não. Sim.**
- XVI. É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?  
**Irrecuperável**
- XVII. Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.  
**Periciado portador de sequelas neurológicas graves.**
- XVIII. Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.

## II – QUESITOS APRESENTADOS PELO AUTOR

Não foram apresentados.

## III – QUESITOS APRESENTADOS PELO RÉU

Não foram apresentados.





JUÍÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

SUBSEÇÃO DE PATOS-PB – 14ª VARA FEDERAL

Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília, Patos/PB, Telefone (83) 3415.8700

Página 5 de 5

Patos - PB, 03 de dezembro de 2020  
**Dr. Carlos Pedro Sousa Marques CRM-PB 9836**  
**Médico Perito - Psiquiatria**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DA  
PARAÍBA E DO RIO GRANDE DO NORTE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) VARA DO JUIZADO  
ESPECIAL FEDERAL

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Compulsando os autos, verifica-se a possibilidade de apresentar a seguinte

**PROPOSTA DE ACORDO:**

1. O INSS cumprirá a obrigação de fazer e de pagar através dos seguintes parâmetros:

a) **OBJETO DO ACORDO: Concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE em favor da parte autora da presente demanda, com o acréscimo de 25% previsto no art. 45, caput, da Lei nº 8.213/91;**

b) **DIB (data de início do benefício): 20/12/2018 (um dia após a data da cessação do auxílio-doença – anexo “05”);**

c) **DIP (data de início do pagamento administrativo): no dia primeiro do mês de homologação do acordo;**

d) **RMI (renda mensal inicial): será calculada pela APSADJ e informada ao Juízo no prazo para implantação do benefício;**

e) **PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO: A implantação do benefício será realizada pelo setor responsável do INSS no prazo de até 45 dias após o recebimento de comunicação oriunda do Juizado Especial Federal nesse sentido;**

f) **ATRASADOS (CALCULADOS PELA CONTADORIA DO JUÍZO): Serão pagos, a título de atrasados (parcelas vencidas), 90% (noventa por cento) das diferenças devidas desde a DIB informada até o dia imediatamente anterior à DIP, calculados pela Contadoria do Juízo e limitados a 60 salários-mínimos vigentes na presente data, por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, descontando-se eventuais parcelas já recebidas administrativamente, as decorrentes de trabalho seguro-desemprego, auxílio-emergencial ou quaisquer outras prevista em lei como inacumuláveis.**



g) **DECLARAÇÃO SOBRE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ORIUNDO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:** A EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, estabeleceu, no art. 24, limitações à acumulação de benefícios do Regime Geral de Previdência Social com benefícios do Regime Próprio da Previdência Social e decorrentes de atividades militares.

Assim, a parte autora se compromete a, no ato de aceitação da proposta de acordo, informar se recebe provento/aposentadoria e/ou pensão por morte oriundo(s) de Regime Próprio da Previdência Social ou decorrente(s) das atividades militares. Em caso positivo, deverá indicar os seguintes dados:

- Tipo de benefício (Pensão e/ou Aposentadoria); - Data de início do benefício no RPPS; - Nome do ente ou Órgão do RPPS; - Origem (Estadual, Municipal ou Federal Civil ou Militar); - Valor declarado pelo RPPS e competência (MM/AAAA);

A parte autora se compromete, ainda, a, até a data da intimação da CEAB-DJ para cumprimento da proposta de acordo, anexar documentação comprobatória dos dados informados.

Caso, no ato de aceitação da proposta de acordo, a parte autora se omita, presumir-se-á que a mesma não é beneficiária de aposentadoria/provento ou pensão por morte do RPPS ou decorrente(s) de atividades militares.

Ressalte-se, contudo, que a informação deve ser prestada diretamente ao INSS a qualquer momento, ainda que venha a receber tais benefícios posteriormente à eventual concessão da aposentadoria por incapacidade permanente no RGPS.

2. As parcelas em atraso (vencidas e vincendas) serão quitadas **por meio de requisição de pequeno valor – RPV, sem incidência de juros de mora**, com incidência de correção monetária conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal.

**3. Não haverá pagamento de honorários pelas partes**, cabendo à autora o pagamento de eventuais custas judiciais.

4. O(A) autor(a) renuncia a quaisquer eventuais direitos decorrentes do mesmo fato que ensejou esta ação judicial. Bem como, tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191.

**5. O pagamento das parcelas em atraso (vencidas e vincendas) está limitado a sessenta (60) salários mínimos vigentes na presente data.**

6. Em nenhuma hipótese poderá haver pagamento em duplicidade, podendo ser compensadas eventuais parcelas pagas administrativamente ou judicialmente sob o mesmo título, buscando sempre o respeito à verba alimentar e às verbas públicas. Acaso seja verificado que foram pagos, no período das parcelas em atraso, benefícios com este inacumuláveis, poderá haver, no momento da liquidação ou do pagamento, a devida compensação, sem prejuízo no disposto nos demais itens da presente proposta, em respeito ao disposto na Legislação, notadamente no art. 20, § 4º, da LOAS (L. 8.742/1993) e no art. 124 da Lei 8.213/1991, sempre podendo ser invocado o Enunciado n. 47 do FONAJEF, que anuncia que “*eventual pagamento realizado pelos entes*



*públicos deverá ser comunicado ao Juízo para efeito de compensação quando da expedição da RPV”.*

7. A parte autora e o INSS, com a realização do acordo, nos moldes acima, **darão plena e total quitação do principal** (obrigação de fazer e diferenças devidas) e **dos acessórios** (correção monetária, juros, honorários, etc.) da presente ação. O presente acordo quitará por completo a relação jurídica material.

8. O presente acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, mas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere manutenção do benefício.

9. Dessa forma, havendo concordância da parte autora com a presente proposta, requer-se seja homologado acordo, extinguindo-se o processo com resolução do mérito.

10. Caso não aceite a proposta de acordo acima, requer-se o **prosseguimento regular do processo** sem os benefícios que o acordo traria às partes e à atividade jurisdicional, devendo a parte autora comprovar os requisitos previstos na Legislação pátria para obtenção do benefício postulado.

Nestes termos, pede deferimento.

Anexado ao CRETA nesta data.

**Marcelo Bezerra Fernandes**

**Procurador Federal**

**Mat. 1064788**





## PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 34			
<b>Nr. do Processo</b>	0502039-56.2020.4.05.8205S	<b>Autor</b>	GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS EADJ - EQUIPE DE ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS e outros
<b>Data da Inclusão</b>	27/01/2021 20:15:45	<b>Réu</b>	
<b>Última alteração</b>	Evânia Medeiros da Trindade Freitas às 27/01/2021 12:29:32		
<b>Juiz(a) que validou</b>	RAFAEL CHALEGRE DO REGO BARROS		
<b>Sentença</b>	Tipo: Tipo B - Repetitivas e Homologatórias Decisão: Homologatória de Acordo sem Audiência		
<b>Especialização do Tipo B</b>			
<b>Decisão de Embargos?</b>	<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim		

### SENTENÇA

Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Decido.

Conforme documento(s) do(s) anexo(s) retro(s), a parte autora aceita a proposta de acordo ofertada pela parte ré, onde esta se compromete a pagar os valores e/ou a adotar as providências ali constantes, de modo a por fim à lide.

Tendo as partes transigido sobre o objeto da ação, sem qualquer ofensa à ordem pública ou à lei, merece ser homologada a transação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, alínea b, do NCPC, HOMOLOGO O ACORDO, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Patos/PB, data supra.

Visualizado/Impresso em 11 de Fevereiro de 2021 as 11:17:20





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB**

**Autos nº 0801260-34.2019.8.15.0321**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do Promotor de Justiça signatário, vem expor, pugnar e opinar nos seguintes termos.

Trata-se de ação de cobrança referente ao seguro DPVAT proposta por GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, interditado, representado neste ato por sua curadora GILVÂNIA MACENA DOS SANTOS, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Alega o requerente que foi vítima de um acidente de trânsito em 29 de Janeiro de 2017, o qual lhe ocasionou invalidez permanente. Neste contexto, ingressou com pedido administrativo perante a seguradora demandada com o objetivo de perceber o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, sem que tenha obtido resposta.

Juntou documentação.

Foi apresentada contestação pela promovida, sendo esta impugnada pela parte autora.

Foi realizada perícia médica em juízo, com manifestações das partes a respeito do laudo.

Nessa situação, vieram os autos ao Ministério Público, haja vista envolver interesse de pessoa incapaz.

**Eis o breve relatório.**



Quanto à pretensão ao pagamento do seguro DPVAT, o arcabouço probatório é mais do que suficiente para resguardar a pretensão formalizada, pois, na realidade, bem lidos os autos, observa-se que **há prova da ocorrência do acidente de trânsito e dos danos decorrentes do acidente** (art. 5º, Lei nº 6.194/74), conforme se depreende da leitura dos documentos acostados pelo autor, constando, inclusive, a respectiva certidão de ocorrência policial, laudo médico.

Realizada perícia médica por profissional indicado pelo juízo, concluiu-se que o promovente apresenta déficit cognitivo grave, doença de caráter permanente e irreversível (Num. 32666127 - Pág. 5).

Não se pode olvidar que a indenização que faz jus a promovente deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez permanente sofrido. Dessa forma, a indenização deverá ser arbitrada tendo como base o limite máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), podendo variar de acordo com o grau da lesão e extensão da incapacidade funcional apresentada pela vítima.

É o que se infere da leitura do artigo 3º, § 1º, II da Lei 6.194/74, que assim prevê:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo [invalidez permanente], deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Desta feita, no caso dos autos, comprovou-se a ocorrência de invalidez, com repercussão na íntegra do patrimônio físico: Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante, cujo percentual de perda é de 100% (cem por cento), conforme prevê a tabela prevista no art. 3º, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 e incluída pela Lei nº 11.945 de 2009.

Ante o exposto, **OPINA o MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, pela procedência da ação.

-



**JOSÉ CARLOS PATRÍCIO**

Promotor de Justiça

(Data e assinatura eletrônicas)





Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO**

Vistos etc.

Urge que seja sanada a irregularidade quanto à prova do domicílio da parte autora nos limites territoriais da Comarca de Santa Luzia/PB.

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, fazer a juntada de comprovante de residência em seu nome, já que o comprovante de residência juntado com a inicial está em nome de terceiros.

Caso não tenha comprovante de residência em seu próprio nome, cumpre a parte autora fazer juntada, no prazo assinado, de **Declaração de Residência** subscrita do próprio punho de que reside no endereço informado na inicial, **sob as penas do art. 299 do Código Penal.**

Caso persista dúvida a respeito do domicílio da parte autora, será determinado, em outro momento, diligência no local por Oficial de Justiça.

Não sendo sanada a irregularidade no prazo assinado, **o feito será extinto sem resolução de mérito no estado em que se encontra.**

Sanada a irregularidade quanto à prova do domicílio ou decorrido o prazo assinado, retornem-me os autos conclusos.

SANTA LUZIA/PB, data e assinatura eletrônicas.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz de Direito



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DA PARAÍBA.**

**GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, em cumprimento ao retro despacho, requerer a juntada do comprovante de residência em nome da esposa do autor. No mesmo sentido, requer a juntada de Certidão de Casamento.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 09 de abril de 2021.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba  
COMARCA DE Santa Luzia  
MUNICÍPIO DE Santa Luzia  
DISTRITO DE Santa Luzia

Sala 114 do Esquadrão Ferradas

Cartação de Registro Civil

CANTORIO DO REGISTRO CIVIL  
T. F. e L. S.  
Zuleika do Pólo Imobiliário  
Escr. de Santa Luzia  
Marta de Lourenço da Silva  
SANTA LUZIA - Paraíba

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o no. 2194, de fe. 13, de livro n. 3 - 13  
de Registro de Casamentos, verifiquei, sobre que ro da 19 de outubro  
de 1989, foi feito o casamento de CELESTINO AUGUSTO DOS SANTOS e ROSELIENE  
RAMOS DOS SANTOS, que contraíram usando o nome  
contrado perante o Juiz de Paz o Sr. José Andrade da Nóbrega  
e os testemunhas Tolma dos Santos, Lima e Valdete de Medeiros Silva

Ele, nascido município de São José do Bonfim - Paraíba

aos 10 de abril de 1967  
profissão agricultor residente e domiciliado  
sítio Divora, mun. de São José do Bonfim, Santa Comarca  
filho de Luiz Augusto dos Santos e de Luiza Cecília Santos dos Santos,  
parabenses, residentes no mun. de São José do Bonfim, Santa Comarca

Ela, nascida município de São José do Bonfim - Paraíba

aos 17 de fevereiro de 1970  
profissão de lar residente e domiciliada  
sítio Do Sítio, mun. de São José do Bonfim, Santa Comarca  
filha de Manoel Manoel dos Santos Filho e de Bráulima dos Santos,  
parabenses, residentes no mun. de São José do Bonfim, Santa Comarca

e qual passou a ser de continuará usando o nome  
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 1.562, I a IV do Código Civil.  
Observações: Documento afastado por o registro de ocorrência policial de bens.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Luzia 19 de outubro de 1989

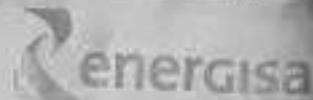
Maria de Lourdes da Silva  
P. ESCRIVÃO Escrevente



RUIZINHO DE MARECHAL DOUTOR SANTOS  
RUA PRES. CASTELO BRANCO, 88 - FIA - TAMAO  
SANTALUZIA - PE - CEP: 55010-000 - FONE: 33 31 11

CNPJ: 07.996.037/0001-01

Orgão: SERVIÇO NACIONAL DE ABASTECIMENTO ELÉTRICO SANEAMENTO  
Classe: RPS-MTC-0115-01000000-00000000-00  
Ligação: MONOFASE  
Número: 11-129-050-5832-17 Medida: 11002-10472



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

5/2089634-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO 0002986346



VALOR DA FATURA

R\$ 60,30



VENCIMENTO

26/03/2021



REFERÊNCIA

Mar / 2021



CONSUMO

64kWh

2,21kWh  
MÉDIA ÚLTIMA  
LEITURA  
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

		DESCRIPTIVO								
CC	Descrição	Quant	Unidade	Valor Base Calc	Imp	CMR Base Calc	PS (R\$) (Cobrança)	PS (R\$) (Cobrança)	PS (R\$) (Cobrança)	
				1000	1000	1000	1000	1000	1000	
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
0011	Consumo em kWh	64	0,00000	49,35	49,35	25	12,48	37,87	0,24	1,16
0001	ANEXO 1 - Energia			1,11	1,11	25	0,29	0,82	0,00	0,02
0001	LANÇAMENTO DE DÉBITO DE CANCELAMENTO DE SERVIÇO			9,07	9,07	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação de Serviço  
ANEXO 1 - Energia



ROSINEIDE MASCENA DOS SANTOS  
 RUA PRES. CASTELO BRANCO, 98 - FREI DAMAZO  
 SANTA LUZIA - PB CEP: 58600-000 (AG: 119)



CPF/CNPJ(RAF) 037.196.234-01

Grupo CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO/Sua(r)pa 01  
 Classe RES.MTC.B1/Subclasse RESIDENCIAL  
 Ligação MONOFÁSICO  
 Roteiro 12-129-855-6500 Nº Medidor D50/2118472



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

5/2089634-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00020896346



VALOR DA FATURA

R\$ 86,28



VENCIMENTO

29/12/2020



REFERÊNCIA

Dez / 2020



CONSUMO

90kWh

281kWh  
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO

CC	Descrição	Quant	Tarifas e Tributos	Valor Base Calc. Total (R\$)	Alíq. ICMS (R\$)	ICMS Base Calc. (R\$)	PS (R\$)	PS/Coins (R\$)	Coins (R\$)	
0601	Consumo em kWh	90	0,000000	71,79	71,79	25	17,95	54,84	0,68	2,67
0601	Adic. B. Venetia			5,22	5,22	25	1,30	3,92	0,04	0,18
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0607	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			9,27	0,00	0	0,00	9,27	0,00	0,00

Cl. Coimprde - Classificação do Item TOTAL 86,28 77,01 19,25 58,88 0,62 2,68  
 Tarifa de Tributos 0,582110





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1) Com a petição do id n. Num. 39796705 - Pág. 1 a parte autora juntou novo documento.

2) Para não causar cerceamento de defesa, intime-se a parte promovida para no prazo de quinze (15) dias falar acerca da petição constante do id n. Num. 39796705 - Pág. 1 e documento juntado com a mesma.

SANTA LUZIA, 9 de abril de 2021.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Processo n.º 08012603420198150321

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 3 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/05/2021 12:16:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050512164100800000040618361>  
Número do documento: 21050512164100800000040618361



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA:**

**EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT. PRELIMINARES REJEITADAS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DOENÇA DE CARÁTER PERMANENTE IRREVERSÍVEL. DÉFICIT COGNITIVO GRAVE. ENFERMIDADE INCURÁVEL. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO GRAU MÁXIMO. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS POSTULADOS NA INICIAL.**

**-Rejeitadas as preliminares arguidas na contestação do promovido, posto que totalmente improcedentes.**

**-Comprovada a enfermidade incurável do autor em decorrência de acidente de trânsito, a procedência do pedido de pagamento do seguro é medida que se impõe, nos termos da Lei Federal n. 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 11.945/2009.**



**-A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no §7º do art. 5º da Lei Federal n. 6.194/1974, redação dada pela Lei Federal n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso (REsp n. 1.483.620/SC, submetido ao regime do art. 543-C do CPC)**

*Vistos, etc...*

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** movida por **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, representado por sua curadora **GILVÂNIA MACENA DOS SANTOS**, já qualificados nos autos contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, sustentando que foi vítima de acidente automobilístico e, em razão das lesões ficou com incapacidade permanente, sendo requerido a condenação do demandado ao pagamento da indenização, custas processuais e honorários advocatícios.

Citado o promovido contestou a ação alegando em preliminar irregularidade de representação. No mérito, alegou que o autor não tem direito ao pleito vindicado, posto que não ficou inválido em razão do acidente, pelo que requereu a improcedência dos pedidos.

Foi apresentado impugnação à contestação.

Realizada a perícia médica, sendo juntado aos autos os quesitos respondidos pelo perito as partes foram regularmente intimadas acerca prova juntada.



O Ministério Público em parecer conclusivo opinou pela procedência do pedido.

**É o breve relato. DECIDO:**

Cumpre observar a regularidade processual, tendo o presente feito sido instruído com a observância às determinações legais, isento de vícios ou nulidades, sem falhas a serem sanadas.

Inicialmente, esclareço que o processo comporta julgamento, não sendo necessário a produção de outras provas, posto que os fatos controvertidos estão devidamente esclarecidos pela prova documental anexado ao processo e, em especial, o laudo da perícia médica.

**IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

O promovido em sua contestação alegou irregularidade de representação, posto que até então o autor não havia juntado ao processo o instrumento de procuração outorgado ao seu advogado.

A irregularidade de representação restou sanada no id N. 28663066 – Pág. 1 -, sendo juntado ao processo o instrumento de procuração.

Assim sanada a irregularidade processual, rejeito a preliminar arguida.



## FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Alega, também, o promovido em forma de preliminar a falta de interesse de agir do promovente em razão de que o cancelamento do requerimento administrativo foi em decorrência de pendência documental não regularizada no prazo estipulado e, entende que o processo deve ser julgado extinto.

Sem razão o promovido. É que formalizado o requerimento administrativo e posteriormente com o ajuizamento da ação judicial a parte demandada resiste à pretensão autoral.

Com isso, há um litígio a ser solucionado e, não há outra forma de solucionar esse conflito senão através de ação judicial adequada, como postulado pelo autor.

Não há portanto que se falar em carência de ação, razão pela qual rejeito a preliminar de falta de interesse processual.

## MÉRITO

É fato incontroverso que o autor foi vítima do acidente automobilístico narrado na inicial, posto que o fato não foi impugnado na contestação pela parte promovida.



Esse fato, também, está provado através de farta prova documental consistentes em laudos médicos e guias hospitalar.

Saliento, ainda, que o laudo médico conclusivo, atestou que em razão do acidente de trânsito o autor apresenta doença de caráter permanente irreversível, consistente em déficit cognitivo grave, tem dificuldades de concentração e de realizar as tarefas mentais, de modo que autoriza o pagamento da indenização do seguro DPVAT no limite máximo indenizável.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE. ENFERMIDADE INCURÁVEL. INDENIZAÇÃO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. 1. O seguro DPVAT tem por objetivo indenizar as vítimas de acidentes danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em razão de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. Seu pagamento é obrigatório, pois criado pela Lei nº 6.194/74, e incumbe às empresas seguradoras conveniadas, que respondem objetivamente, cabendo ao segurado/vítima tão somente a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, conforme dispõe artigo 5º do referido normativo. 2. Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa. 2.1 conforme preceitua o artigo 427 do Código de Processo Civil. Ao juiz é facultada a dispensa da prova pericial quando as partes apresentarem documentos elucidativos que considerar suficiente para o desfecho da lide. 3. Destarte e conforme julgamento do RESP 1.246.432..para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ). 2. Recurso Especial provido. (RESP 1246432/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, dje 27/05/2013). 4. **O laudo do instituto médico legal atestou que o autor sofre de. Debilidade permanente do joelho direito. E enfermidade incurável (hemiparesia e epilepsia)., inserindo-se, a hipótese dos autos, na regra contida no anexo da Lei nº 6.194/94, alterado pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece o percentual de 100% do valor indenizatório** máximo para as hipóteses de Lesões neurológicas



que cursem com. (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica. 5. A correção monetária, como meio de recompor o valor da moeda, deve incidir a partir do pagamento parcial da indenização securitária. 4.1. Precedente da casa. O termo inicial da correção monetária deve coincidir com a data do pagamento parcial, pela via administrativa, uma vez que a seguradora deveria ter cumprido integralmente a sua obrigação e o referido valor serviu de referência para o cálculo da diferença.” (acórdão n.741292, relator. Arnaldo camanho de Assis, 4ª turma cível, dje. 06/12/2013, pág. 285). 6. Recurso improvido. (TJDF; Rec 2013.04.1.009636-6; Ac. 809.661; Quinta Turma Cível; Rel. Des. João Egmont; DJDFTE 13/08/2014; Pág. 205)

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. LEGITIMIDADE. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA. SENTENÇA ULTRA PETITA. AJUSTE DO DECISUM AOS TERMOS DO PEDIDO. PROVA DOCUMENTAL APTA A DEMONSTRAR O ACIDENTE, A ENFERMIDADE PERMANENTE E O NEXO DE CAUSALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. A resolução nº 06/86, do conselho nacional de seguros privados, determina que toda seguradora, que integra o consórcio de resseguro, tem o dever de indenizar o segurado pelos acidentes cobertos pelo seguro obrigatório. DPVAT. Assim, qualquer seguradora integrante do consórcio tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. 2. O indeferimento da produção de prova não constitui cerceamento de defesa, nos casos em que a dilação probatória requerida se mostre desnecessária à solução do litígio. 3. A ocorrência policial e os laudos periciais elaborados pelo instituto de medicina legal (IML) consubstanciam documentos suficientes para demonstrar o acidente, o dano e a relação de causalidade. 4. O pagamento parcial da indenização, à época do acidente, não obsta o ajuizamento de ação visando ao recebimento da diferença devida, configurando-se presente o interesse de agir. 5. O pagamento do seguro DPVAT deve ser regido pela legislação vigente na data da ocorrência do acidente automobilístico, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 6.194/74, em sua redação dada pela Lei n. 11.482/07. 6. O valor da indenização do seguro DPVAT, para o caso de invalidez permanente, em razão de acidente automobilístico ocorrido na vigência da Lei n. 11.482, de 31.05.2007, deve ser fixado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não podendo ser limitado por resolução do conselho nacional de seguros privados. 7. **Acidente de que decorre em incapacidade permanente para o trabalho, perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou enfermidade incurável, como a epilepsia atestada em laudo do iml, autoriza a indenização**



**pelo seu valor integral.** 8. No caso em que a sentença atacada ultrapassou os limites do pedido e, condenou a recorrente a valor superior ao pleiteado, proferindo sentença ultra petita, o equívoco reclama o decote da questão que ultrapassa o pedido apresentado pela parte autora. Contudo, não conduz a nulidade, em sendo possível apenas o ajuste do decisum aos termos do pedido. 9. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. Provido parcialmente para ajuste o valor da condenação aos termos do pedido. (TJDF; Rec. 2009.04.1.011880-5; Ac. 534.409; Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Rel<sup>a</sup> Juíza Isabel Pinto; DJDFTE 19/09/2011; Pág. 402).

No mesmo sentido, transcrevo julgado do TJPB:

**“EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. LAUDO PERICIAL REALIZADO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ENFERMIDADE INCURÁEL. EPILEPSIA PÓS-TRAUMA CRANIANO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MONTANTE MÁXIMO INDENIZÁVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADA DO EFETIVO PREJUÍZO. JUROS DE MORA DA CITAÇÃO. **PROVIMENTO DO APELO.** No caso de debilidade permanente decorrente de lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento de senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento da função vital ou autonômica, a indenização deverá ser equivalente a 100% do montante indenizável, aplicando-se a regra do Art. 3º, II, da Lei 6.194/74, c/c a Tabela anexa à norma, quando se refere a Danos Corporais Totais. Segundo a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, a correção monetária deve incidir a partir efetivo prejuízo. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.” (TJPB, Apelação Cível n. 0000581-72.2013.8.15.0161, Relatora Dr<sup>a</sup>. Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada, julgado no dia 21 de outubro de 2014).

No caso específico dos autos, o perito concluiu no Laudo Pericial Traumatológico do Instituto de Polícia Científica, Núcleo de Medicina e Odontologia Legal, anexado no id n. 32666127 a incapacidade permanente do autor em razão do acidente de trânsito.



Percebe-se, portanto, que a debilidade ocasionada ao autor em razão do acidente de trânsito é permanente, fazendo jus a uma indenização nos moldes previstos no art. 3º, §1º, I, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.945/2009.

Vejamos:

**Art. 3º.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**II** - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

**§1º** No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

**I** - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Nessa ordem, tendo em vista o quadro de debilidade permanente, devido à lesão provocada no promovente, o Anexo da referida norma, incluído pela Lei 11.945/2009, previu uma indenização de 100% sobre o valor estabelecido no inciso II do Art. 3º da Lei 6.194/74, no caso de “*Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo comportamental alienante; (b) impedimento de senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento da função vital ou autonômica.*”



Como a perda sofrida pelo Autor é permanente, entendo devida a indenização no montante de R\$ 13.500,00 corresponde ao que prevê o anexo da Lei 6.194/74, incluído pela Lei 11.945/2009.

**PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS:**

Rejeitadas as preliminares arguidas na contestação, no mérito, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo promovente para condenar o promovido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT a pagar ao autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, CPC.

CONDENO, ainda, a parte promovida, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios em favor do advogado do promovente, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

*P.R.I. e Cumpra-se.*

*Santa Luzia – PB, 18 de maio de 2021*

**ROSSINI AMORIM BASTOS**



*Juiz de Direito*



ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Processo n.º 08012603420198150321

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **GILVANIA MASCENA DOS SANTOS**, opor  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa *vênia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio a parte Embargada estava inadimplente com o Seguro DPVAT. Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

**DA CONTRADICAO EM RELACAO A IRREGULARIDADE NA REPRESENTACAO**

Constou na fundamentação da sentença o seguinte:

*“...O promovido em sua contestação alegou irregularidade de representação, posto que até então o autor não havia juntado ao processo o instrumento de procuração outorgado ao seu advogado.*

*A irregularidade de representação restou sanada no id N. 28663066 – Pág.1 -, sendo juntado ao processo o instrumento de procuração...”(GN)*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Inicialmente cumpre informar que o embargado está sendo representado pela Sra. Gilvania Macena dos santos que seria a curadora provisória do embargado.

Ocorre que no ID N. 28663066 – Pág.1 informado por V. Exa há uma procuração do autor, ora embargado, assinada pelo mesmo **NÃO FAZENDO REFERÊNCIA ALGUMA A REPRESENTANTE SRA. GILVANIA MACENA DOS SANTOS.** Vejamos:

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

### DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

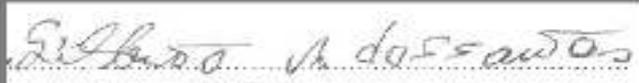
**OUTORGANTE:** GILBERTEO AUGUSTO DOS SANTOS  
BRASILEIRO, CASADO, ADM. CONSULTOR, VOLTADINHO DO ILG 1102634  
SS.P/A/N. CPF 566.567.935-68, RESIDENTE, NA RUA FLORES  
MANTERS, N. 250, BAIRRO FLORES, SANTA LUZIA/PB

**OUTORGADOS:** Diego Pablo Maia Baltazar, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º. 12.937 e Nathalie da Nóbrega Medeiros, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o n.º. 17.190, ambos com escritório profissional na Rua Eduardo Gentil de Medeiros, n.º. 182, bairro Antônio Bento, em Santa Luzia/PB, CEF 58.600-000.

### DOS PODERES

Através do presente instrumento, o(a) **OUTORGANTE** nomeia e constitui como procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes da cláusula "AD JUDITIA ET EXTRA" para praticar todos os atos judiciais, *in solidum* ou cada um *per si*, podendo propor para quem de direito as ações judiciais competentes, como autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), embargante(s) ou embargado(s) e defendê-lo(s) nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhes, ainda os poderes expressos para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer justiça gratuita, renunciar ao prazo recursal, representar em audiência de conciliação, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer a expedição de alvarás e recebê-los em secretaria, representá-lo(a) perante qualquer juízo, instância ou tribunal, instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo ainda substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso.

SANTA LUZIA/PB, em 28.02.2020

  
Outorgante

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



**Ademais não há nos autos NENHUMA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DA SRA GILVANIA MACENA DOS SANTOS.**

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora, ao apelada, para sanar o vício contido no instrumento procuratório bem como juntar os documentos pessoais da representante.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO e CONTRADITÓRIO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 25 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1) Recebo os embargos de declaração opostos pela parte promovida.

2) Intime-se a parte autora para no prazo de cinco (05) dias apresentar impugnação aos embargos de declaração opostos.

SANTA LUZIA, 11 de junho de 2021.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**

Juiz(a) de Direito



Em PDF anexo.



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.**

**GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos seguintes termos.

A parte embargante aduz, de início, que a respeitável sentença deste Meritíssimo Juízo foi omissa ao não analisar os pedidos de improcedência em virtude da inadimplência do embargado com o seguro DPVAT.

Pois bem. O embargante utiliza os embargos de declaração buscando a mudança de mérito, o que não é cabível. Ademais, o presente caso não é repetitivo, portanto, não se enquadra no inciso I, do Parágrafo único, do artigo 1.022, CPC. Desse modo, desde já, não deve este Meritíssimo Juízo acolher os embargos.

Todavia, por apego ao debate e à fundamentação jurídica, merece destaque a Súmula 257 do STJ, que leciona:

*A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.  
(Súmula 257, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2001, DJ 29/08/2001, p. 100).*

Assim, a suposta inadimplência do embargado não gera qualquer óbice para o recebimento da indenização do seguro e, por conseguinte, os fundamentos levantados pelos embargos de declaração não podem prosperar.



Noutro pórtico, em relação a contradição trazida nos embargos de declaração, é importante esclarecer que o ora embargado teve que ser interdito judicialmente no decorrer da presente ação, uma vez que as sequelas do acidente o impedem de exercer plenamente os atos da vida civil.

Por fim, junta aos autos instrumento particular de mandato atualizado, sanando a possível contradição.

*Ex positis*, impugnados os embargados de declaração, requer que estes sejam totalmente rejeitados.

N. termos,  
Aguarda deferimento.

Santa Luzia/PB, 21 de junho de 2021.

Nathalie da Nóbrega Medeiros  
OAB/PB 17.190

Diego Pablo Maia Baltazar  
OAB/RN 12.937

☎ (83) 9-9816.3838. ☎ (84) 9-9963.1500.

Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182. Antônio Bento de Moraes. Santa Luzia/PB. CEP 58.600-000.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

### DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**OUTORGANTE:** GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.162.634 – SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº. 566.567.935-68, neste ato representado por sua curadora GILVÂNIA MACENA DOS SANTOS, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.563.913 – SSDS/PB, inscrita no CPF/ME sob o nº. 089.726.924-17, ambos residentes e domiciliados na Rua Presidente Castelo Branco, nº. 98, bairro Frei Damião, Município de Santa Luzia/PB, CEP 58.600-000.

**OUTORGADOS:** Diego Pablo Maia Baltazar, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 12.937 e Nathalie da Nóbrega Medeiros, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 17.190, ambos com escritório profissional na Rua Eduardo Gentil de Medeiros, nº. 182, bairro Antônio Bento, em Santa Luzia/PB, CEP 58.600-000.

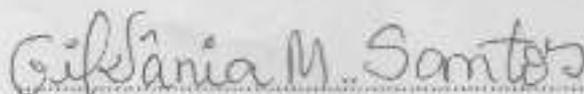
### DOS PODERES

Através do presente instrumento, o(a) **OUTORGANTE** nomeia e constitui como procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes da cláusula "*AD JUDITIA ET EXTRA*" para praticar todos os atos judiciais, *in solidum* ou cada um *per si*, podendo propor para quem de direito as ações judiciais competentes, como autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), embargante(s) ou embargado(s) e defendê-lo(s) nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhes, ainda os poderes expressos para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer justiça gratuita, renunciar ao prazo recursal, representar em audiência de conciliação, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer a expedição de alvarás e recebê-los em secretaria, apresentar reclamação, sugestão ou requerimentos perante o CNJ, representá-lo(a) perante qualquer juízo, instância ou tribunal, instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo ainda substabelecer.

### DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O contratado distribuirá Ação de cobrança do seguro DPVAT, ficando acordado entre as partes que os honorários à título de prestação de serviço serão na razão de 30% (trinta por cento), conforme o estipulado na Tabela de Honorários da OAB/PB, devendo ser expedido alvará separadamente.

Santa Luzia/PB, em 15 de junho de 2021.



Outorgante





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

[Seguro]

AUTOR: GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## SENTENÇA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. OMISSÃO SUPRIDA E CONTRADIÇÃO ESCLARECIDA, MAS SEM ALTERAÇÃO NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA.**

-Impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração opostos, apenas para suprir a omissão e esclarecer a contradição, apontadas, mas sem alteração na parte dispositiva da sentença.

Vistos etc.,

## RELATÓRIO

Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT que alega o seguinte:

a)Omissão alegada na não apreciação da tese de defesa apresentada na contestação de que o autor/embargado estava à época do sinistro inadimplente com o seguro DPVAT e, deixa de ter cobertura do seguro.



b) Contradição na irregularidade de representação.

Requer sejam acolhidos os embargos de declaração opostos.

A parte autora/embargada apresentou impugnação requerendo a rejeição dos embargos de declaração.

**Relatados, em síntese.**

**DECIDO:**

No que diz respeito ao primeiro ponto, de que à época do fato o autor/embargado estaria inadimplente em relação ao seguro DPVAT e, por conseguinte não tem direito à pretensa indenização, de fato, essa questão não foi apreciada na sentença.

Contudo, esse fato não tem o condão de desobrigar a seguradora de efetuar o pagamento da indenização postulada, quando preenchidos os requisitos legais.

É que, nos termos do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir da edição do Enunciado da Súmula n. 257, o inadimplemento do prêmio pelo proprietário do veículo envolvido no acidente não obsta o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT.

O segundo ponto, diz respeito à contradição apontada na sentença, consistente na irregularidade do instrumento de procuração.

Também, assiste razão ao embargante nesse ponto. A época da sentença, de fato o vício no instrumento de procuração outorgado ao patrono do autor, ainda, padecia de vício, posto que não constava a assinatura da curadora do autor.

Contudo, por se tratar de vício que pode ser corrigido a qualquer momento, esta irregularidade já foi sanada no id N. 44756430 – Pág. 1 e, esse fato não tem qualquer implicância no resultado na sentença de mérito proferida.

Deste modo, declaro suprida a omissão e esclarecida a contradição apontada, mas sem qualquer alteração no julgamento do mérito da sentença.



## DISPOSITIVO

ACOLHO os embargos de declaração opostos para suprir a omissão e esclarecer a contradição apontada, contudo sem alterar a parte dispositiva da sentença.

P.R.I.

Santa Luzia – PB, 24 de junho de 2021.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz de Direito



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DA PARAÍBA.

A PARTE AUTORA, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que esta assina digitalmente, manifestar ciência da respeitável sentença.

Santa Luzia/PB, data da assinatura.

Diego Pablo Maia Baltazar  
OAB/RN 12.937



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA,  
ESTADO DA PARAÍBA.**

**A PARTE AUTORA**, já devidamente qualificada nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta assinam digitalmente, requerer a juntada dos documentos pessoais da Curadora Gilvania Mascena dos Santos, salientando que já foi acostado aos autos instrumento particular de mandato.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Santa Luzia/PB, 07 de julho de 2021.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937





MALESAEM DOCC O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL	3.563.913	DATA DE ASSINATURA	30/07/2007
NOME	GILVÂNIA MASCENA DOS SANTOS		
FEIÇÃO	GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS ROSINEIDE MASCENA DOS SANTOS		
MUNICÍPIO	BAYeux-PB		
DATA DE ASSINATURA	05/08/1990		
MASC.N.	38340 FLS.11V LIV.A38		
CARTÓRIO	1 BAYeux/PB		

*[Assinatura]*  
MUNICÍPIO DE BAYEUX - PERNAMBUCO  
LEI Nº 24/1995



